



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE A

##### 3. Diversos

Associações ..... 10 064-(3)

#### PARTE B

##### 4. Empresas — Registo comercial

Braga ..... 10 064-(55)  
Castelo Branco ..... 10 064-(55)  
Faro ..... 10 064-(55)

Leiria ..... 10 064-(57)  
Lisboa ..... 10 064-(61)  
Porto ..... 10 064-(64)  
Santarém ..... 10 064-(91)  
Setúbal ..... 10 064-(106)



## PARTE A

### 3. Diversos

---

#### ASSOCIAÇÕES

---

##### GRUPO MUZENZA DE CAPOEIRA — ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2003, exarada a fls. 40 e seguintes, do livro de notas n.º 324-H, do Cartório Notarial de Queluz, a cargo do notário interino, licenciado Nuno Manuel Santos Louro, foi constituída uma Associação com a denominação em epígrafe, da qual consta o seguinte:

Denominação — Grupo Muzenza de Capoeira — Associação Desportiva, Recreativa e Cultural.

Duração — por tempo indeterminado.

Sede — Rua de D. Isabel de Aragão, 15, 7.º, C, Massamá Norte, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

Fins — prática desportiva, recreativa e cultural de capoeira e divulgação dos mesmos.

Admissão — podem solicitar a sua admissão como associados todas as pessoas singulares ou colectivas que, se identifiquem com os objectivos prosseguidos pela Associação.

Está conforme o original.

10 de Março de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000096513

##### CESDIS — CENTRO ESTUDOS SOCIAIS D. DINIS

Certifico que, por escritura de 14 de Fevereiro de 2003, exarada de fl. 94 a fl. 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-A, do Cartório Notarial de Loures, a cargo da notária licenciada Lúcia Maria de Ataíde Oliveira Sucena, foi constituída a associação que não tem por fim o lucro económico dos associados, de que se extracta o seguinte:

Denominação — CESDIS — Centro Estudos Sociais D. Dinis.

Sede social — Praceta do Poder Local, lote 207-A, 13.º, esquerdo, freguesia de Pontinha, concelho de Odivelas.

Objecto — estudo, divulgação e debate público de questões relacionados com o desenvolvimento local nas suas diversas dimensões: social, cultural, história, patrimonial e ambiental.

Órgãos sociais — a assembleia geral, é formada pelo conjunto de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos; a mesa da assembleia geral, será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário; a direcção, composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal; e o conselho fiscal, composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Forma de obrigar — a associação obriga-se com a intervenção conjunta do seu presidente e do tesoureiro.

Património social — quotizações anuais dos associados, as demais receitas da associação no âmbito das suas actividades estatutárias e os subsídios e legados que lhe sejam feitos.

Duração — tempo indeterminado.

Condições essenciais de admissão — poderão ser membros da associação todas as pessoas que o requeiram e cuja pretensão seja aceite pela direcção.

Condições essenciais de exoneração e expulsão — perdem a qualidade de associado, os que sem motivo justificado, deixem de pagar a quotização estabelecida, por um período superior a três meses, e os que pratiquem qualquer acto lesivo aos presentes estatutos e ponham em causa o bom nome da associação.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2003. — A Notária, *Lúcia Maria de Ataíde Oliveira Sucena.*  
3000093016

##### ASSOCIAÇÃO DE MUSHING DA LOURINHÃ

Certifico que, por escritura exarada em 11 de Fevereiro de 2003, lavrada a fls. 69 e seguintes, do livro de notas n.º 218-E, do 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, foi constituída a Associação, com a denominação em epígrafe, tem a sua sede na Rua Principal, 5, lugar de Reguengo Pequeno, freguesia de São Bartolomeu dos Galegos, concelho da Lourinhã, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º P-506319539, e tem como objecto a prática de desporto de *Mushing* em terra e neve, sem fins lucrativos.

Podem ser associados fundadores e efectivos, todas as pessoas individuais e como tal, elegíveis para qualquer órgão da Associação, os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associados ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações culturais, recreativas ou desportivas, bem como por crimes praticados contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Perdem a qualidade de associados todo o sócio que voluntariamente se demita e aqueles que compulsivamente sejam demitidos através de sanção disciplinar.

Conferido, está conforme.

11 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria de Carvalho e Silva.*  
3000093849

##### APONASA — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE NADADORES-SALVADORES

Certifico, narrativamente, que, por escritura celebrada no dia de hoje e exarada a fls. 7 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 344-E, do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi constituída uma Associação nos termos seguintes:

Denominação — APONASA — Associação Portuguesa de Nadadores-Salvadores.

Sede — Estada da Abelheira, 11, 1.º, esquerdo, freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior), da cidade e concelho de Viana do Castelo.

Duração — por tempo indeterminado.

Objecto — a defesa dos interesses dos nadadores salvadores de Portugal e a promoção técnico-científica dos nadadores salvadores.

Condições essenciais para a admissão, exoneração e exclusão dos associados: é omissa a escritura.

Está conforme com o original.

4 de Fevereiro de 2003. — O Ajudante Principal, *Miguel Ângelo de Sousa e Sá*.  
3000092744

## ESCOLA DE TOUREIO DA MOITA

Certifico que, por escritura de 26 de Julho de 1995, exarada a fl. 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 136-D, do 2.º Cartório Notarial do Barreiro, a cargo da notária Luísa Maria Martinho de Almeida Antunes de Sousa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no edifício da Praça de Touros, apartado 3, Moita, da qual consta o seguinte:

Denominação — Escola de Toureio da Moita.

Sede social — edifício da Praça de Touros, apartado 3, freguesia e concelho da Moita.

Fins — a associação tem por finalidade o ensino de toureio e da cultura tauromáquica.

Admissão — podem ser associados os indivíduos juridicamente capazes que venham a ser admitidos pela Escola de Toureio; não podem ser associados os indivíduos com idade inferior a 14 anos, embora não exista limite mínimo de idade para frequentar as actividades desenvolvidas pela Escola de Toureio.

Exclusão — perdem a qualidade de associados: os que tenham comportamento gravemente contrário aos estatutos ou que desprestigie a associação, perturbe o seu normal funcionamento ou seja lesivo dos interesses associativos; e os que infrinjam de forma grave, as regras que vigorem nos regulamentos internos da associação.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2001. — A Ajudante, *Maria da Conceição Nunes Viegas Pereira*.  
3000005379

## FONTE DOS NEGROS — ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVO DO FORNO DA CAL

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 2003, lavrada a fl. 6, do livro n.º 203-F, do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, a cargo do notário António Patrício Miguel, foi constituída uma Associação, que se denomina Fonte dos Negros — Associação Sócio-Cultural e Desportiva do Forno da Cal, com sede no Bairro do Forno da Cal, freguesia de Santiago, concelho de Alcácer do Sal.

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos: promover e desenvolver projectos nas áreas de acção social, cultural, desportiva, económica, património histórico e ambiental.

Está conforme.

17 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, *Ana Maria Lopes Malacão Calapez*.  
3000088074

## CASA DO POVO DE SÃO MIGUEL DE MACHEDE

### Alteração de estatutos

No dia 31 de Março de 2003, no Cartório Notarial de Arraiolos, perante mim, Maria Gabriela Diniz da Fonseca Nunes Pimentel, notária deste concelho, compareceram como outorgantes Manuel Inácio Rico, casado, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, residente na Rua do 5 de Outubro, 32, freguesia de São Miguel de Machede, concelho de Évora, portador do bilhete de identidade n.º 5424406, emitido em 1 de Outubro de 1999, pelos Serviços de Identificação Civil de Évora e Francisco José Rosado, casado, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, residente na Rua Norte da Tapada, na mesma freguesia de São Miguel de Machede, portador do bilhete de identidade n.º 6649777, emitido a 3 de Outubro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Évora, os quais outorgam nas qualidades, respectivamente, de presidente e tesoureiro da direcção, com poderes bastantes, da Casa do Povo de São Miguel de Machede, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede à Estrada do Redondo, na povoação e freguesia de São Miguel de Machede, concelho de Évora, inscri-

ta no Registo Nacional de Pessoas Colectivas sob o n.º 500949301, qualidades que verifiquei por uma acta, cuja fotocópia arquivou.

Por eles foi dito que, em cumprimento da deliberação tomada por unanimidade em assembleia geral de 22 de Fevereiro último, de cuja acta arquivo fotocópia certificada, pela presente escritura alteram a redacção dos estatutos da sua representada, que passa a ser a que consta de um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 64.º, do Código do Notariado, que se arquivou e cujo conteúdo declararam conhecer já perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Os estatutos em vigor, nos termos dos quais os outorgantes têm poderes de representação, encontram-se arquivados neste Cartório, como documento complementar da escritura lavrada a fl. 88 do livro de notas n.º 10-D.

Li esta escritura aos outorgantes e expliquei o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 64.º, do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura exarada a fl. 69 v.º do livro n.º 32-D.

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Natureza e fins

##### SECÇÃO I

##### Caracterização

##### ARTIGO 1.º

##### Natureza

A Casa do Povo de São Miguel de Machede, é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local e rege-se pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO 2.º

##### Sede e área

A Casa do Povo tem a sua sede em São Miguel de Machede, concelho de Évora, distrito de Évora e abrange a freguesia de São Miguel de Machede.

##### SECÇÃO II

##### Finalidades

##### ARTIGO 3.º

##### Finalidades em geral

1 — A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, as autarquias e INATEL, proporcionando-lhes o apoio que em caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respectiva área.

2 — Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:

a) Promover acções de animação sócio-cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;

b) Desenvolver actividades de apoio social, nas valências que, em cada caso, mais se justifiquem, nos termos do artigo 7.º;

c) Fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspectos social, cultural, desportivo e recreativo.

3 — A Casa do Povo poderá ainda participar no planeamento de acções de carácter económico, social e cultural, que abranjam a respectiva área.

##### SUBSECÇÃO I

##### Promoção dos sócios e desenvolvimento de comunidade

##### ARTIGO 4.º

##### Actividades de cooperação social

1 — No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve actividades orientadas para os seguintes objectivos:

a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;

b) Promoção social, cultural, moral e profissional e valorização física dos seus associados;

c) Apoio a outras associações e, designadamente, a cooperativas organizadas pelos seus sócios;

d) Cooperação, relativamente aos seus associados, no fomento da habitação e da concessão de créditos aos associados.

2 — A Casa do Povo pode criar secções de actividades específicas para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior.

#### ARTIGO 5.º

##### Desenvolvimento da comunidade

Para desenvolvimento da comunidade local, deve a Casa do Povo, interpretar e equacionar as necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões e promover a sua satisfação ou nela colaborar, com a participação dos interessados, de modo a que a polivalência de acção a desenvolver pela Casa do Povo seja limitada apenas pela sua capacidade de resposta.

#### ARTIGO 6.º

##### Promoção dos associados

1 — A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.

2 — Na prossecução dos objectivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, privilegiando a cooperação com o INATEL, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócio e o pólo de atracção da comunicação, devendo nomeadamente e de acordo com as possibilidades:

a) Organizar espectáculos de cinema, teatro cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões e outras actividades culturais e recreativas;

b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem-estar social;

c) Instalar, bem como animar bibliotecas e museus;

d) Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;

e) Incentivar o interesse pelo artesanato e outras, relacionadas com a cultura tradicional;

f) Promover a prática racional de ginástica, de atletismo ou de outras actividades desportivas, podendo para esse efeito adquirir e ou arrendar terrenos e construções.

3 — Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em actividades tendentes à sua formação e valorização.

#### ARTIGO 7.º

##### Actividades de apoio social

1 — A Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de actividades de apoio social, designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com o Centro Regional de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas actividades.

2 — A Casa do Povo pode ainda organizar colónias de férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem.

3 — Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das actividades previstas neste artigo, serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

4 — A organização e funcionamento dos diversos sectores desta actividade, constarão de regulamento interno a elaborar pela direcção.

#### ARTIGO 8.º

##### Acesso às actividades

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades de promoção sócio-cultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos sócios, poderá ser reconhecido em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as condições exigidas para serem sócios, ou ainda a pessoas reconhecidamente carenciadas.

#### ARTIGO 9.º

##### Assistência extraordinária

A Casa do Povo pode conceder auxílio aos sócios e suas famílias, para ocorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias, desde que autorizada pela assembleia geral e dos subsídios que, para esse fim, lhe forem atribuídos.

#### ARTIGO 10.º

##### Apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito

1 — Podem beneficiar do apoio da Casa do Povo, as cooperativas de produção, comercialização e consumo, organizadas pelos sócios.

2 — A Casa do Povo pode, relativamente aos seus sócios, cooperar no fomento da habitação e no crédito aos sócios com menores disponibilidades económicas, quando disponha de recursos próprios para esses fins.

3 — As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como os meios de as concretizar, carecem de prévia aprovação da assembleia geral.

#### SUBSECÇÃO II

##### Cooperação com os serviços públicos

#### ARTIGO 11.º

##### Princípio geral

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos, a INATEL e outros, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

#### ARTIGO 12.º

##### Acordos de retribuição

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado e as autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior, são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

#### ARTIGO 13.º

##### Utentes dos serviços

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores, é garantido aos respectivos utentes independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

#### CAPÍTULO II

##### Sócios

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### ARTIGO 14.º

##### Inscrição

1 — Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo todos os indivíduos com mais de 16 anos ou emancipados.

2 — A admissão ou readmissão de sócios depende do requerimento dos interessados e da decisão da direcção, da qual cabe recurso para a assembleia geral.

3 — A demissão de sócios é feita a pedido do interessado ou promovido pela direcção, de harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 57 e no n.º 5, do artigo 66.º dos presentes estatutos.

#### ARTIGO 15.º

##### Sócios honorários

1 — Podem ser declarados sócios honorários da Casa do Povo, as pessoas singulares ou colectivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos consideráveis, sejam consideradas merecedoras de tal distinção.

2 — A declaração é da competência da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.

#### ARTIGO 16.º

##### Número mínimo de sócios

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de 50.

#### SECÇÃO II

##### Direitos e deveres

#### ARTIGO 17.º

##### Direitos dos sócios

1 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas reuniões de assembleia geral;

b) Requerer a convocação da assembleia geral de acordo com o estipulado no artigo 30.º dos presentes estatutos;

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da assembleia geral, convocada para a sua apreciação;
- e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas respectivas actividades, nas condições estabelecidas pela direcção;
- f) Propor à direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da Casa do Povo;
- g) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto da direcção que lhe afigure contrário ao interesse da Casa do Povo, ao disposto nestes estatutos ou na legislação aplicável;
- h) Levar ao conhecimento do presidente da direcção, actos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
- i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- j) Aos sócios honorários não é reconhecida capacidade eleitoral passiva.

2 — A utilização de determinados regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser limitada por razões de organização ou condicionada no pagamento de uma importância a estabelecer pela direcção.

3 — O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades por esta desenvolvidas, é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e não reúnem condições estatutárias para serem sócios.

#### ARTIGO 18.º

##### Deveres dos sócios

- 1 — São deveres dos sócios:
- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- c) Tratar com correcção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes e os trabalhadores da Casa do Povo;
- d) Exercer em zelo os cargos para que foram eleitos, salvo os casos em que seja admitida escusa, nos termos do artigo 26.º;
- e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da comunidade;
- f) Não praticar actos lesivos aos interesses da Casa do Povo.

#### ARTIGO 19.º

##### Disposição comum

Para além dos direitos e deveres dos sócios, enunciados nos artigos antecedentes, são-lhe ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes estatutos ou nas leis aplicáveis.

### CAPÍTULO III

#### Administração e funcionamento

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### ARTIGO 20.º

##### Órgãos

1 — São órgãos da Casa do Povo: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Cabe a cada um dos órgãos exercer eficientemente as suas funções, no respeito pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos.

#### ARTIGO 21.º

##### Distribuição dos cargos

1 — Em cada órgão, os membros eleitos distribuem entre si, os respectivos cargos em harmonia com a lista eleita.

2 — É permitida a redistribuição dos cargos dentro de cada órgão por motivos devidamente justificados, a comunicar prioritariamente aos sócios.

3 — A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicados aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

#### ARTIGO 22.º

##### Funcionamento dos órgãos

1 — As deliberações da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao presidente o voto de qualidade.

2 — Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

#### ARTIGO 23.º

##### Mandato

1 — A duração do mandato resultante de eleição efectuada para a totalidade dos membros dos órgãos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos.

2 — A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis.

3 — O ano em que iniciar o exercício só será contado como um ano de mandato se a posse tiver lugar antes do mês de Julho.

4 — A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do triénio em curso.

#### ARTIGO 24.º

##### Exercício

1 — Os órgãos sociais eleitos, tomam posse dos respectivos cargos, salvo disposto no n.º 3 deste artigo, nos oito dias subsequentes à data da eleição e daquela é lavrada em acta em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua.

3 — No caso de impedimento ou recusa das entidades referidas no número anterior, a posse é assumida em reunião conjunta dos órgãos eleitos e cessantes, convocada para o efeito.

4 — No acto de posse são transferidos todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.

5 — Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.

6 — É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas daí resultantes.

#### ARTIGO 25.º

##### Escusa

Podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos, mediante pedido por escrito, dirigido ao presidente da assembleia geral, os sócios que:

- a) Tiveram exercido qualquer cargo directivo no triénio anterior;
- b) Se se acharem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;
- c) Tiverem completado 65 anos de idade.

#### ARTIGO 26.º

##### Renúncia

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções, devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada ao presidente da assembleia geral ou a quem o substitua.

#### ARTIGO 27.º

##### Perda de mandato

A assembleia geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, directamente ou por interposta pessoal, negocie com a Casa do Povo.

##### SECÇÃO II

##### Assembleia geral

#### ARTIGO 28.º

##### Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.

2 — Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral.

#### ARTIGO 29.º

##### Mesa da assembleia geral

A assembleia geral é dirigida pela mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

## ARTIGO 30.º

**Convocatória**

1 — As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de 25 sócios.

2 — Se o presidente da mesa o não fizer, nos casos em que a tal seja obrigado, pode qualquer sócio efectuar a convocação, em representação dos 25 sócios referidos no número anterior.

3 — A convocatória deverá ser feita por carta a todos os associados ou publicitada nos dois jornais de maior expressão da região e afixada na Casa do Povo e suas delegações, quando existirem, com a antecedência não inferior a 15 dias.

4 — Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

## ARTIGO 31.º

**Competência**

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Casa do Povo;
- b) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, os membros da direcção e do conselho fiscal;
- c) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e o relatório anual;
- d) Fixar sob proposta da direcção, o valor das quotas dos sócios;
- e) Deliberar sobre as reclamações das decisões da direcção, relativamente aos pedidos de inscrição como sócios;
- f) Declarar sócios honorários da Casa do Povo, as pessoas ou entidades referidas no artigo 15.º;
- g) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- h) Deliberar a dissolução do organismo, cisão ou fusão e destino dos bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico, com votos favoráveis de três quartos do número de todos os sócios;
- i) Deliberar as alterações aos estatutos, bem como adquirir ou alienar bens, com o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
- j) Aprovar a concessão de apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito, nos termos do artigo 10.º destes estatutos;
- k) Autorizar a concessão de auxílios aos sócios e suas famílias, nos casos previstos no artigo 8.º destes estatutos;
- l) Aprovar a adesão a federações e à Confederação das Casas do Povo;
- m) Autorizar a direcção a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- n) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

2 — Nos casos em que se verifique a demissão ou destituição dos titulares dos órgãos da Casa do Povo, e que não seja possível proceder à imediata eleição de novos órgãos nos termos estatutários, a assembleia geral poderá eleger provisoriamente uma comissão de gestão.

3 — Se a Casa do Povo for gerida por uma comissão de gestão, a esta competirá assegurar a gestão corrente, competindo-lhe ainda promover eleições dentro do prazo fixado pela assembleia geral, prazo este que não poderá ser superior a um ano.

## ARTIGO 32.º

**Reuniões**

1 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária até 31 de Março e na primeira quinzena de Novembro de cada ano, para apreciação e votação, respectivamente, do relatório e contas do exercício anterior e do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e no final de cada mandato de acordo com o regulamento eleitoral.

2 — A assembleia geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo.

3 — As deliberações sobre alteração de estatutos, destituição dos órgãos e seus membros ou a extinção do organismo, são tomadas em reuniões extraordinárias expressamente convocadas para o efeito.

## ARTIGO 33.º

**Funcionamento**

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória com a maioria dos sócios, com direito a nela participarem e uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

2 — É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da assembleia geral ou não constem da ordem de trabalhos.

3 — Nenhum sócio pode votar em matérias em que haja conflitos de interesse para a Casa do Povo e ele, seu cônjuge, ascendentes e descendentes.

4 — Por decisão do presidente da assembleia geral ou de qualquer um dos órgãos sociais da Casa do Povo ou ainda com a assinatura de

um mínimo de 20 sócios, pode ser requerida a presença de uma representação da federação ou confederação das casas do povo, devidamente habilitada, que prestará todo o apoio técnico-jurídico solicitado, esclarecendo a assembleia e dando pareceres não vinculativos.

## ARTIGO 34.º

**Competência do presidente**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à assembleia geral;
- d) Dar posse aos corpos gerentes e deliberar sobre renúncias a pedidos de demissão dos membros;
- e) Assistir às reuniões da direcção, podendo sugerir e dar pareceres não vinculativos;
- f) Cooperar com a direcção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua actividade, prevenindo actos e decisões não compatíveis com os estatutos e a lei;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- h) Autenticar os livros de registo e homologar as contas mensais, tendo em conta o parecer do conselho fiscal.

## ARTIGO 35.º

**Competência dos secretários**

1 — Compete aos secretários da mesa da assembleia geral, secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de actas e substituir o presidente no seu impedimento.

2 — Nos impedimentos do presidente da mesa e ou dos secretários, as suas funções serão exercidas por sócios presentes, nomeados para o efeito.

## SECÇÃO III

**Direcção**

## ARTIGO 36.º

**Composição**

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO 37.º

**Competência**

Compete à direcção:

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo, com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Reunir sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada mês, para apreciação e aprovação de contas, devendo o quantitativo do saldo constar expressamente na respectiva acta;
- e) Elaborar relatório e contas do exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral;
- f) Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização do conselho fiscal e na parte respectiva, aos serviços a que a Casa do Povo, sirva de extensão;
- g) Elaborar no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- h) Divulgar junto dos sócios, as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- j) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e familiares, bem como fixar as importâncias a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º destes estatutos;
- k) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhe as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- l) Estudar as condições em que desenvolvem algumas actividades características da área da Casa do Povo;
- m) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;
- n) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhe os elementos de informação solicitados;

- o) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e actuar de acordo com as disposições dos presentes estatutos da lei;
- p) Solicitar à assembleia geral, autorização para a criação ou extinção de delegações na sua área;
- q) Submeter à assembleia geral, as alterações dos estatutos;
- r) Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que sejam da competência da assembleia geral;
- s) Contratar pessoal e serviços para satisfação de necessidades da Casa do Povo e proceder à gestão e disciplina.

## ARTIGO 38.º

**Limitação da competência**

1 — A direcção não pode fazer por conta da Casa do Povo, operações alheias à respectiva administração ou aplicar quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de actividades do organismo ou exijam aprovação prévia da assembleia geral.

2 — Para obrigar o organismo é necessária a assinatura da maioria dos seus membros, incluindo a do presidente.

3 — A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece da assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o tesoureiro.

## ARTIGO 39.º

**Competência do presidente e do vice-presidente**

1 — Incumbe especialmente ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção, dando conhecimento da respectiva data aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela direcção em todos os actos que interessem ao organismo.

2 — Compete ao vice-presidente colaborar com o presidente e exercer as funções que por este lhe forem delegadas.

## ARTIGO 40.º

**Competência do secretário**

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavar actas das reuniões da direcção;
- b) Velar pela correcta execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
- c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

## ARTIGO 41.º

**Competência do tesoureiro**

Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da direcção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo reconhecimento e guarda dos valores pertencentes à instituição, depositando os saldos que excedam montante superior fixado;
- c) Vigiar a escrituração do livro «caixa» de modo a que encontre sempre em dia;
- d) Assinar com outro membro da direcção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- f) Manter a direcção a par do estado financeiro da Casa do Povo e particularmente no que respeita ao recebimento de quotas.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 42.º

**Composição**

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 43.º

**Competências**

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;

b) Verificar quando considere necessário, o saldo de «caixa» e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

d) Apreciar qualquer outro assunto, sobre o qual lhe seja pedido parecer.

## ARTIGO 44.º

**Reuniões**

1 — O conselho fiscal, reúne em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.

2 — O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

## ARTIGO 45.º

**Competência do presidente**

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias do conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir sempre que o julgue necessário, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

## ARTIGO 46.º

**Competência dos vogais**

1 — Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do conselho fiscal.

2 — Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

## CAPÍTULO IV

**Eleições**

## ARTIGO 47.º

**Realização das eleições**

1 — Devem realizar-se eleições para a Casa do Povo e para a totalidade dos órgãos, no mês em que findar o triénio após as últimas eleições gerais.

2 — Devem realizar-se eleições parciais, quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros e depois dos suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

3 — Na falta de lista concorrentes será convocada e realizada, no prazo de 30 dias, uma assembleia geral que deliberará sobre o assunto.

## ARTIGO 48.º

**Capacidade eleitoral activa**

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo, os sócios em pleno gozo dos seus direitos e que, em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições, sem encontrem inscritos à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores, e não tenham quotização em dívida superior a dois meses.

## ARTIGO 49.º

**Capacidade eleitoral passiva**

1 — São elegíveis os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam de sócio eleitor, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Não podem candidatar-se para exercer funções, simultâneo no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau de linha recta e os irmãos.

3 — Os sócios que sejam trabalhadores da Casa do Povo não podem estar em maioria em qualquer dos órgãos sociais.

4 — Não podem candidatar-se aos corpos gerentes, os sócios com idade inferior a 18 anos.

## ARTIGO 50.º

**Remissão**

As eleições para órgãos sociais da Casa do Povo, regem-se pelas normas constantes do regulamento eleitoral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.



**CAPÍTULO V**  
**Regime financeiro**

**SECÇÃO I**

**Receitas e despesas**

**ARTIGO 51.º**

**Receitas**

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Quotização dos sócios ou das pessoas referidas no artigo 9.º;
- b) Importâncias estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- c) Subsídios de Estado, autarquias locais ou entidades privadas;
- d) Subsídios atribuídos pelo fundo comum das casas do povo;
- e) Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares;
- f) Donativos, legados ou heranças;
- g) Rendimentos de bens próprios e serviços;
- h) Juros de fundos capitalizados;
- i) Verbas atribuídas pelo Estado para a construção e conservação de instalações da Casa do Povo e seu apetrechamento e para o financiamento das suas actividades.

**ARTIGO 52.º**

**Despesas**

As despesas da Casa do Povo, são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

**ARTIGO 53.º**

**Verbas consignadas**

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidos pela Casa do Povo, que relativamente a eles funcione como extensão local consideram-se consignadas àqueles serviços.

**SECÇÃO II**

**Quotizações**

**ARTIGO 54.º**

**Montante de quotas**

- 1 — A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo é a que tiver sido fixada pela assembleia geral.
- 2 — Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas pela assembleia geral.

**ARTIGO 55.º**

**Dispensa de pagamento de quotas**

Os sócios são dispensados do pagamento de quotas durante a prestação do serviço militar obrigatório.

**ARTIGO 56.º**

**Prazo e local de pagamento**

As quotas devem ser pagas até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam, na sede da Casa do Povo pelas suas delegações, salvo se a assembleia geral decidir adopção de outros sistemas de cobrança ou afixação de outros prazos de pagamento.

**ARTIGO 57.º**

**Falta de pagamento**

- 1 — A falta de pagamento de quotas por período superior a dois meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores, determina a incapacidade eleitoral.
- 2 — A falta de pagamento por período superior de seis meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 17.º destes estatutos.
- 3 — O não pagamento de quotas por período superior a dois anos consecutivos, determina a perda de qualidade de sócio.
- 4 — A dívida de quotas por períodos consecutivos de 5 e 23 meses, deve ser imediatamente comunicada ao sócio.
- 5 — É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas no acto da entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.

6 — Quando a falta de pagamento de quotas não resultar da responsabilidade do sócio, este mantém todos os seus direitos.

**ARTIGO 58.º**

**Prescrição**

As dívidas de quotizações prescrevem pelo prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.

**ARTIGO 59.º**

**Restituição de quotas**

- 1 — As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.
- 2 — O direito de reclamar a restituição das quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

**SECÇÃO III**

**Orçamento e contas**

**ARTIGO 60.º**

**Orçamentos**

- 1 — Até 10 de Outubro de cada ano, é elaborado pela direcção e submetido nos 10 dias seguintes à apreciação do conselho fiscal, o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e extraordinárias e bem assim as despesas, com a descrição em rubrica própria das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da assembleia geral na reunião a realizar até 15 de Novembro.

- 2 — No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do conselho fiscal e submetidos à aprovação da assembleia geral.

**ARTIGO 61.º**

**Contas de gerência**

- 1 — As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do conselho fiscal nos 10 dias seguintes ao seu encerramento.

- 2 — Durante os oito dias anteriores à reunião da assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as contas e respectivo parecer são afixados na sede, facultando-se a consulta aos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

- 3 — Os orçamentos e contas de gerência, juntamente com o respectivo relatório, são afixados para consulta dos sócios, imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral.

**CAPÍTULO VI**

**Sanções**

**SECÇÃO I**

**Responsabilidades dos corpos gerentes**

**ARTIGO 62.º**

**Observância dos estatutos**

Compete à assembleia geral e especialmente ao presidente da mesa, a verificação do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do conselho fiscal e do tribunal competente.

**ARTIGO 63.º**

**Responsabilidades**

- 1 — Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.

- 2 — Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.

- 3 — Decorridos seis meses sobre a aprovação da conta de gerência, os membros da direcção ficam ilibados de responsabilidades para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má-fé, ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 61.º

- 4 — Consideram-se isentos de responsabilidades os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de actas.

## ARTIGO 64.º

**Infracções**

Qualquer sócio pode requerer à assembleia geral e ao tribunal competente:

- A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previsto no n.º 1 do artigo seguinte;
- A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas ou cometam grave irregularidade;
- A anulação de actos que desrespeitem os estatutos e a lei.

## ARTIGO 65.º

**Penalidades**

1 — São punidos com destituição do cargo os membros dos corpos sociais que directamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído, o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei, ou pratiquem graves irregularidades, ou ainda por abandono das suas responsabilidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

3 — A proposta de destituição só é válida quando precedida de processo de inquérito devidamente elaborado e fundamentado.

4 — A destituição dos órgãos sociais, carece do voto favorável de mais de metade dos sócios da Casa do Povo.

## SECÇÃO II

**Regime disciplinar dos sócios**

## ARTIGO 66.º

**Sanções disciplinares**

1 — Pelas infracções aos deveres estatutários cometidos pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal prevista na lei, as sanções de repreensão, suspensão e de exclusão de acordo com o estipulado nos números seguintes.

2 — São factos pelos quais os sócios podem ser repreendidos:

- Ser menos correcto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
- Não cumprir as resoluções tomadas em assembleia geral ou pela direcção, de harmonia com os estatutos e a lei.

3 — É suspenso por um período de 30 dias e máximo de dois anos o sócio que:

- Ofender qualquer membro da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal ou empregados no exercício das suas funções;
- Tentar desacreditar a Casa do Povo;
- Formular de má-fé contra outros sócios, acusações que não provem em assuntos relacionados com a actividade do organismo;
- Delapidar os bens da instituição;
- Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que devem existir na Casa do Povo.

4 — A suspensão implica a incapacidade temporária do transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócios, mas não o isenta do pagamento das respectivas quotas.

5 — É excluído o sócio que:

- Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou empregado no exercício das suas funções;
- Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da assembleia geral, ou façam acusações que não provem.

6 — O sócio excluídos só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

## ARTIGO 67.º

**Procedimento**

1 — As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas pela direcção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do sócio, e da sua aplicação cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 10 dias.

2 — O sócio arguido de qualquer falta, não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.

3 — Da suspensão por tempo superior a 90 dias ou da exclusão, é dado conhecimento ao presidente da assembleia geral.

4 — Da decisão da assembleia geral cabe recurso para o tribunal competente.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## ARTIGO 68.º

**Delegações**

1 — Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins pode a Casa do Povo, com prévia autorização da assembleia geral, criar ou extinguir delegações na área.

2 — Cada delegação será dirigida por três sócios escolhidos pela direcção.

## ARTIGO 69.º

**Simbologia**

A Casa do Povo tem direito ao uso do emblema, bandeira e selo próprio, aprovado pela assembleia geral.

## ARTIGO 70.º

**Âmbito de actuação**

Os bens e os meios de acção de que a Casa do Povo disponha para a prossecução dos serviços, não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses.

## ARTIGO 71.º

**Dissolução**

1 — A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:

- Por deliberação da assembleia geral nos termos da alínea *h*) do artigo 31.º e do n.º 3 do artigo 32.º destes estatutos;

- Por decisão judicial que declare a sua insolvência;

- Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os sócios.

2 — A Casa do Povo extingue-se ainda por decisão judicial:

- Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;

- Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;

- Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

## ARTIGO 72.º

**Destino dos bens em caso de extinção**

Em caso de fusão ou extinção da Casa do Povo, os seus bens são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem e ou prossigam os mesmos fins, com respeito pela legislação aplicável.

Vai conforme o original.

31 de Março de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000099537

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL COPITUNA D'OPPIDANA**

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada da Guarda, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe e sede no Instituto Politécnico da Guarda, Avenida de Francisco Sá Carneiro, freguesia da Sé, concelho da Guarda, e que tem por objecto a promoção e dinamização da animação musical e sócio-cultural.

Está conforme.

5 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000091973

**CENTRO BÍBLICO DA FEIRA**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 12 deste mês, lavrada a fls. 27 e seguintes, do livro n.º 567-B, do Cartório Notarial de Ovar, a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, foi constituída uma associação denominada Centro Bíblico da Feira, com sede no lugar de Balteiro, Travanca, Santa Maria da Feira, a qual tem por objecto:

Prestar culto a Deus, segundo o ensino das sagradas escrituras;

Difundir o Evangelho da graça de Deus, nomeadamente, através de conferências e reuniões públicas, campos de férias, publicações e distribuição de livros, publicações periódicas, folhetos, panfletos, *mass media*, funerais e casamentos, centros de apoio social;

Instruir os seus membros nas Sagradas Escrituras;

Estabelecer em outras partes do País, outras igrejas, segundo o ensino das escrituras.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Elisa Maria Peça Rodrigues Oliveira Evas.*

3000097835

**ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE DE PIÃES**

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada hoje, exarada a fls. 45 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-S, do Cartório Notarial de Ponte de Lima, foi constituída uma Associação, com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Paredes, da freguesia de Vitorino de Piães, do concelho de Ponte de Lima, a qual tem o objecto seguinte: A promoção local das acções sociais, culturais, educativas, artísticas, científicas ou de intercâmbios de e para jovens, assim como, desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados.

Constituem receitas da Associação, a jóia e quota dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda de quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original na parte transcrita.

12 de Março de 2003. — O Ajudante, *Alberto da Cunha Nunes*.  
3000097656

**CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DE GODINHELA**

Certifico que, no dia 19 de Março de 2003, por escritura exarada de fl. 50 a fl. 50 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-D, do Cartório Notarial de Miranda do Corvo, a cargo da segunda-ajudante em exercício, Maria de Jesus da Costa Duarte Francisco, foram alterados os estatutos da associação, que tem a denominação de Centro Social de Cultura e Recreio de Godinhela, tem a sua sede no lugar de Godinhela, freguesia e concelho de Miranda do Corvo, sendo alterado o artigo 3.º dos referidos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

Para além do disposto no artigo 2.º, o Centro tem como finalidade o desenvolvimento de actividades culturais e recreativas através, nomeadamente do Rancho Folclórico Rouxinóis do Dueça que é parte integrante desta colectividade, e eventualmente também actividades desportivas, através de secções a criar.

Está conforme.

19 de Março de 2003. — A Ajudante, *Maria de Jesus da Costa Duarte Francisco*.  
3000097572

**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MADALENA**

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2003, lavrada de fl. 43 a fl. 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 280-E, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim, a cargo do notário, licenciado Jeremias José de Sousa, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação de Associação de Solidariedade Social da Madalena, com sede na Rua de Trás do Maninho, 10, da freguesia de Madalena, do concelho de Vila Nova de Gaia, constando dos respectivos estatutos que a Associação tem por objecto o apoio a crianças e jovens, apoio à integração social e comunitária e a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez.

Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Haverá duas categorias de associados:

Honorários — as pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral; e

Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

11 de Março de 2003. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.  
3000097018

**ESCUDEIRO — ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE ESCUDEIROS****Constituição de associação**

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2003, exarada a fls. 16 e seguintes, do livro n.º 421-H, do 1.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, foi constituída uma Associação, com a denominação de ESCUDEIRO — Associação Desportiva, Recreativa, Cultural e de Solidariedade Social de Escudeiros, terá a sua sede no lugar de Assento, freguesia de Escudeiros, concelho de Braga, a qual tem por finalidade o apoio e desenvolvimento cultural, recreativo, social e desportivo na zona envolvente, nomeadamente, através da *futsal*, de jornal local (trimestral) e do apoio a pessoas carenciadas.

Está conforme o original na parte transcrita.

18 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Caldas Guimarães Gomes*.  
3000094540

**ACADEMIA EGITANIENSE DE KARATE SHOTOKAN**

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro findo, exarada a fl. 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada da Guarda, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, e sede na Avenida de São Miguel, 21, 2.º, freguesia de São Miguel da Guarda, concelho da Guarda e tem por objecto:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados;
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas ao interesse dos associados;
- c) O ensino e prática de artes marciais e de outros desportos;
- d) Proporcionar aos seus associados e à população o acesso a toda a informação disponível sobre temas relacionados com os objectivos visados;
- e) Promover a realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas;
- f) Desenvolver iniciativas turísticas, culturais e recreativas;
- g) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos que prossigam os mesmos objectivos.

Está conforme.

12 de Março de 2003. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.  
3000093219

**NÚCLEO DE KARATE SHOTOKAN DE PINHEL**

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada da Guarda, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, e sede na Rua de São Tomé e Príncipe, lote 19, freguesia e concelho de Pinhel e que tem por objecto:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados;
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas ao interesse dos associados;
- c) O ensino e prática de artes marciais e de outros desportos;
- d) Proporcionar aos seus associados e à população o acesso a toda a informação disponível sobre temas relacionados com os objectivos visados;
- e) Promover a realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas;
- f) Desenvolver iniciativas turísticas, culturais e recreativas;
- g) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos que prossigam os mesmos objectivos.

Está conforme.

18 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.  
3000093215

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA «OS PRIMOS»**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada a fl. 52, do livro de notas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Fundão, foi constituída uma Associação com duração por tempo indeterminado,

que se vai denominar Associação Recreativa, Cultural e Desportiva «Os Primos», vai ter a sua sede nesta cidade do Fundão, no Loteamento Rebordão, lote 24, rés-do-chão, direito, vai ter por objecto: proporcionar aos associados o acesso à documentação e bibliografia sobre juventude; organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis; organizar encontros, colóquios, conferências e seminários; promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social; promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prosigam aos mesmos objectivos; promover actividades desportivas, poderão ser associados todos os que se identificarem com os objectivos dos estatutos e preencham os requisitos estabelecidos e perdem a qualidade de sócios em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — O Notário, *Agostinho Miguel Corte*.  
3000094159

### RENASCER DO CAMPO — ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL

Certifico que, narrativamente, que, em 5 de Fevereiro de 2003, foi outorgada uma escritura de constituição de associação, lavrada de fl. 150, do livro de notas para escrituras diversas n.º 179-B, a fl. 2 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-B, do Cartório Notarial de Tavira, a cargo do notário, licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva.

A Associação adopta a denominação de Renascer do Campo — Associação Recreativa Cultural, com o cartão provisório n.º P-506300897, actividade n.º 91331, tem a sua sede na Escola Básica EB 1 de Faz Fato, freguesia da Conceição, concelho de Tavira, tem por objecto actividades recreativas e culturais; actividades desportivas, atletismo, cicloturismo, ginástica; temos livres, dança, teatro, biblioteca, fomentar e divulgar as tradições da região envolvente, artesanato; recuperação dos jogos tradicionais, peão, berlinde, jogo do sebo, jogo do saco; reuniões das catequeses.

Os órgãos sociais da Associação são: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

A direcção é composta por cinco elementos.

O conselho fiscal é composto por três elementos.

Os órgãos sociais são eleitos por período de um ano.

A Associação obriga-se com a assinatura de três membros da direcção.

10 de Fevereiro de 2003. — A Escriutária Superior, *Paula Cristina Agostinho Domingos*.  
3000092762

### FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AEROMODELISMO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 37, do livro de notas n.º 470-D, do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os estatutos da Federação, com a denominação em epígrafe, com a sua sede na Rua de Aristides de Sousa Mendes, 4C-E2, em Lisboa, e tem por objecto social o fomento, a orientação, a coordenação e a disciplina da actividade desportiva, denominada Aeromodelismo, em Portugal, nos seus aspectos de ensino, prática e competição e juízo, e na perspectiva do desenvolvimento moral, mental, físico e tecnológico das pessoas singulares com ela relacionados.

A solicitação de filiação como sócio, é dirigida à direcção, e dela deverão constar:

a) Declaração respectiva, em papel timbrado do próprio, subscrita por um mínimo de dois dirigentes e autenticada por selo branco ou carimbo a óleo do solicitante, ou pela apresentação para conferência de assinaturas, de quaisquer documentos de identificação individual dos subscritores, imediatamente devolvidos;

b) Estatutos, com a menção do *Diário da República*, onde conste o seu registo oficial ou provisoriamente o projecto de estatutos;

c) No caso de uma entidade multidesportiva, acta da direcção criando a secção ou núcleo de aeromodelismo respectivo;

d) Composição nominal do órgão executivo do clube do da secção (a notificar sempre que houver alterações);

e) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva;

f) Quota de filiação e quota anual;

g) A título facultativo, mas indispensável para o gozo do disposto na alínea e) do artigo 10.º, o relatório e contas de gerência do último exercício.

1.º No caso de sócio efectivo, ainda a comprovação de filiação no respectivo sócio regional, caso exista.

2.º No caso de sócio regional, ainda os respectivos filiados de índole colectiva (a actualizar permanentemente).

Adquire-se a qualidade de filiado desde que preencham as condições regulamentares de filiação e ratificação da admissão será feita pela assembleia geral, na sua próxima reunião ordinária.

A demissão de um sócio efectivo ou regional deve ser formulada por escrito, subscrito por um mínimo de dois dirigentes e acompanhado da acta de deliberação, e não pode ser recusado e a pena de demissão pode ser imposta pelo órgão competente da Federação Portuguesa de Aeromodelismo, mas apenas com base em violações graves e ou reiteradas dos seus deveres de filiado.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2003. — O Ajudante Principal, *Luís Manuel Manito Marques*.  
3000092093

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS PEQUENOS CANTORES DA MAIA E DOS JOVENS AMIGOS DA MÚSICA

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2003, exarada a fl. 137, do livro de notas n.º 389-F, do Cartório Notarial da Maia, a cargo da notária, licenciada Belimra Cândida de Campos Fernandes Barbosa, foi constituída uma Associação, denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Pequenos Cantores da Maia e dos Jovens Amigos da Música, com sede no Fórum da Maia, na freguesia e concelho da Maia, cujo objecto é: associação de pais e encarregados de educação dos pequenos cantores da Maia e dos jovens amigos da música tem por fim congregar todos os elementos da Associação no sentido de promover iniciativas relacionadas com os grupos; funcionar como interlocutor entre os associados e a Câmara Municipal da Maia, em todas as matérias relacionadas com os mesmos grupos; coadjuvando a Câmara Municipal, representada pela direcção dos grupos, no desenvolvimento de todas as actividades pertinentes ao harmonioso desenvolvimento dos seus elementos e do próprio grupo e constituída por um tempo indeterminado.

Podem ser associados da Associação todos os pais e encarregados de educação das crianças e dos jovens que participem nos Pequenos Cantores da Maia e nos Jovens Amigos da Música, todas as pessoas singulares e pessoas colectivas, que se identifiquem com o espírito que presidiu à sua criação e com os seus fins.

Podem ser associados da APEEPCMJAM outros cidadãos com qualidade distinta da referida no artigo anterior, que serão associados honorários, mediante proposta fundamentada da direcção da APEEPCMJAM e aprovada pela assembleia geral da APEEPCMJAM.

A qualidade de associado perde-se:

1) Por morte;

2) No momento em que os filhos ou educandos cessem a sua participação nos Pequenos Cantores da Maia ou nos Jovens Amigos da Música;

3) Por exclusão.

Poderão ser excluídos da APEEPCMJAM, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, os associados que:

1) Desprestigiem o bom nome da APEEPCMJAM;

2) Causem prejuízo à APEEPCMJAM;

3) Por acção ou omissão não respeitem os objectivos da APEEPCMJAM.

Está conforme.

17 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Clementina Ferreira de Araújo Gonçalves*.  
3000093690

### SPNP — SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEUROPSICOLOGIA

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2003, exarada a fls. 55 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-H, do Cartório Notarial de Queluz, a cargo do notário, licenciado Nuno Manuel Santos Louro, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de António Aleixo, 19, 1.º, esquerdo, em Corroios, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, da qual consta o seguinte:

Denominação: SPNP — Sociedade Portuguesa de Neuropsicologia.

Duração: por tempo indeterminado.

Sede: Rua de António Aleixo, 19, 1.º, esquerdo, em Corroios, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

Fins: formação em neuropsicologia clínica, formação técnico-profissional, investigação científica, acreditação de cursos e formadores e credencialização de neuropsicológicos.

Admissão: podem ser associados os fundadores, titulares, honorários e correspondentes.

11 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
3000093687

## ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA DE SÃO PAULO DE FRADES

### Alteração de estatutos

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fls. 91 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-A, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra, foi levada a cabo a alteração integral dos estatutos da Associação supra mencionada, anteriormente designada por Associação Cultural e Recreativa de São Paulo de Frades, com sede no lugar e freguesia de São Paulo de Frades, concelho de Coimbra, destacando-se dos novos estatutos, hoje em vigor, como principais objectivos promover social, cultural e recreativamente a comunidade da freguesia de São Paulo de Frades, colocando-se preferencialmente ao lado das pessoas mais carenciadas. No âmbito social, criar ou adaptar equipamentos para o apoio à infância, juventude e terceira idade, com a criação de creche, jardim-de-infância, actividades de tempos livres, centro de dia, lar de idosos e apoio domiciliário. No âmbito desportivo criar secções para dinamização de diferentes modalidades. No âmbito recreativo e cultural apoiar e fomentar a criação de diferentes actividades ligadas à cultura e recreio.

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, com as seguintes duas categorias de associados: efectivos e honorários.

Os associados ficam sujeitos ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

São órgãos sociais da Associação, objecto de alteração, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujas competências e forma de funcionamento são as fixadas nos estatutos e seus regulamentos internos, de harmonia com a legislação vigente, tendo os respectivos mandatos a duração de três anos.

7 de Março de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *José António de Almeida Costa*.  
3000097627

## SEMENTE — CENTRO DE ACOLHIMENTO E DE ACÇÃO SOCIAL

Certifico que, por escritura lavrada em 17 de Março de 2003, exarada a fl. 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-B, do 4.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a associação em epígrafe, por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, que entre outras fica a regular-se pelas cláusulas seguintes:

Denominação: SEMENTE — Centro de Acolhimento e de Acção Social.

Sede provisória: Rua de Santeiro, 597, freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos.

Objecto: o acolhimento de crianças e jovens, sua integração social e comunitária e outras actividades de solidariedade social.

A Associação tem duas categorias de associados:

1) Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins de a SEMENTE, como tal reconhecida e proclamada em assembleia geral;

2) Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal nos montantes fixados pela assembleia geral.

Está conforme, declarando-se que da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja ou amplie as especificações legais, da parte extractada.

17 de Março de 2003. — A Ajudante, *Carolina Maria Marques da Rocha Ruas*.  
3000097853

## CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO ARVORENSE

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2003, lavrada a fl. 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 346-D, do 2.º

Cartório Notarial de Vila do Conde, a associação denominada Centro Social, Cultural e Recreativo Arvorensense, número de identificação de pessoa colectiva 500697361, com sede no lugar do Loureiro, da freguesia de Árvore, deste concelho de Vila do Conde, procedeu à alteração parcial dos seus estatutos, dando nova redacção aos artigos 7.º, 13.º, 16.º, 28.º, 29.º e criou um novo artigo que será o 46.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO 7.º

São três as categorias de associados:

a) Honorários — aqueles que através de serviços ou donativos, dêem contributo especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecidos e proclamados pela assembleia geral;

b) Efectivos — aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral;

c) Os colaboradores que se proponham participar nas actividades culturais e desportivas, gozam dos mesmos direitos e ficam isentos do pagamento de jóia e quota mensal, enquanto foram reconhecidos pela direcção.

### ARTIGO 13.º

1 — Perdem a qualidade de associados todos os efectivos que:

a) Deixem de pagar as quotas durante seis meses consecutivos;

b) Todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido de qualquer forma para o seu desprestígio.

2 — No que se refere a alínea b) do número anterior a eliminação só se efectivará em assembleia geral, para a qual os sócios em causa são previamente notificados a comparecer, por votação favorável, por maioria simples dos presentes após avaliação e discussão dos motivos invocados.

### ARTIGO 16.º

1 — O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo no entanto justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

2 — Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados.

3 — As remunerações previstas no número anterior, podem ser concedidas a qualquer dos corpos gerentes, após aprovação em reunião de direcção a qual fará constar os motivos justificativos, em acta lavrada para o efeito.

4 — O valor de remuneração, não poderá ser superior ao equivalente a duas vezes o salário mínimo nacional.

5 — As remunerações previstas no n.º 4, não podem por em causa a situação financeira da instituição.

### ARTIGO 28.º

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência não inferior a 15 dias, por meio de edital afixado na sede da instituição e de aviso postal expedido para cada um dos associados, de onde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, com a maioria dos associados.

3 — Se não houver número legal de associados à hora de início da reunião, a assembleia geral reunirá com qualquer número dentro de um prazo mínimo de 30 minutos e máximo de três dias, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o n.º 1.

### ARTIGO 29.º

1 — As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) Até 31 de Março de cada ano para apreciação do parecer do conselho fiscal e para discussão e votação do relatório de contas de gerência do ano anterior;

b) Até 15 dias de Novembro de cada ano, para apreciação do plano de acção e de contas de exploração provisional do orçamento para o ano seguinte;

c) Trienalmente até 15 de Maio para proceder à eleição dos corpos gerentes. Para esse efeito as listas concorrentes deverão ser apresentadas até oito dias antes do acto eleitoral, nos serviços administrativos da instituição, dentro do horário de funcionamento, e a sua designação será feita segundo a ordem de entrada. Nelas deverá constar, de forma legível o nome e o número de cada candidato;

d) O acto eleitoral processar-se-á por voto secreto nas três horas anteriores à realização da assembleia geral convocada para a tomada de posse dos novos corpos gerentes. A mesa de voto será constituída

pelos membros da assembleia em exercício de funções e um representante de cada lista concorrente. O modo de realização do acto eleitoral deve orientar-se pelas regras gerais de condução de votações secretas.

3 — A assembleia geral reunirá ordinariamente sempre que seja convocada com legítimo fim por iniciativa da mesa, a pedido da direcção, conselho fiscal de um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 — Se o presidente na mesa não convocar a assembleia geral nos casos em que deve fazê-lo é lícita a convocação efectuada por um quinto dos associados, desde que no pleno gozo dos seus direitos.

5 — As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, convocadas pelos associados nas condições dos pontos anteriores, só poderão realizar-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 46.º

1 — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em assembleia geral respeitando sempre o estipulado na legislação em vigor.

Vai conforme.

10 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
3000091485

### IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS LUSO-BRASILEIRA

Certifico que, por escritura de 13 de Setembro último, exarada de fl. 40 a fl. 43 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-D, do Cartório Notarial de Arraiolos, a cargo da notária, licenciada Maria Gabriela Diniz da Fonseca Nunes Pimentel, foi outorgada uma escritura de constituição de Associação de carácter religioso, denominada Igreja Evangélica Assembleia de Deus Luso-Brasileira, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede e instalações provisórias na Rua do 31 de Janeiro, 2, em Évora.

A associação, designada também por «Igreja», tem como fim primordial a divulgação e pregação do Evangelho de Boas-Novas, baptizando os conversos, ensinando os fiéis a guardar a doutrina, promovendo cursos educacionais e teológicos, encontros de famílias e cruzadas evangelísticas; na prática de centros de recuperação de alcoólicos e tóxico-dependentes, de apoio a crianças e jovens abandonados, creches e outros locais de apoio social.

Podem associar-se e ser admitidas como membros desta Igreja, quaisquer pessoas na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, independentemente da sua nacionalidade, raça, sexo, condição social ou opção política.

Poderão ser excluídos por decisão da direcção, cabendo dele recurso para a assembleia geral, os membros que violarem gravemente os preceitos bíblicos, o código moral da associação ou não cumprirem os seus deveres expressos nestes estatutos.

Os recursos da Igreja serão obtidos voluntariamente, através dos dízimos, colectas, ofertas ou doações de quaisquer entidades que queiram contribuir para a instituição.

Em caso de extinção, depois de liquidados todos os compromissos, o património reverterá a favor de uma igreja ou associação congénere, caso a assembleia geral que votar a extinção não decidir destino diverso.

Está conforme.

13 de Setembro de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
3000086894

### PERSONA — ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DOENTES MENTAIS CRÓNICOS

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 1999, lavrada a fls. 35 e seguintes, nas notas do competente livro n.º 460-D, do Cartório Notarial de Coruche, a cargo do notário Jorge Artur de Oliveira Lopes, foram alterados os estatutos da Associação, denominada PERSONA — Associação de Apoio aos Doentes Mentais Crónicos, com sede provisória na Rua de Miguel Bombarda, 203, 3.º, direito, vila, freguesia e concelho do Barreiro, apenas quanto aos artigos 1.º, 23.º alínea b) e 39.º, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A Associação PERSONA — Associação de Apoio aos Doentes Mentais Crónicos, é uma associação particular de solidariedade social e tem a sua sede na Rua de Bertholot, 4, 5, Quimiparque, Barreiro.

#### ARTIGO 23.º

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.

#### ARTIGO 39.º

##### Destino dos bens

O destino dos bens da Associação em caso de extinção, obedecerá à deliberação da assembleia geral nos termos da lei em vigor.

Está conforme.

7 de Novembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Luísa Marçal*,  
3000079382

### TERTÚLIA — ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DE ALJEZUR

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 2003, lavrada de fl. 59 a fl. 59 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-D, do Cartório Notarial de Aljezur, perante mim, Cláudia Crispim dos Santos, respectiva notária, compareceram como outorgantes: José Paulo Velho Geraldo de Albuquerque Veloso, casado, natural da freguesia de Lagos (Santa Maria), concelho de Lagos, contribuinte fiscal n.º 115363122, com residência habitual no sítio da Casa Nova, Serominheiro, Rogil, Aljezur; Johannes Alexander Schydlo, solteiro, maior, natural de Freiburg, Alemanha, de nacionalidade alemã, contribuinte fiscal n.º 175765103, com residência habitual no Moinho Novo, Aljezur; e, Raban Bernhard Friedrich Trudbert Josef Maria Freiherr Von Mentzinger, casado, natural de Aachen, Alemanha, de nacionalidade alemã, contribuinte fiscal n.º 185599850, com residência habitual no Vale das Amoreiras, Aljezur.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do bilhete de identidade n.º 1358864, emitido em 12 de Outubro de 2000, pelos Serviços de Identificação Civil de Faro, autorização de residência n.º 9622, emitida em 31 de Agosto de 1993, pelos S. E. F., de Faro, e bilhete de identidade n.º 2512155524, emitido em 10 de Julho de 2002, pelas entidades competentes na Alemanha.

Pelos outorgantes foi dito que, são três dos fundadores de uma associação sem fins lucrativos, denominada TERTULIA — Associação Sócio-Cultural de Aljezur, com sede na Rua de Lisboa, freguesia e concelho de Aljezur, cujo objecto é divulgar e facilitar o acesso à cultura no concelho de Aljezur. As actividades culturais a exercer serão levadas a cabo nas escolas primárias, abandonadas, no concelho, criando um circuito cultural com várias vertentes: Escola da comunicação, Escola das Belas Artes e da Música, Escola da Vida e Escola da Natureza.

Os respectivos estatutos constam de um documento complementar, que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura.

#### Estatutos

#### ARTIGO 1.º

1 — A Associação é constituída por tempo indeterminado, denomina-se TERTULIA — Associação Sócio Cultural de Aljezur, tem por objecto divulgar e facilitar o acesso à cultura no concelho de Aljezur. As actividades culturais serão levadas a cabo nas escolas primárias abandonadas, no concelho, criando um circuito cultural com várias vertentes: Escola da Comunicação, Escola das Belas Artes e da Música, Escola de Vida e Escola da Natureza.

2 — A Associação tem a sua sede na Rua de Lisboa, freguesia e concelho de Aljezur.

#### ARTIGO 2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujos valores são deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO 3.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 4.º

1 — A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são os previstos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por três associados, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos da assembleia.

#### ARTIGO 5.º

A direcção é composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO 6.º

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, secretário e relator, competindo-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar e dar parecer sobre as suas contas, e reunirá uma vez em cada trimestre.

16 de Janeiro de 2003. — O Segundo-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000091495

### APAS FLORESTA — ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2003, lavrada a fls. 67 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-D, do Cartório Notarial de Cadaval, a cargo do notário, licenciado Eduardo Andrade Silva Vieira, foi constituída uma Associação, denominada Apas Floresta — Associação de Produtores Florestais, com sede na Estrada Nacional n.º 612, ao quilómetro 4, na Sobrena, freguesia de Peral, concelho de Cadaval, e que tem por objecto: a defesa e promoção dos interesses dos produtores florestais e proprietários florestais e o desenvolvimento de acções de preservação e valorização das florestas, dos espaços naturais da fauna e da flora, bem como de uma maneira geral, a valorização do património fundiário e cultural dos seus associados; promover apoio técnico e formativo aos associados; e promover acções de desenvolvimento rural.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Cristina Maria Batista Paulo Pereira de Faria.*  
3000094379

### UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTARÉM

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2003, exarada de fl. 133 a fl. 136, do livro n.º 140-F, do 2.º Cartório Notarial de Santarém, a cargo da notária Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, foi rectificada a escritura de constituição da associação denominada União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Santarém, cuja constituição foi exarada de fl. 50 a fl. 52 v.º, do livro de notas n.º 134-F.

Da perda da qualidade de associada, as associadas podem a todo o tempo, retirar-se da União Distrital mediante comunicação escrita dirigida à direcção.

Perde ainda a qualidade de associada a instituição que não proceda após ser interpelada ao pagamento da quotização em atraso.

A saída de qualquer associada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas sem prejuízo de serem exigíveis os montantes da dívida.

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

24 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Ana Paula Filipe Santos Serra dos Reis.*  
3000096476

### NÚCLEO SPORTINGUISTA DE CASTRO DAIRE

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2003, lavrada de fl. 52 a fl. 53, do livro de notas para escrituras diversas e seus averbamentos n.º 91-D, do Cartório Notarial de Castro Daire, a cargo do notário, licenciado António Alfredo Moutinho Águia de Moura, foi constituída por tempo indeterminado a contar da data da escritura, uma associação denominada Núcleo Sportinguista de Castro Daire, terá sede e funcionamento no Bairro das Eiras, bloco 6, 1.º, esquerdo, na vila, freguesia e concelho de Castro Daire e tem como objecto a realização de actividades desportivas, culturais, recreativas e de lazer.

Está conforme ao original.

28 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Trindade de Oliveira Teixeira e Silva.*  
3000095194

### QUATRO PATAS — ASSOCIAÇÃO ABRIGO DOS ANIMAIS DE SINES

Certifico que, por escritura lavrada no dia 26 de Fevereiro de 2003, exarada a fl. 65, do livro n.º 208-F, do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, a cargo do notário António Patrício Miguel, foi constituída uma Associação, que se denomina Quatro Patas — Associação Abrigo dos Animais de Sines, com sede na Avenida do General Humberto Delgado, edifício dos Bombeiros Voluntários, freguesia e concelho de Sines.

A Associação tem como objectivo a recolha e abrigo de animais desamparados.

Está conforme.

26 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Ana Maria Lopes Malacção Calapez.*  
3000095164

### ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL DE SANTO AMARO DE GIBRALTAR

Certifico, narrativamente, que, no dia 4 de Fevereiro de 2003, lavrada a fls. 108 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 81, do Cartório Notarial da Covilhã, foi lavrada uma escritura de constituição de uma Associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, com personalidade jurídica, dispoendo de autonomia administrativa e patrimonial, sob a denominação de Associação Desportiva, Cultural e Social de Santo Amaro de Gibraltar, com sede no lugar de Gibraltar, freguesia de Teixoso, do concelho da Covilhã, e tem por objecto a promoção de actividades desportivas e culturais e prestar assistência aos habitantes deste lugar, concretamente a crianças e pessoas idosas, inválidos e pobres.

Haverá as seguintes categorias de sócios: sócios efectivos, sócios fundadores, sócios de honra e sócios por correspondência.

São sócios efectivos: as personalidades que se tenham associado à Associação.

São sócios fundadores: as personalidades que contribuam para a escrituração da Associação.

São sócios de honra: as personalidades ou entidades que tenham contribuído de um modo significativo, para a promoção ou engrandecimento da Associação ou que tenham doado à mesma, valores materiais enriquecedores do seu património ou que tenham contribuído para a sua viabilidade económica.

São sócios por correspondência: as personalidades que se tenham associado à Associação e que residem na área da sede.

Quotização: os sócios pagarão uma quota mensal, semestral ou anual, cujo mínimo será fixado em assembleia geral.

Direito dos sócios: o sócio só entra no pleno uso dos seus direitos, depois de ter pago integralmente a jóia, o exemplar dos estatutos e o cartão de identidade; apresentar propostas à direcção, relativamente a assuntos da Associação; levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral, qualquer resolução ou acto da direcção que se lhe afigure contrário às normas referidas no regulamento; ser eleitos para os corpos directivos da Associação; participar nas actividades programadas pela Associação, sempre que para tal sejam mandados pela direcção; representar a Associação, sempre que para tal sejam mandados pela direcção; votar na assembleia geral; requerer a convocação da assembleia geral, de acordo com os estipulados no regulamento geral; examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeira por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique haver motivos que os justifiquem para bem da Associação.

Deveres dos sócios: pagar pontualmente as suas quotas; comparecer às reuniões da assembleia geral; observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- Repreensão;
- Suspensão de direitos até 90 dias;
- Suspensão de direitos até 180 dias (em caso de reincidência);
- Demissão.

São demitidos os sócios que por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

As sanções previstas nas alíneas a), b) e c), são da competência da direcção.

A demissão é sanção de exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

A aplicação de sanções previstas nas alíneas b), c) e d) só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado.

A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Os sócios só podem exercer os direitos se tiverem em dia o pagamento das quotas.

A qualidade de associado não é transmissível, quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 18 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º dos estatutos.

No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de 30 dias.

O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à Associação, não têm direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Os órgãos sociais da Associação são: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral é dirigida pela mesa que se compõe de um presidente, primeiro-secretário e um segundo-secretário.

A direcção é constituída por cinco membros, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, sendo este indicado pela junta de freguesia.

Ao conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição, no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

A Associação obriga-se mediante a assinatura de membros da direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Está conforme ao original.

4 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Regina Maria Carinhas Terenas Lino*.  
3000094550

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE SORTELHA

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2003, iniciada a fl. 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-D, do Cartório Notarial do Sabugal, foi constituída uma Associação, com a denominação de Associação de Caçadores de Sortelha, com sede no lugar e freguesia de Sortelha, concelho do Sabugal, a qual tem por objecto a gestão da actividade de caça desportiva e recreativa, bem como da actividade de pesca.

14 de Março de 2003. — A Notária, *Ana Cristina Pinto Abranches Coelho*.  
3000096615

## CLUB DE CAÇA E PESCA DE NELAS

### Alteração de estatutos

Certifico que, no dia 24 de Março de 2003, por escritura exarada de fl. 39 a fl. 40 v.º, do respectivo livro de notas n.º 89-D, do Cartório Notarial de Nelas, perante mim, David Gomes, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Ricardo Manuel Vasco Fernandes Relvão do Rosário, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Urbanização Ruivo, lote 2, 3.º, B, freguesia e concelho de Nelas;

2.º José Alberto Pereira, casado, natural da freguesia e concelho de Nelas, residente na Rua de D. Afonso Henriques, 15;

3.º António Manuel Loureiro Pinto Fonseca, casado, natural da freguesia e concelho de Nelas, onde reside no lugar de Algerás, freguesia e concelho de Nelas;

4.º Arnaldo dos Santos Garcia, casado, natural da freguesia de Vilar Seco, concelho de Nelas, onde reside na Avenida do Dr. Fortunato de Almeida, 22;

5.º António Alexandre Simões Loio, divorciado, natural da freguesia de Carvalhal redondo, concelho de Nelas, onde reside no Bairro das Flores, 29;

6.º António Pereira Borges, casado, natural da freguesia e concelho de Nelas, onde reside, no lugar de Algerás, na Rua das Eiras, 12;

7.º Vítor Manuel Rodrigues Pereira, casado, natural da freguesia e concelho de Nelas, onde reside no lugar de Algerás, no Largo de São Domingos, 6.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 9748747, de 22 de Outubro de 2002, pelos Serviços

de Identificação Civil de Viseu, 6257374, de 16 de Novembro de 1998, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, 6593479, de 11 de Janeiro de 2002, pelos Serviços de Identificação Civil de Viseu, 6173303, de 24 de Abril de 1996, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, 3484412, de 6 de Dezembro de 2002, pelos Serviços de Identificação Civil de Viseu, 6108464, de 6 de Julho de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Viseu e 6100796, de 10 de Dezembro de 1997, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por eles foi dito que, são actualmente os membros da direcção da associação denominada Club de Caça e Pesca de Nelas, com sede na freguesia e concelho de Nelas, constituída por escritura de 3 de Agosto de 1987, exarada com início a fl. 46 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 98-B, deste mesmo Cartório, pessoa colectiva n.º 501899588, qualidade e poderes que verifiquei por públicas-formas das actas n.ºs 28 e 30, ambas da assembleia geral da dita associação, que arquivo; e

Que, em cumprimento da deliberação tomada na assembleia geral da associação que representam, datada de um de Novembro de 2002, a que se refere a acta n.º 28, atrás aludida, vêm pela presente escritura, alterar os respectivos estatutos, aditando aos mesmos mais um artigo que passa a ter a seguinte redacção:

8.º

a) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

b) Fomentar e zelar pelas normas legais sobre a caça;

c) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;

d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats;

e) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes;

f) O reconhecimento das organizações representativas de caçadores e a sua intervenção ao nível da administração da caça são objecto de diploma próprio.

24 de Março de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)

1000210304

## CLUBE DE FLAMENCO DE LISBOA

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2003, exarada a fls. 13 e seguintes, do livro n.º 436-L, do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação de carácter cultural, com a denominação de Clube de Flamenco de Lisboa, abreviadamente, designada por CFL, vai ter a sua sede na Rua de Santiago, 19, fracção B, freguesia de Santiago, concelho de Lisboa, a sua duração será por tempo indeterminado e constitui seu objecto específico a formação, a investigação e a criação artística e, no seu prosseguimento, a associação promoverá a difusão, por todos os meios considerados convenientes, da cultura flamenca em particular e da cultura artística em geral.

Podem ser sócios do CFL, pessoas singulares e pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras.

Os sócios dividem-se em:

Efectivos — os que são admitidos pela assembleia geral, sob proposta da direcção de entre os sócios aderentes; e

Aderentes — os que são admitidos pela direcção, nos termos do regulamento.

Perde a qualidade de sócio, aquele que: pedir a sua exoneração; deixar de pagar a jóia e as quotas correspondentes a mais de três meses; promover o descrédito ou prejudicar a associação.

A exclusão dos sócios será determinada pela direcção e da respectiva deliberação, cabe recurso para a assembleia geral.

Está conforme.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)

3000095205

## TIRA-TIRA — ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 54 a fl. 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-E, do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, a cargo do notário, licenciado em Direito,



António Paulo Ramos Xavier, foi constituída uma Associação, com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no Palácio Velho da Palma, Herdade da Palma, freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, e que tem como objecto a constituição e gestão de zonas de caça associativas; fomento e conservação de fauna cinegética; defesa do exercício da actividade cinegética em espaços ordenados e no respeito pelos legítimos interesses dos proprietários dos terrenos que integram as concessões de zonas de caça de que a Associação seja titular; constituição e gestão de concessões de pesca desportiva; defesa, protecção e representação, perante a administração pública, dos legítimos interesses dos associados.

São associados os cidadãos nacionais, titulares de carta de caçador, que não sejam devedores da referida Associação, nem tenham sido punidos com infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de caça ou pesca, nem tenham sido esses actos praticados no exercício de cargos dirigentes associativos, até cinco anos após o cumprimento da sanção.

Pode adquirir a qualidade de associado, qualquer pessoa singular que preencha os requisitos previstos nos respectivos estatutos e regulamentos, carecendo a respectiva proposta de filiação de ser apresentada à direcção e aprovada em assembleia geral.

Está conforme, na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Carolina da Visitação Pinto Louro Teles*. 3000094470

### PICANÇO — ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 55 v.º a fl. 56 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-E, do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, a cargo do notário, licenciado em Direito, António Paulo Ramos Xavier, foi constituída uma Associação, com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no Palácio Velho da Palma, Herdade da Palma, freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, e que tem como objecto: a constituição e gestão de zonas de caça associativas; fomento e conservação de fauna cinegética; defesa do exercício da actividade cinegética em espaços ordenados e no respeito pelos legítimos interesses dos proprietários dos terrenos que integram as concessões de zonas de caça de que a Associação seja titular; constituição e gestão de concessões de zonas de caça de que a Associação seja titular; constituição e gestão de concessões de pesca desportiva; defesa, protecção e representação, perante a administração pública, dos legítimos interesses dos associados.

São associados, os cidadãos nacionais, titulares da carta de caçador, que não sejam devedores da referida Associação, nem tenham sido punidos com infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de caça ou pesca, nem tenham sido esses actos praticados no exercício de cargos de dirigentes associativos, até cinco anos após o cumprimento da sanção.

Pode adquirir a qualidade de associado, qualquer pessoa singular que preencha os requisitos previstos nos respectivos estatutos e regulamentos, carecendo a respectiva proposta de filiação de ser apresentada à direcção e aprovada em assembleia geral.

Está conforme, na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Carolina da Visitação Pinto Louro Teles*. 3000094468

### DORAVANTE — ASSOCIAÇÃO DE ARTES E CULTURA

Sede: vila, freguesia e concelho de Oliveira de Frades

Certifico que, por escritura lavrada hoje, exarada a fl. 85, do livro de notas n.º 162-C, do Cartório Notarial de Oliveira de Frades, a cargo do notário António Maria Nunes Tavares, foi constituída uma Associação, com a denominação em epígrafe, que tem por objecto: a promoção de artes e cultura.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriuturária Superior, *Esmeralda de Almeida Reis Serrano*. 3000092836

### ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL DO SANTO CONDESTÁVEL

Certifico que, por escritura de constituição de associação, lavrada hoje, exarada a fls. 91 e seguintes, do livro de notas para escrituras

diversas n.º 36-F, do Cartório Notarial de Bragança, a cargo do notário João Américo Gonçalves Andrade, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos, denominada Associação Ambiental e Cultural do Santo Condestável, tem a sua sede na Avenida do Dr. Águedo de Oliveira, freguesia da Sé, concelho de Bragança e tem por objecto: associação ambiental, recreativa e cultural.

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão, constarão do referido regulamento interno.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Vilma da Conceição da Silva*. 3000078736

### CENTRO PORTUGUÊS DE ESTUDOS ÁRABE-PULAAE E CULTURA ISLÂMICA

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2003, exarada a fls. 63 e seguintes, do livro de notas n.º 324-H, do Cartório Notarial de Queluz, a cargo do notário interino, licenciado Nuno Manuel Santos Louro, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, da qual consta o seguinte:

Denominação — Centro Português de Estudos Árabe-Pulaar e Cultura Islâmica.

Duração — por tempo indeterminado.

Sede — Rua de José Estêvão, 3-A, Reboleira, Amadora.

Fins — contribuir para uma boa formação e integração do emigrante na sociedade portuguesa; ajudar os pais, independentemente da sua origem e ou religião, a proteger os seus filhos da delinquência, droga e álcool; e ensinar aos potenciais alunos frequentadores do Centro, as línguas: árabe, português, fula (pulaar), inglês e cultura islâmica.

Admissão — poderão ser admitidos como associados, todas as pessoas singulares ou colectivas que, identificando-se com os objectivos prosseguidos pela associação, solicitem a sua inscrição.

Está conforme o original.

13 de Março de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000097863

### ASSOCIAÇÃO DE CONTADORES DE CONTOS POPULARES

Certifico que, por escritura lavrada em 8 de Outubro de 2002, exarada a fls. 55 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392-F, do Cartório Notarial de Mafra, a cargo da notária, licenciada Arlete da Encarnação Marques Farto, foi registada a alteração de estatutos, na qual a Associação que usa a denominação de Associação de Contadores de Contos Populares, com sede na Avenida do 25 de Abril, 46, 1.º, esquerdo, freguesia da Trafaria, concelho de Almada, procedeu à seguinte alteração de estatutos:

- Mudou a sede da Associação para a Rua do 5 de Outubro, 10, lugar do Sobreiro, freguesia e concelho de Mafra;
- Alterou a denominação da Associação para Associação Rumo à Margem.

Conferido, está conforme, não havendo nada que restrinja, omita, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

8 de Outubro de 2002. — A Notária, *Arlete da Encarnação Marques Farto*. 3000098688

### ASSOCIAÇÃO FUTEBOL POPULAR DE BARCELOS

Certifico que, por escritura outorgada em 18 de Março de 2003, exarada de fl. 27 a fl. 28, do livro de notas n.º 713-D, do 2.º Cartório Notarial de Barcelos, a cargo da notária Aida Manuela Rocha de Sousa, foram alterados os estatutos da Associação, com a denominação em epígrafe, com sede na loja 41, Centro Comercial Bolívar, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, quanto ao n.º 3 do artigo 1.º e ao n.º 6 do artigo 5.º, com a finalidade de mudar a sede e o ano a que respeitam a apresentação e votação do relatório pela assembleia geral.

Está conforme com o original.

18 de Março de 2003. — O Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível*). 3000097911

**ESPAÇO SOCIAL E CULTURAL DO PROFESSOR**

Certifico, narrativamente, que, em 18 de Março de 2003, foi outorgada uma escritura de constituição de associação, lavrada de fl. 37 a fl. 37 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-B, do Cartório Notarial de Tavira, a cargo do notário, licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva.

A associação adopta a denominação de Espaço Social e Cultural do Professor, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 28, freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira; e que tem por objecto: o apoio às crianças «infantário» e «tempo livres», apoio aos idosos «no domicílio» higienização e refeições; «no regime de internato», integração do utente consoante o seu estado de saúde, lucidez, mobilidade, jovialidade de espírito, iniciativa, criatividade e experiência de vida; serão os professores no activo que ajudarão na dinamização cultural do lar, integrando os utentes consoante as suas possibilidades, simultaneamente preparação para si, no futuro, uma velhice mais válida, mais participativa, mais respeitada, onde os idosos poderão continuar a ter interesses e gosto pela vida.

Os órgãos sociais da associação são: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral é composta por todos os associados.

A direcção é composta por cinco membros.

A associação obriga-se com a assinatura de três membros da direcção.

18 de Março de 2003. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina Agostinho Domingos*. 3000097909

**ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA**

Certifico que, no dia 18 do corrente mês de Março, lavrada de fl. 22 a fl. 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 604-L, do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, encontra-se exarada uma escritura de dissolução de uma Associação, denominada Associação Nova Vida, número de identificação de pessoa colectiva 502717351, com sede na Rua do Concelheiro Pequito, letra E, cave, freguesia da Mina, concelho da Amadora, sem fins lucrativos, foi por unanimidade deliberado: dissolver a mesma Associação, de acordo e para todos os efeitos legais, a partir desta data; e que, o património da Associação, em consequência da dissolução, fosse transmitido para a Associação Assembleia de Deus da Amadora.

Está conforme o original.

18 de Março de 2003. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Gonçalves Kuti*. 3000097864

**ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DO VALE DA VILARIÇA**

Certifico que, por escritura de 21 de Março do corrente ano, exarada a fls. 22 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-D, do Cartório Notarial de Torres de Moncorvo, foi constituída uma Associação de fins não lucrativos, sob a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Cabanas de Baixo, freguesia de Cabeça Boa, concelho de Torre de Moncorvo, tendo por objecto promover e dinamizar a prática desportiva de caça e pesca em tempos livres e preservação do meio ambiente.

Está conforme o original.

21 de Março de 2003. — O Ajudante, *António Alexandre Cabral Pires*. 3000097953

**AQUC — ASSOCIAÇÃO QUARTEIRA CONCELHO**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2003, lavrada a fl. 108, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do 1.º Cartório Notarial de Loulé, a cargo da notária, licenciada Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha, foi registada a constituição da Associação com a denominação em epígrafe, com sede no edifício Carteira, rés-do-chão, E, loja AQ, Rua do Leste, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé; que tem como fins: organizar-se, preparar-se e lutar democraticamente junto do poder instituído e em colaboração com a Associação Nacional de Freguesias com Aspirações a Concelho e outras associações afins, no sentido de elevar a freguesia de Quarteira à condição de concelho/município, visto que

reúne todas as condições previstas na actual legislação em vigor e visando a melhoria das condições de vida da sua população.

A AQUC é uma Associação independente de qualquer formação partidária.

Constitui o património da Associação, as quotizações dos seus associados, as suas subvenções e liberalidades que lhe forem feitas.

É constituída a termo incerto, sendo causa extinta da mesma a criação do concelho/município de Quarteira nos termos da lei.

Poderão ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que entendam apoiar e lutar pelos seus fins estatutários.

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Está conforme.

27 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000096510

**ASSOCIAÇÃO CEGONHA BRANCA**

Certifico que, por escritura de 21 de Fevereiro de 2003, lavrada a fl. 105, do livro de notas n.º 14-D, do Cartório Notarial de Alcoutim, foram rectificadas os estatutos da Associação Cegonha Branca, a supra mencionada escritura de rectificação, altera o artigo 32.º dos estatutos da dita Associação, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 32.º**

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3 — As deliberações sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Está conforme.

6 de Março de 2003. — A Ajudante, *Áurea Maria Reis Nobre Pinto*. 3000096469

**CASA DO BENFICA DE ERMESINDE**

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fls. 52 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 358-F, do Cartório Notarial de Ermesinde, a cargo da notária, licenciada Maria do Rosário Costa Gomes, foi constituída uma associação com a denominação de Casa do Benfica de Ermesinde, com sede social na Rua de Gil Vicente, 18, 1.º, na freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo.

A sua duração é por tempo indeterminado.

A associação tem por finalidade: promover as relações de convívio social, nomeadamente, as de cariz cultural, desportivo e recreativo.

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção; e
- c) O conselho fiscal.

Pode ser admitido como sócio todo o indivíduo, por si ou pelo seu representante legal, sob proposta de um sócio, podendo ser excluído por qualquer dos seguintes motivos:

- a) A seu pedido;
- b) Por terem contribuído de forma condenável para o desprestígio do Sport Lisboa e Benfica ou da Casa do Benfica de Ermesinde;
- c) Por terem sido afastadas de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos que se considerem indignos, salvo reabilitação;
- d) Por qualquer outro motivo que os órgãos sociais tenham estabelecido para a generalidade dos sócios como passível de demissão.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria de Lurdes Mendonça Lameiras e Silva Moura*. 3000095230

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO VALE PORCO**

Certifico que, em 14 de Fevereiro de 2003, lavrada a fl. 48, do livro n.º 845-A, do Cartório Notarial da Sertã, foi outorgada

da uma escritura de constituição de Associação, nos termos seguintes:

Denominação: Associação Recreativa e Cultural do Vale Porco.

Sede associativa: em Vale Porco, da freguesia e concelho da Sertã.

Objecto: promoção de actividades culturais, desportivas e recreativas; desenvolvimento social integrado, recuperação de património degradado e melhoramentos, sem fins lucrativos.

Duração: por tempo indeterminado.

Forma de funcionamento: a prescrita nos estatutos, disposições legais aplicáveis e regulamento interno.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Ana Maria dos Santos Brás Martins*. 3000093615

### CLUBE CICLISMO JOSÉ MARIA NICOLAU

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada de fl. 92 a fl. 95, do livro de notas n.º 546-A, do Cartório Notarial do Cartaxo, a cargo do notário, licenciado Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada Clube Ciclismo José Maria Nicolau, com duração de tempo indeterminado, com sede na Rua do Dr. Manuel Correia Ramalho, lote 6, rés-do-chão, freguesia e concelho do Cartaxo, tem por objecto: escolas de ciclismo, formação, ciclismo de competição, competição, cicloturismo, lazer e turismo.

Para concretizar o objecto social, a associação propõe-se criar uma escola de ciclismo, uma equipa de ciclismo de competição e uma equipa de cicloturismo.

A associação visará ainda, homenagear o grande ciclista José Maria Nicolau.

Podem ser associados todas as pessoas, sem qualquer restrição, desde que satisfaça as condições determinadas pelos estatutos, regulamento interno e deliberações sociais.

A admissão de associados é feita mediante proposta apresentada pelo interessado à direcção, cabendo a este órgão apreciar e deliberar tal admissão.

Da deliberação da direcção, cabe sempre recurso para a assembleia geral.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Rosa Palma Perestrelo Caldas*. 3000093019

### VIVER BARROSO — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARROSO

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fl. 122, do livro de notas n.º 949-B, do 2.º Cartório Notarial de Braga, foi constituída uma Associação, com a denominação de Viver Barroso — Associação para o Desenvolvimento Social de Barroso, com sede no lugar de Sacuzelo, caixa postal n.º 27, freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, a qual tem como objectivos:

- Promover a criação e manutenção de actividades de apoio social, designadamente, nos sectores da infância, juventude e terceira idade;
- Organizar colónias de férias;
- Promover acções de animação sócio-cultural, de forma a fomentar a participação das populações.

Mais certifico que, os estatutos da Associação, estipulam que podem ser sócios todos os indivíduos maiores de 16 anos, que se obrigam ao pagamento de uma quota mensal de 5 euros, e uma jóia de inscrição do mesmo valor, nada constando quanto à exclusão dos sócios.

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *Paulo Jorge Domingues da Silva Passos*. 3000092064

### ASSOCIAÇÃO FRESTYLE MOTARD

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 51 a fl. 51 v.º, do livro de escrituras diversas n.º 135-A, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, foi constituída uma Associação, denominada Associação Freestyle Motard, com sede na Rua de Orlando Ribeiro, 262, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia e tem por objecto: actividades de exploração e gestão de instalações desportivas em locais cobertos ou ao ar livre, nomeadamente, pistas de motociclismo, *motocross*, *karting* e automobilismo.

4 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000091199

### ROTARY CLUB DA PORTELA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 1 de Abril de 2003, lavrada a fl. 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 836-B, do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado Carlos Henriques Ribeiro Melon, foi constituída uma associação sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Rotary Club da Portela, com sede na Avenida da República, freguesia da Portela, Loures, a qual tem por objecto a prossecução de fins sociais, junto da comunidade e estimular e fomentar o ideal de servir.

Desenvolve a sua acções humanitária nas freguesia da Portela, Moscavide, Prior Velho e Sacavém, segundo os princípios, normas e costumes do Rotary Internacional, que se conformem com a lei e com os presentes estatutos.

A admissão de sócios depende do pagamento da jóia de admissão, da quota inicial e da aceitação pelos candidatos dos princípios do Rotary Internacional e das regras estatutárias e regimentais do clube.

A qualidade de sócio, que se adquire com a admissão, poderá extinguir-se voluntária ou compulsivamente, com observância dos dispositivos constantes do regime interno.

Está conforme o original.

4 de Abril de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000099716

### CLUBE DE KARATÉ SHOTOKAN DE GAIA

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2002, exarada a fl. 66, do livro n.º 504-C, do Cartório Notarial de Paredes, foi constituída uma associação que se rege além de outras cláusulas, pelas seguintes:

Denominação — Clube de Karaté de Shotokan de Gaia.

Sede — tem a sua sede na Rua do Padre Manuel Valente Pinho Leão, 285, 3.º, direito, frente, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia.

Fins — tem por objecto: regulação e apoio da prática, do ensino e do desenvolvimento do *karaté*, atendendo fundamentalmente aos seus aspectos técnicos, formativos e de aperfeiçoamento global dos seus praticantes como seres sociais.

Duração — por tempo indeterminado.

Condições essenciais para a admissão dos associados:

1) São sócios os clubes e as associações que praticam *karaté*, segundo os ensinamentos do último grande mestre Mazatoshi Nakayama.

Está conforme, nada havendo na parte omitida, além ou em contrário, do que se narra.

8 de Outubro de 2002. — A Ajudante, *Lilita Maria Ruão Marques*. 3000075325

### ASSOCIAÇÃO FRANCISCO D'OLLANDA INVESTIGAÇÃO E PROJECTOS

Certifico, que por escritura de 23 de Janeiro de 2003, no 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Maria Isabel Rito Buco, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-M, neste cartório, foi constituída uma Associação por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, abreviadamente designada por Associação, com sede nas instalações da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, sitas na Rua do Professor Cid dos Santos, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa.

1 — Fins da Associação.

1.1 — A Associação tem em vista a prossecução dos seguintes fins:

a) Promoção e desenvolvimento de investigação técnica e científica nas áreas da arquitectura, planeamento urbano e territorial e *design*;

b) Realização de eventos, congressos, colóquios, jornadas, seminários, acções de formação e outras actividades congêneres, na área da sua especialidade;

c) Promoção de estudos e publicações de carácter científico e técnico;

d) Prestação de serviços técnicos e de consultoria a instituições públicas, a empresas e outras organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas da arquitectura, planeamento urbano e territorial e *design*;

e) Colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em trabalhos ou estudos de carácter técnico ou académico, para que seja solicitada, ou por iniciativa própria;

f) Realização de acções, estudos ou outras iniciativas com vista ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da investigação científica nas áreas da arquitectura, planeamento urbano e territorial e *design*.

2 — Associados.

2.1 — Podem ser associados da Associação:

a) A Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FAULT);

b) Actuais e pretéritos membros do corpo docente da FAULT independentemente do grau académico e do vínculo à instituição, incluindo professores jubilados ou aposentados;

c) Pessoas ou entidades de reconhecido mérito no domínio de especialidade de Associação, ou noutros com ele relacionados.

2.2.1 — A excepção dos associados fundadores, a qualidade de associado da Associação adquire-se por deliberação da assembleia geral.

2.2.2 — A assembleia geral delibera sobre a atribuição da qualidade de associado sob proposta da direcção ou de um sexto dos associados inscritos.

2.2.3 — São associados fundadores da Associação os subscritores dos estatutos, bem como as pessoas ou entidades que se inscrevem como tal até à realização da primeira assembleia geral.

2.3 — A qualidade de associados não é transmissível a qualquer título, inter vivos ou mortis causa, não podendo qualquer associado incumbir outrém de exercer os seus direitos pessoais, sem prejuízo da faculdade de representação nos termos da lei, e do disposto no n.º 4 do artigo 19.º dos estatutos.

2.4 — Serão estabelecidos por assembleia geral os montantes e a periodicidade das quotizações a pagar pelos associados.

2.5 — A qualidade de associado da Associação pode ser perdida por:

1) Vontade do próprio associado, manifestada por escrito perante a direcção;

2) Falta de pagamento das quotizações regularmente estabelecidas;

3) Exclusão.

2.6 — A assembleia geral regulará os termos e condições da perda da qualidade de associado por falta de pagamento das quotizações, estabelecendo necessariamente a necessidade de comunicação prévia em cada caso concreto na consequência de exclusão, e a atribuição de um prazo suplementar para o associado faltoso efectuar o pagamento.

2.7 — São fundamento de exclusão de um associado:

a) A prática de comportamentos que pela sua gravidade ou reiteração coloquem em causa a credibilidade, o prestígio, o bom-nome, a estabilidade e a situação económica da Associação;

b) O desrespeito injustificado de deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes da Associação;

c) O desrespeito grave ou reiterado dos seus deveres de associado para com a Associação.

2.8.1 — A exclusão de um associado só pode ser determinada por deliberação da assembleia geral, após proposta fundamentada da direcção, ou de um quinto dos associados inscritos.

2.8.2 — À deliberação de exclusão de um associado exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, em assembleia geral com a participação de pelo menos metade dos associados inscritos.

Está conforme.

23 de Janeiro de 2003. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível)*  
3000091993

## ON LINE — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FORMADORES

Certifico que por escritura de 25 de Fevereiro de 2003, exarada de fls. 134 a fls. 134 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 341-A, do 1.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da notária, licenciada Maria de Fátima Pereira Pessoa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada, «ON LINE — Associação Portuguesa de Formadores», e tem a sua sede na Rua de Saragoça, 18-H, 3.º esquerdo, freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, pessoa colectiva n.º P506396975, tendo por objecto social a defesa dos interesses dos associados como profissionais da formação, promover e apoiar a formação dos seus membros e o seu desenvolvimento profissional, fomentar e apoiar relações de parcerias, de cooperação e de diálogo entre os profissionais da formação, dinamizar e valorizar a acção dos profissionais da formação com vista à sua profissionalização e certificação, e, fomentar relações de parceria associativa com entidades de formação com vista à valorização do mercado da formação, são órgãos sociais da Associação ora constituída, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujas competências e forma de funcionamento serão as fixadas nos respectivos estatutos, de harmonia com a legislação vigente, tendo os respectivos mandatos a duração de dois anos.

25 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Lúcia Leal Pereira Carvalho*.  
3000095184

## NÚCLEO SPORTINGUISTA DE VILA VELHA DE RÓDÃO

### Constituição de Associação

Certifico que, por escritura outorgada em 28 de Março de 2003, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-C, do Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão, a cargo da notária, Maria Irene Rocha Mortinho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos, denominada «Núcleo Sportinguista de Vila Velha de Ródão», com sede na Estrada Nacional n.º 18, sem número de polícia, em Porto do Tejo, na vila, freguesia e concelho de Vila Velha do Ródão.

A associação tem por fim desenvolver actividades culturais, sociais, desportivas e recreativas, por forma a:

a) Concorrer para um apoio mais amplo ao Sporting Clube de Portugal;

b) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da amizade e união clubista entre sportinguistas; e

c) Promover e divulgar os valores e o ideal sportinguistas.

Podem ser associados, os sócios ou simpatizantes do Sporting Clube de Portugal; haverá as seguintes categorias de associados:

a) Efectivos: as pessoas singulares de maior idade;

b) Auxiliares: as pessoas singulares de menor idade;

c) De mérito: as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços ou contributos relevantes para a associação;

d) Honorários: as pessoas, singulares ou colectivas, que se tenham notabilizado pela sua acção em prol da associação ou do Sporting Clube de Portugal.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A duração dos respectivos mandatos é de dois anos.

A associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do respectivo tesoureiro, ou pelas assinaturas conjuntas de um destes e de um qualquer outro membro da direcção.

Está conforme o original.

28 de Março de 2003. — A Notária, *Maria Irene Rocha Mortinho*.  
3000098644

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE URRÔ

Certifico que por escritura de 25 de Março de 2003, lavrada de fls. 37 a fls. 38 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-B, do Cartório Notarial de Arouca, foi constituída uma Associação denominada «Associação de Caça e Pesca de Urrô», com sede no lugar de Lourosa de Matos, freguesia de Urrô, concelho de Arouca, e como objecto caça e pesca.

Conferido, está conforme.

25 de Março de 2003. — A Ajudante, *Maria Clara Soares Ferreira Pedro*.  
3000098471

## ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE CAMARÕES

Certifico que por escritura de 17 de Março de 2003, exarada a fls. 148 do livro de notas para escrituras diversas n.º 690-C do 1.º Cartório Notarial de Sintra, a cargo do notário Celso dos Santos, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Fonte, 1, em Camarões, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra.

A Associação tem por objectivos, a criação e manutenção de centro de convívio, centro de dia e serviços de apoio domiciliário à população idosa de Camarões e lugares limítrofes da freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra.

20 de Março de 2003. — A Escriutária Superior, *Maria Manuela Fazendas Roseiro*.  
3000098227

## ASSOCIAÇÃO LUSO CABOVERDEANA DE SINTRA

Certifico que por escritura de 20 de Março de 2003, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-H, do Cartório Notarial de Queluz a cargo do notário interino licenciado

Nuno Manuel Santos Louro, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, da qual consta o seguinte:

Denominação — Associação Luso Caboverdeana de Sintra.

Duração — por tempo indeterminado.

Sede — Rua D. João XXIII, bloco A, lote 1, 3.º esquerdo, Serra das Minas, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

Fins — apoiar a integração de imigrantes e seus descendentes, com vista a combater a exclusão social; divulgar a cultura cabo-verdeana; apoiar os imigrantes e descendentes no exercício da cidadania, sem perder a ligação com as raízes, proporcionando-lhes a formação e informação.

Admissão — poderão ser associados todos os cabo-verdeanos e seus descendentes, residentes no concelho de Sintra e ainda aqueles que estejam ligados ao concelho por interesses e afinidades relevantes. Podem também ser sócios, os cidadãos de nacionalidade portuguesa ou de países africanos de língua oficial portuguesa residentes no concelho, ou ainda, aqueles que tenham ligação relevante com a comunidade imigrante em Portugal.

Está conforme o original.

20 de Março de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000098057

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DO PLANALTO E VILARIÇA

Certifico que por escritura de 20 de Março do corrente ano, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-D do Cartório Notarial de Torre de Moncorvo, foi constituída uma associação de fins não lucrativos, sob a denominação em epígrafe, com sede na freguesia de Adeganha, concelho de Torre de Moncorvo, tendo por objecto a promoção, organização e divulgação de actividades relacionadas com a caça e pesca e defesa da natureza.

Está conforme o original.

20 de Março de 2003. — O Ajudante, *António Alexandre Cabral Pires.*  
3000097913

### CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO PIONEIRO DE QUEIMADELA

Certifico que por escritura outorgada no Cartório Notarial de Armamar, a cargo da notária Teresa Margarida Rodrigues Alves Pacheco, em 17 de Março de 2003, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63-D foram alterados os estatutos do Clube Recreativo Pioneiro de Queimadela que passa a ter a denominação de Centro Social Cultural e Recreativo Pioneiro de Queimadela (artigo 1.º); alteram o objecto da mesma associação (artigo 2.º).

Que a nova redacção dos artigos alterados é a seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A Associação tem a denominação Centro Social Cultural e Recreativo Pioneiro de Queimadela, com sede no lugar e freguesia de Queimadela, concelho de Armamar e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

1 — O Centro Social Cultural e Recreativo de Queimadela tem por objecto principal a promoção social dos seus associados e população em geral e o seu âmbito de acção a nível de solidariedade social abrange a freguesia de Queimadela e limítrofes.

2 — Prossegue ainda outras actividades de carácter cultural, recreativo, desportivo, saúde e educação.

17 de Março de 2003. — A Notária, *Teresa Margarida Rodrigues Alves Pacheco.*  
3000097668

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES MONTANHA BRAVA

Certifico, narrativamente que por escritura lavrada hoje, de fls. 8 a fls. 10 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-C, do Cartório Notarial de Almodôvar, foi constituída uma Associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe e sede no Monte das Cercas, freguesia de São Barnabé, concelho de Almodôvar, a qual tem por objecto defender todos os interesses que se relacionem com o

exercício da caça e do tiro e incentivar e desenvolver o desporto, a cultura e o recreio; tem finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos, para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça. Tem, também, por objecto, fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça; promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador; promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus *habitats*; procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes.

Para prossecução do seu objecto a Associação propõe-se criar uma zona de caça associativa.

São órgãos da Associação: a assembleia geral; a direcção; e o conselho fiscal.

O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

A direcção cabe representar a Associação, ficando a mesma validamente obrigada, em todos os actos e contratos, com a assinatura conjunta de três directores.

Está conforme o original.

A Ajudante, *Rosa Paula Guerreiro Paeta.* 3000097642

### ACC — ASSOCIAÇÃO PARA A CIDADANIA E CONHECIMENTO

Certifico que por escritura de 29 de Janeiro de 2003, lavrada no Cartório Notarial de Odemira, a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-D, a cargo da notária, licenciada Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, foram alterados parcialmente os estatutos da Associação sem fins lucrativos denominada ACC — Associação para a Cidadania e Conhecimento que tem a sua sede na Urbanização Marina Sol, Rua de Palos de La Frontera, lote 14, 4.º, letra O, Lagos, dando nova redacção ao artigo 3.º, § 1.º e aditando um parágrafo ao artigo 19.º

#### ARTIGO 3.º

§ 1.º A Associação só pode mudar a sua sede para outro local mediante voto favorável de três quartos do número de associados presentes em assembleia geral.

#### ARTIGO 19.º

§ 11.º Deliberar sobre a mudança da sede da Associação.

Está conforme o original.

30 de Janeiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Luísa Jacinto Guerreiro.*  
3000092001

### ASSOCIAÇÃO EQUESTRE DE SETÚBAL

Certifico que por escritura lavrada no Cartório Notarial de Palmela, a cargo do notário licenciado Jerónimo Monteiro Lourenço, em 28 de Janeiro de 2003, lavrada de fls. 48 a fls. 48v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 191-E, foi feito um aditamento à escritura de constituição da Associação denominada Associação Equestre de Setúbal, na qual aditam à referida escritura mais um artigo, o qual será o 35.º que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 35.º

A Associação rege-se pelos presentes estatutos e em tudo o que for omissis regem as disposições aplicáveis do Código Civil.

Que em tudo o mais se mantém o constante da referida escritura e respectivo documento complementar.

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

8 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Celeste Pereira Martins.*  
3000091888

## ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTO DA FREGUESIA DE ESCURQUELA

### Rectificação

Certifico que por escritura pública de 15 de Janeiro de 2003, lavrada a fls. 146 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-E, do Cartório Notarial de Sernancelhe, foi rectificada a constituição da Associação com a denominação Associação de Melhoramento da Freguesia de Escurquela, a qual manteve a denominação, sede e objecto, assim, tem sede na Casa da Junta de Freguesia de Escurquela, freguesia de Escurquela, concelho de Sernancelhe, tem por objecto principal o diagnóstico, promoção, execução, administração e gestão de obras de melhoramento de natureza social, cultural, desportiva e ecológica da freguesia de Escurquela, tendo em vista o bem comum de todos os seus cidadãos.

Está conforme.

21 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Albertina Lopes Amaral*.  
3000088373

## FUNDAÇÃO CASA DE MACAU

Certifico que por escritura de 17 de Março de 2003, lavrada de fls. 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 831-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa a cargo do notário licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, foram alterados os estatutos da fundação denominada Fundação Casa de Macau, com sede em Lisboa, na Avenida Gago Coutinho, 142, em Lisboa, quanto ao n.º 1 do artigo 3.º o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO 3.º

#### Sede e delegações

1 — A fundação tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Almirante Gago Coutinho, 42, podendo ser transferida, dentro do território nacional, por proposta do conselho de administração e deliberação do conselho de curadores.

Está conforme o original.

21 de Março de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000099601

## MOINHO — ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL PATRIMONIAL E CULTURAL DE LORDELO

Certifico que no Cartório Notarial de Paredes, por escritura de 7 de Março de 2003, exarada a fls. 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 518-C, foi rectificado o n.º 3 e o n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos da Associação em epígrafe que ficou a reger-se além de outras cláusulas, pelas seguintes:

Denominação — Moinho, Associação Ambiental Patrimonial e Cultural de Lordelo.

Sede — Tem a sua sede na Rua da Campa, Edifício Mori, entrada B, 1.º esquerdo, freguesia de Lordelo, concelho de Paredes.

Duração — Por tempo indeterminado.

Fins — A Associação tem por fins:

A divulgação e desenvolvimento na freguesia de Lordelo das questões ambientais, patrimoniais e culturais, promovendo iniciativas de sensibilização e informação junto da população, com debate de ideias sobre projectos relativos ao desenvolvimento da freguesia e bem estar dos seus habitantes.

Condições essenciais para a admissão dos associados.

Quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os objectos da Associação. São aplicáveis aos associados as seguintes penas disciplinares:

- Repreensão;
- Suspensão de direitos até seis meses;
- Expulsão.

Está conforme, nada havendo, na parte omitida, além ou em contrário do que se narra.

7 de Março de 2003. — A Ajudante, *Lilita Maria Ruão Marques*.  
3000094829

## ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PÉ-DE-MOURA

Certifico narrativamente que, por escritura de 14 de Março de 2003, lavrada a fls. 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-C,

do Cartório Notarial de Gondomar, a cargo da notária Maria Filomena Donas Botto Saraiva de Aguilar Pinto Ferreira, foi constituída uma Associação com a denominação em epígrafe que tem a sua sede na Avenida de Feyzin, 123, da freguesia da Lomba, concelho de Gondomar e o objecto social consiste.

a) Proporcionar nas suas instalações um local de convivência;

b) Realizar diversos entretenimentos, dentro e fora da sua sede, tais como leituras de jornais, récitas, jogos lícitos, danças folclóricas, teatro, bailes, convívios e manifestações desportivas;

c) Promover o desenvolvimento da cultura através da organização de uma biblioteca, da realização de conferências, palestras, exposições, visitas a monumentos e outras iniciativas de ordem cultural;

d) Cooperar com as famílias e populações envolventes na educação dos seus filhos.

São órgãos da Associação:

Assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme.

14 de Março de 2003. — O Ajudante, *Alberto de Sousa Pinto*.  
3000097671

## ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO NÚCLEO SPORTINGUISTA DE RAPOULA DO CÔA

Certifico que no dia 5 de Março de 2003, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-D, do Cartório Notarial de Almeida, foi constituída uma Associação com a denominação Associação Recreativa e Cultural do Núcleo Sportinguista de Rapoula do Côa com sede na freguesia de Rapoula do Côa, concelho de Sabugal, e tem por objecto:

Promover actividades culturais, recreativas e desportivas; apoiar as manifestações desportivas do Sporting Clube de Portugal; estabelecer um elo de união entre sportinguistas com uma afinidade com Rapoula do Côa; manter relações de amizade com vários núcleos sportinguistas espalhados por todo o mundo; angariar novos sócios para o Sporting Clube de Portugal; desenvolver, propagandear e promover o ideal sportinguista; exploração sem fins lucrativos de um bar na sede a constituir, para apoio às actividades desta Associação.

Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos de qualquer idade que mantenham uma afinidade com Rapoula do Côa, com bom comportamento moral e cívico e que sejam sócios ou simpatizantes do Sporting Clube de Portugal.

São órgãos da Associação: a assembleia geral; a direcção e o conselho fiscal.

Assembleia geral é o órgão máximo da Associação, nela podendo participar todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo a mesa da assembleia geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por presidente; vice-presidente; tesoureiro substituto; secretário; secretário substituto; e cinco vogais. A direcção compete-lhe executar e fazer cumprir o preceituado nos presentes estatutos e regulamentos ou decisões da assembleia geral.

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, sendo composto por presidente, secretário e relator. Compete-lhe: analisar balancetes, dar o seu parecer quanto ao relatório e contas apresentadas pela direcção.

Está conforme.

5 de Março de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000095220

## CLUBE DE CAÇADORES E PESCADORES DA FREGUESIA DE MARTINCHEL, CCPFM

Certifico que por escritura de 6 de Março de 2003, exarada a fls. 13 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-E, do Cartório Notarial de Constância, foi constituída a Associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Cerâmica, 65, freguesia de Martinchel, concelho de Abrantes, sem fins lucrativos que tem por objecto a promoção da caça e pesca, repovoamento cinegético, treino de cães e formação de caçadores. Promover treinos de tiro, exposições caninas, largadas de espécies cinegéticas, batidas de caça menor e maior e montarias.

a) Com finalidade recreativa e formativa de caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

b) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;  
c) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;

d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus *habitats*;

e) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por conveniente.

Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos moral e civicamente idóneos, naturais, residentes, proprietários e descendentes de proprietários em primeiro grau que pratiquem habitualmente o exercício da caça, tiro ou pesca, e que não tenham sofrido condenações por transgressão às leis de caça ou pesca punidas com a interdição do direito de caçar ou pescar, a não ser que já tenham cumprido a pena em que foram condenados.

Os órgãos sociais da Associação são: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

6 de Março de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Bretes Ferreira*.  
3000097837

### CENTRO CULTURAL DESPORTO REAL SOCIEDADE DA PRAÇA

Certifico que por escritura outorgada no Cartório Notarial de São João da Madeira, a cargo da notária Maria Adelaide Esteves Gonçalves, em 18 de Março de 2003, lavrada a partir de fls. 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 527-D, foi constituída a Associação com a denominação em epígrafe, com sede à Casa das Associações, à Avenida do Dr. Renato Araújo, 441, 4.º, na cidade, freguesia de concelho de São João da Madeira, tendo como objectivo proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos respectivos tempos livres, através da prática de actividades culturais e recreativas e/ou desportivas, sendo os órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

18 de Março de 2003. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000097866

### ASSOCIAÇÃO CAÇA E PESCA NOSSA SENHORA DA BOA FÉ

Certifico que por escritura de hoje, lavrada a fls. 1 v.º a fls. 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 63-F, do 1.º Cartório Notarial de Évora, a cargo da notária Maria Elvira Sota Branco Gomes de Sousa Maia, foi constituída por tempo indeterminado, uma Associação com a denominação em epígrafe e sede no Monte das Casas Novas, freguesia de Nossa Senhora da Boa Fé, concelho de Évora, podendo ser transferida para outro local situado na mesma freguesia cujo objecto consiste na exploração e repovoamento de zonas cinegéticas e piscícolas; actividades desportivas de caça e pesca; organização de provas desportivas, caçadas, pescarias e eventos. Poderão ser associados todos os cidadãos no pleno uso dos seus direitos que aceitam os respectivos estatutos, os quais concorrem com uma jóia a pagar no acto da admissão e cujo montante será estabelecido em assembleia geral e estarão também sujeitos ao pagamento de quotas.

Está conforme.

24 de Março de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Bárbara Antunes Martins Soares Carrapatoso*.  
3000098185

### ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SURFBOAT

Certifico narrativamente que por escritura de 3 de Abril de 2003, lavrada de fls. 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 837-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa a cargo do notário licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Associação Portuguesa de Surfboat, com sede na Praça das Amoreiras, 59, 2.º direito,

em Lisboa, a qual tem por objecto difundir, representar e promover a adesão ao *surfboat* mediante a prática da navegação em embarcações apropriadas, organizando para tal efeito convívios amigáveis, regatas, provas regionais, nacionais e internacionais, promovendo de um modo geral o desenvolvimento da modalidade *surfboat* a nível nacional. Assegurar as relações da Associação com federações, outras associações, clubes, fabricantes e distribuidores de barcos de *surfboat*, fazer cumprir os regulamentos e normas da modalidade, controlando para que se mantenha o monótipo em todas as embarcações.

Está conforme o original.

4 de Abril de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000099310

### ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DE PINHEL

Certifico que por escritura lavrada hoje, no Cartório Notarial de Pinhel, exarada a fls. 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-C, foi constituída uma Associação denominada Associação Florestal de Pinhel, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 10, na cidade de Pinhel.

A Associação é uma organização profissional tem por objecto a defesa dos interesses dos proprietários de prédios rurais e dos produtores florestais do concelho de Pinhel.

São órgãos da Associação a assembleia geral, direcção e o conselho fiscal.

Podem ser associados pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas que sejam proprietários, arrendatários ou compartes de explorações agrícolas ou florestais.

Haverá três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários.

Está conforme.

4 de Abril de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000099174

### ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TOCA DO PAI LOPES

Certifico que no dia 18 de Fevereiro de 2003, foi lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 292-E, no 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, uma escritura de constituição da Associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida da Rainha Dona Leonor, 15, 1.º direito, freguesia e concelho de Palmela.

A Associação tem por objecto a protecção e salvaguarda do parque municipal de Setúbal, nomeadamente:

a) Formular e promover acções adequadas à consecução dos fins da Associação junto das autoridades públicas e privadas;

b) Participação activa na definição das linhas gerais de defesa do parque;

c) Promover e dinamizar fórmulas concretas à cooperação entre os associados e a Câmara Municipal de Setúbal;

d) Intervir e colaborar na gestão do parque;

e) Exercer os demais direitos que as leis consagram ou reconheçam às associações de campistas; e

f) Representar em juízo e fora dele, os seus associados na prossecução de interesses comuns.

A esta Associação poderá aderir um número ilimitado de sócios.

São direitos e deveres dos associados desta Associação os constantes do regulamento interno aprovado pela assembleia geral.

Em caso de dissolução, os bens disponíveis, depois de liquidados os débitos existentes, desta Associação terão o destino previsto no regulamento interno.

Está conforme.

7 de Março de 2003. — A Ajudante, *Maria da Graça Mendes Zuzarte*.  
3000095569

### ADB — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BETERRABA

Certifico que por escritura exarada em 18 de Março de 2003, de fls. 55 a fls. 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-F do 2.º Cartório Notarial de Santarém, a cargo da notária Isabel Maria

Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, foi exarada a escritura de constituição da Associação denominada ADB — Associação para o Desenvolvimento da Beterraba com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

A Associação desenvolve as suas actividades no território nacional, com sede no Monte da Barca, freguesia e concelho de Coruche, podendo abrir delegações regionais noutros pontos do país.

A Associação tem por objecto a promoção do desenvolvimento da cultura da beterraba sacarina através da experimentação, com produtividade e qualidade.

Dos associados.

São três as categorias de sócios: fundadores, aderentes e honorários.

Serão sócios fundadores aquelas organizações que outorgam a escritura de constituição da ADB.

Serão sócios aderentes as pessoas, singulares ou colectivas, de direito privado ou público que estejam interessados nos fins da Associação.

São sócios honorários aquelas pessoas que se distingam no desenvolvimento com vista à melhoria da sua das actividades da Associação ou que prestam serviços distintos e singulares à Associação.

Direitos dos associados:

Os associados terão direito a:

Ter conhecimento dos resultados dos trabalhos da Associação;

Intervir, conforme as normas legais ou estatutárias, na vida e na actividade da Associação;

Os sócios honorários não terão direito a voto e estão isentos de quotas.

Deveres dos associados:

Contribuir para o financiamento da actividade da Associação;

Os sócios fundadores, mediante o financiamento paritário da quantia necessária para cada exercício social, sob proposta da direcção e aprovação da assembleia geral.

Os sócios aderentes, mediante a prestação de colaboração e/ou financiamento da Associação, depois de proposto pela direcção e aprovado pela assembleia geral ou de acordo com a regulamentação interna existente para o efeito.

Pagar prontamente as quotas. Ajustar a sua actuação às leis e normas estatutárias; cumprir as deliberações que adoptem a assembleia geral e a direcção.

Exclusão de sócio: perdem os direitos e o carácter de associado: os que não procedam ao pagamento de quotas ou financiamentos aos quais se tinha obrigado;

Os que sejam excluídos, por decisão da assembleia geral, depois de propostas da direcção, por cessarem em qualidade os requisitos na base dos quais aderiram à Associação ou por manifestarem atitudes incompatíveis com os objectivos da Associação e com os estatutos.

Em qualquer dos casos anteriores a perda de carácter de associado, conduzirá também à perda de qualquer direito de sócio cessante em como a sua representação no património da mesma.

Está conforme o original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

19 de Março de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *Joaquim Mariano Fonseca Pernão*. 3000098063

## ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA EB 2/3 DE LEÇA DO BALIO

### Acta de reuniões da comissão executiva instaladora da A. E.

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 2003 realizou-se uma reunião de delegados de turma, na sala 10, pelas 15 horas com a seguinte ordem de trabalhos:

1 — Informações.

2 — Clarificação dos objectivos da C. E. I. A. E. (RGA).

3 — Eleição dos membros da C. E. I. A. E.

4 — Distribuição e clarificação dos papéis a desempenhar.

5 — Proposta de elaboração das leis que irão reger a Associação de estudantes.

Na reunião estiveram presentes os seguintes alunos:

Tânia Silva 9.º A; Ivo Manuel 8.º A; Cátia Freire, 6.º C; Maria João 7.º B; Luciana Fernandes, 7.º D; Pedro Alogo, 7.º A; João Moura, 6.º D; Vasco Miguel, 5.º G; Rui Sérgio, 5.º E; Sílvia 5.º E; Fátima 9.º B; André 9.º C; Sofia 8.º B; Márcia 8.º D e Cláudia 8.º D.

As principais considerações e deliberações foram:

Incentivar os alunos na criação de uma Associação de Estudantes na escola, definir os objectivos e papéis a desempenhar, enquanto alunos e membros de um A. E. Esclarecimento e eleição da comissão executiva instaladora. Votação por parte de todos os delegados presentes elegendo os alunos que irão formar a C. E. I. A. E.

A aluna Tânia Silva do 9.º A foi eleita presidente, com seis votos, a aluna Sofia Soares do 8.º B, foi eleita como vice-presidente, com oito votos, a aluna Cláudia Santos foi eleita como vogal, com cinco votos, a aluna Cátia do 6.º C foi eleita como secretária, com cinco votos e o aluno Vasco do 5.º G, foi eleito para secretário com quatro votos.

Procedemos ainda à elaboração das leis que irão reger a Associação de Estudantes, ficando a C. E. I. A. E. de as entregar à professora Joana Castro, completamente definidas, na próxima reunião.

E nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente acta e deu-se por terminada a reunião.

O Presidente, (*Assinatura ilegível*.) — O Secretário, (*Assinatura ilegível*.)

### Estatutos

#### Princípios gerais

##### ARTIGO 1.º

A Associação de Estudantes da Escola E. B. 2/3 de Leça do Balio, adiante designada por AE é a Associação representativa de todo os estudantes da escola.

##### ARTIGO 2.º

A AE rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 33/87, de 11 de Julho e de mais legislação aplicável.

##### ARTIGO 3.º

1 — A AE é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras.

2 — A AE rege-se pelos princípios de democraticidade consagrados pela prática do movimento associativo estudantil, designadamente através da eleição democrática de todo os seus órgãos directos.

3 — Todos os estudantes da escola são membros da AE, gozando do direito de participar em todas as suas actividades, eleger e ser eleito para todos os seus órgãos directivos e secções associativas.

##### ARTIGO 4.º

São objectivos da AE:

1 — Representar os estudantes e defender os seus interesses.

2 — Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política educativa, na elaboração da legislação sobre o ensino e nas actividades de acção social escolar.

3 — Mobilizar os estudantes para uma participação activa em todas as actividades escolares.

4 — Fomentar a prática cultural, desportiva e recreativa, garantindo a ligação da escola à realidade económica, social e política do país.

##### ARTIGO 5.º

A AE tem sede nas instalações da escola, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

##### ARTIGO 6.º

1 — São membros da AE todos os estudantes da escola.

2 — São direitos de todos os membros da AE, participar e votar em todas as assembleias gerais, eleger e ser eleito para todos os órgãos directivos, bem como participar em condições de igualdade em todas as actividades da AE e respectivas secções.

##### ARTIGO 7.º

São órgãos da AE a reunião geral de alunos, a direcção e o conselho fiscal.

##### ARTIGO 8.º

1 — A reunião geral de alunos é o órgão máximo de decisão da AE.

2 — Compõe a RGA todos os delegados.

3 — A RGA é dirigida pela respectiva mesa constituída por um presidente (9.º ano), um vice-presidente (9.º ano), um vogal (8.º ano) e dois secretários (9.º/7.º anos).

4 — Compete à RGA:

a) Pronunciar-se sobre todos os problemas da escola;

b) Deliberar sobre todos os assuntos da vida da AE;

c) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da AE.

5 — A RGA pode ser convocada pela respectiva mesa, pela DAE ou por convocatória subscrita por 10% dos estudantes da escola, com pelo menos oito dias de antecedência.



6 — As decisões da RGA devem ser tomadas por maioria absoluta à excepção de alterações de estatutos e demissão da direcção que terão de conseguir uma maioria qualificada de dois terços.

## ARTIGO 9.º

1 — A direcção da Associação de Estudantes (DAE) é o órgão executivo da AE.

2 — Compõem a DAE um mínimo de nove alunos e máximo de 15, o seu presidente terá no mínimo de completar 14 anos no decurso do corrente ano e frequentar o 9.º ano.

3 — Competências da DAE:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Coordenar e orientar o trabalho da AE;
- c) Administrar o património e manter uma adequada organização contabilística da AE;
- d) Dar cumprimento à deliberações da RGA;
- e) Elaborar e dar publicidade aos relatórios anuais de actividades e de contas a submeter à RGA.

## ARTIGO 10.º

A não publicitação dos relatórios previstos na alínea a) do artigo anterior, determina a inelegibilidade dos membros dos órgãos directivos por ele responsáveis.

## ARTIGO 11.º

O conselho fiscal é composto por três membros da AE, competindo-lhe fiscalizar a actividade financeira da AE, bem como emitir parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente pela direcção, antes da sua apreciação pela RGA.

## ARTIGO 12.º

1 — O mandato dos membros da DAE, do conselho fiscal e da mesa da RGA tem a duração de um ano.

2 — As eleições para todos os órgãos referidos no número anterior deverão realizar-se anualmente por sufrágio directo, universal e secreto entre todos os estudantes da escola.

## ARTIGO 13.º

São receitas da AE:

1 — Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

2 — As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviço por parte de AE.

## ARTIGO 14.º

Os elementos dos órgãos directivos da AE são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da Associação.

**Eleições**

## ARTIGO 15.º

As eleições para a DAE decorrerão anualmente por escrutínio secreto entre todos os alunos da escola.

## ARTIGO 16.º

As eleições far-se-ão obrigatoriamente por listas completas.

## ARTIGO 17.º

As listas candidatas à DAE terão que ter no mínimo 150 proponentes; proponentes esses que apenas poderão assinar por uma única lista candidata. Assim, as assinaturas que constarem na 1.ª lista serão aniladas nas outras, e assim sucessivamente.

## ARTIGO 18.º

Só poderão ser eleitos ou votar os estudantes matriculados na respectiva escola.

## ARTIGO 19.º

1 — A campanha eleitoral iniciar-se-á 48 horas depois do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas e terminará às 0 horas do dia imediatamente anterior ao da realização do 1.º escrutínio.

2 — A campanha eleitoral será fiscalizada pela DAE, e a esta são-lhe reconhecidos todos os poderes para poder eliminar qualquer lista candidata se esta por suas acções desrespeitar em qualquer ponto os presentes estatutos, desde que justifique publicamente e junto do conselho executivo a exclusão dessa lista.

## ARTIGO 20.º

A assembleia ou assembleias de voto funcionarão durante o período normal de aulas e serão fiscalizadas pela DAE e por dois representantes credenciados de cada uma das listas que se apresente às urnas.

## ARTIGO 21.º

Só poderão votar os alunos que apresentarem qualquer documento oficial com fotografia como comprovativo da sua identidade, como por exemplo, o cartão da escola ou o B. I.

## ARTIGO 22.º

A contagem dos votos será efectuada após o encerramento das urnas e na presença do presidente e vice-presidente de cada uma das listas.

## ARTIGO 23.º

Será considerada eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos. Caso isso não aconteça num primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo no prazo máximo de oito dias entre as suas listas mais votadas.

## ARTIGO 24.º

Todas as reclamações sobre o acto eleitoral e os resultados deverão ser apresentados à DAE anterior num prazo de 48 horas após a data do último escrutínio e serão decididas pela DAE anterior até uma semana depois da data da realização do último escrutínio.

## ARTIGO 25.º

Ficam automaticamente empossados os componentes da lista eleita após a publicação dos resultados definitivos pela DAE, cessando nessa altura o mandato da DAE anterior.

## ARTIGO 26.º

As eleições só serão válidas desde que votem 60% dos estudantes.

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO 27.º

Os casos omissos nestes estatutos serão decididos pela DAE, ouvida a RGA, em tudo o que não colida com as normas legais de direito.

## ARTIGO 28.º

A revisão dos presentes estatutos poderá ser feita em RGA expressamente convocada para o feito.

Conforme o original.

11 de Abril de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000100030

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CEB N.º 3 DE BIRRE**

Por deliberação da assembleia geral, de 15 de Janeiro de 2003, a alínea b) do artigo 15.º e o artigo 16.º dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º CEB n.º 3 de Birre passam a ter a redacção seguintes:

## ARTIGO 15.º

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

## ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita através de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Conforme o original.

11 de Abril de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000100070

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB, 2/3, FERNANDO PESSOA, SANTA MARIA DA FEIRA****Estatutos****CAPÍTULO I****De denominação, natureza e fins**

## ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB, 2/3, Fernando Pessoa, também designada abreviadamente por APEFP,

congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola EB, 2/3, Fernando Pessoa.

#### ARTIGO 2.º

A APEFP é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### ARTIGO 3.º

A APEFP tem a sua sede na Escola EB 2/3, Fernando Pessoa na freguesia e concelho de Santa Maria da Feira.

#### ARTIGO 4.º

A APEFP exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### ARTIGO 5.º

São fins da APEFP:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

#### ARTIGO 6.º

Compete à APEFP:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Analisar e ponderar situações prejudiciais aos interesses dos alunos, intervindo junto dos órgãos de gestão da escola, fazendo todos os esforços para a sua resolução;
- d) Criar as condições necessárias para interpretar a vontade dos pais e encarregados de educação, junto do estabelecimento de ensino;
- e) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- f) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;

### CAPÍTULO II

#### Dos associados

#### ARTIGO 7.º

- a) São associados da APEFP os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na escola;
- b) No caso de pai e mãe, o casal funcionar, para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer um dos membros.

#### ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEFP;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEFP;
- c) Utilizar os serviços da APEFP para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEFP.

#### ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEFP;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

#### ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo de que lhes venha a ser comunicado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEFP a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

Estes exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

#### ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente por sufrágio directo pelos associados que componham a assembleia geral.

#### ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

#### ARTIGO 15.º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 16.º

A convocatória para assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados.

#### ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividade e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEFP em federações e/ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEFP;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### ARTIGO 19.º

As deliberações são tomadas por maioria absoluta, exigindo-se porém:

- a) A qualificação de três quartos dos associados presentes para alteração dos estatutos;
- b) A qualificação de três quartos dos associados para a dissolução da Associação;
- c) A qualificação de dois terços dos presentes para a exoneração do conselho executivo.

#### ARTIGO 20.º

A APEFP será gerida por um conselho executivo constituído por um mínimo de cinco e um máximo de 11 associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e vários vogais.

#### ARTIGO 21.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

## ARTIGO 22.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEFP;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEFP;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEFP;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Solicitar, nas suas reuniões, a presença dos presidentes da A. G. e do C. F., como assessores;
- h) Promover encontros com quaisquer órgãos de gestão da escola, quando tal se revelar de interesse.

## ARTIGO 23.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 24.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividade e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## ARTIGO 25.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Do regime financeiro**

## ARTIGO 26.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEFP:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações;
- d) Todas as verbas conseguidas através de sorteios, rifas, etc.

## ARTIGO 27.º

A APEFP só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

## ARTIGO 28.º

As disponibilidades financeiras da APEFP serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## ARTIGO 29.º

Em caso de dissolução, o activo da APEFP, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO 30.º

O ano social da APEFP principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

## ARTIGO 31.º

Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do conselho executivo.

Conforme o original.

1 de Abril de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000100068

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA DE SANTA EUGÉNIA**

## CAPÍTULO I

**Constituição, denominação, duração, sede, natureza, âmbito, objecto, competências**

## ARTIGO 1.º

**Constituição e denominação**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma Associação que adopta a denominação Associação de Pais da Escola de Santa Eugénia, designada abreviadamente por APESE.

## ARTIGO 2.º

**Duração e sede**

A APESE, é constituída por tempo indeterminado, a partir do dia 4 de Junho do ano 2002, tem a sua sede no edifício da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, sito no lugar do Cruzeiro, da freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia, concelho de Barcelos.

## ARTIGO 3.º

**Natureza**

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, goza de autonomia administrativa e financeira, defenderá os valores da democracia pluralista, e exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## ARTIGO 4.º

**Âmbito**

A Associação, congrega e representa todos os pais e encarregados de educação, das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e dos jardins-de-infância da freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia.

## ARTIGO 5.º

**Objecto**

A Associação tem por objecto fundamental, contribuir e colaborar em termos pedagógicos, físicos e financeiros, criando condições para a valorização das necessidades das crianças e da escola, tendo em vista a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral e equilibrado da personalidade do aluno.

## ARTIGO 6.º

**Competências**

1 — Na prossecução dos seus fins, compete à Associação:

- a) Apoiar os pais e encarregados de educação a cumprir a sua missão de educadores;
- b) Organizar, colaborar e participar em actividades circum-escolares de apoio ao projecto educativo ou que promovam novos sentidos de educação, induzindo valores sociais que tenham em conta a cooperação, participação, motivação e cidadania;
- c) Participar nos termos da lei, na definição da política de ensino;
- d) Participar nos órgãos de administração da escola, nos termos da legislação em vigor;
- e) Intervir junto dos órgãos de gestão da escola e ou de outras entidades competentes para a apresentação e resolução de problemas da vida escolar e prestar, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe venha a ser solicitada;
- f) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativa e qualitativamente as instalações, os equipamentos, recursos humanos das escolas e jardins, de forma a criar condições de bem estar, qualidade do ensino e sucesso escolar;
- g) Participar no movimento de pais e encarregados de educação ao nível local, regional e nacional;
- h) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre todos os agentes educativos nomeadamente entre alunos, professores, pais, funcionários e autarquia.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## ARTIGO 7.º

**Associados**

1 — Os associados podem ser de três categorias: efectivos, honorários e beneméritos.

2 — Os sócios efectivos e beneméritos obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO 8.º

**Órgãos sociais**

1 — São órgãos da APESE:

- a) A assembleia geral;
- b) Direcção.
- c) O conselho fiscal.

2 — Da composição de cada um dos órgãos sociais da APESE, deverão fazer parte, pais e encarregados de educação representantes

dos alunos dos diversos estabelecimentos de ensino, abrangidos por esta Associação, com obediência ao princípio da proporcionalidade, tendo por base o número de alunos neles matriculados.

## CAPÍTULO IV

### Capacidade jurídica e património

#### ARTIGO 9.º

#### Direitos, obrigações e património

1 — A Associação tem capacidade para ser titular de todos os direitos e obrigações, necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

2 — Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral decidirá qual o destino a dar a todo o seu património (bens móveis e imóveis, valores, direitos), ressalvando o disposto no artigo 166.º do Código Civil Português.

## CAPÍTULO V

### Dissolução da Associação

#### ARTIGO 10.º

#### Extinção

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, com o voto favorável de três quartos, de todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 11.º

#### Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados, por deliberação favorável de três quartos dos sócios efectivos, presentes na assembleia geral, convocada expressamente para o efeito.

#### ARTIGO 12.º

#### Casos omissos

No que estes estatutos sejam omissos, aplica-se a lei geral e o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, e no qual se definirá, todos os aspectos inerentes à boa execução dos estatutos e ao regular funcionamento desta Associação de pais, nomeadamente quanto aos aspectos referentes a categorias, direitos e deveres dos associados, eleições, mandatos, órgãos sociais, sua composição, competências e funcionamento, finanças, património, alterações regulamentares.

#### ARTIGO 13.º

#### Comissão instaladora

Entre a aquisição da personalidade jurídica por parte da APESE, e a realização da assembleia geral destinada à eleição dos órgãos sociais, esta Associação será gerida por uma comissão instaladora constituída pelos cinco sócios fundadores.

#### ARTIGO 14.º

#### Aprovação dos estatutos

Os presentes estatutos foram aprovados por unanimidade, em assembleia geral de pais e encarregados de educação, dos alunos que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância de Rio Côvo Santa Eugénia, realizada no dia 4 de Junho de 2002.

Conforme o original.

15 de Abril de 2003. — *(Assinatura ilegível.)* 3000100065

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 128

## CAPÍTULO I

### De denominação, natureza e fins

#### ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 128, também designada abreviadamente

por APEE EB 128, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 128.

#### ARTIGO 2.º

A APEE EB 128 é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### ARTIGO 3.º

A APEE EB 128 tem a sua sede social na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 128, na freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa.

#### ARTIGO 4.º

A APEE EB 128 exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### ARTIGO 5.º

São fins da APEE EB 128:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

#### ARTIGO 6.º

Compete à APEE EB 128:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO 7.º

São associados da APEE EB 128 os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

#### ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEE EB 128;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE EB 128;
- Utilizar os serviços da APEE EB 128 para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEE EB 128.

#### ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da APEE EB 128;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

#### ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculado na Escola;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhe venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEE EB 128: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

## ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 14.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

## ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

## ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEE EB 128 em federações e/ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEE EB 128;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## ARTIGO 19.º

A APEE EB 128 será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

## ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

## ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEE EP 128;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEE EB 128;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEE EB 128;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

## ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Do regime financeiro**

## ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEE EB 128:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

## ARTIGO 26.º

A APEE EB 128 só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

## ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEE EB 128 serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEE EB 128, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO 29.º

O ano social da APEE EB 128 principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

## ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos em qualquer remuneração.

## ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEE EB 128 e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Conforme o original.

15 de Abril de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000100064

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO EXTERNATO LEONARDO DA VINCI**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza e afins**

## ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Externato Leonardo da Vinci, também designada abreviadamente por APEELV, congrega e representa pais e encarregados de educação do Externato Leonardo da Vinci.

## ARTIGO 2.º

A APEELV é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 3.º

A APEELV tem a sua sede social no Externato Leonardo da Vinci, na freguesia de São Vicente, concelho de Braga.

## ARTIGO 4.º

A APEELV exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## ARTIGO 5.º

São fins da APEELV:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

## ARTIGO 6.º

Compete à APEELV:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, no período escolar e nos tempos livres, em áreas de carácter didáctico, disciplinar, sanitário, físico, recreativo e cultural;
- d) Promover reuniões com os órgãos de administração e gestão da escola, designadamente para acompanhar a participação dos pais na actividade da escola;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- f) Detectar e denunciar situações de injustiça ou lesivas dos interesses materiais e morais dos educandos, propondo a reparação legítima e reclamando até às instâncias superiores a respectiva evolução e solução final.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

## ARTIGO 7.º

São associados da APEELV os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação de Encarregados de Educação, amigos e ou outras entidades que o solicitem após aprovação da direcção.

## ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEELV;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEELV;
- c) Utilizar os serviços da APEELV para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEELV;
- e) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da APEELV.

## ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Aceitar e cumprir o estipulado nos presentes estatutos;
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais forem convocados;
- c) Aceitar e exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas em assembleia geral;
- e) Cooperar nas actividades da APEELV;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da APEELV;
- e) Disponibilizar-se para integrar os diversos órgãos de gestão no agrupamento a que a escola pertence.

## ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

## ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEELV: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

## ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

## ARTIGO 13.

- a) A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
- b) O pai e a mãe podem tomar parte juntamente nas assembleias gerais, mas o direito a voto apenas poderá ser exercido por um deles, o qual, para o efeito, será considerado o encarregado de educação, independentemente do número de filhos que frequente a escola.

## ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo;

## ARTIGO 15.º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 10 dias, por circular enviada a todos os associados e aviso afixado na escola, indicando a data, hora e local em que terá lugar, bem como a ordem de trabalhos.

## ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros dos corpos sociais: mesa da assembleia geral, conselho executivo e conselho fiscal;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEELV em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEELV;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## ARTIGO 19.º

- a) A APEELV será gerida por um conselho executivo constituído por: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um número ímpar de vogais, num total mínimo de cinco associados;
- b) O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

## ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

## ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEELV;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEELV;
- d) Manter informados os associados sobre as actividades da APEELV;
- e) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- f) Representar a APEELV;
- g) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- h) Admitir e exonerar os associados.

## ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEELV:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

## ARTIGO 26.º

A APEELV só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

## ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEELV serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEELV, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 29.º

O ano social da APEELV principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

## ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEELV e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

## ARTIGO 32.º

A APEELV só será dissolvida por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus associados, em assembleia geral convocada para o efeito.

Conforme o original.

14 de Abril de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000100062

## APEJIEV — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO J. I. E DA ESCOLA DA VILARINHA N.º 39

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## ARTIGO 1.º

## Denominação, sede, âmbito e objectivos

1 — Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Jardim-de-Infância e da Escola da Vilarinha n.º 39 (adiante designada como APEJIEV) em Ramalde, Porto.

2 — A APEJIEV é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada que se regerá pelos presentes estatutos, e nos casos omissos, pela lei geral e em particular pelas leis das associações.

3 — A APEJIEV exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou credo religioso.

4 — A APEJIEV tem a sua sede na escola de Vilarinha n.º 39, na Rua do Douro, freguesia de Ramalde.

5 — A APEJIEV tem como objectivo o exercício do direito de pais e encarregados de educação, de participarem na educação, promoção e integração escolar dos seus filhos e educandos, bem como a participação nos órgãos de gestão da escola tal como está definido na lei.

## ARTIGO 2.º

## Atribuições

Compete à APEJIEV:

1 — Prevenir e solucionar, sempre que possível, quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou outros, dos alunos.

2 — Colaborar dentro das suas possibilidades com a escola, sempre que para tal seja solicitada ou o julgue necessário, na procura de soluções para os problemas existentes e no fomento de acções preventivas.

3 — Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugnem pela melhoria das condições de ensino, a dignificação das crianças e jovens e a sua inserção na comunidade.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO 3.º

## Associados

1 — São associados, por direito próprio todos os pais e encarregados de educação dos alunos do J. I. e da Escola, desde que se inscrevam em cada ano lectivo, de preferência no acto da matrícula.

2 — A inscrição dos membros efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim.

3 — Perde-se o direito a ser membro da APEJIEV:

3.1 — A pedido do próprio por escrito.

3.2 — Por falta de pagamento da quota.

3.3 — Por violação dos estatutos.

4 — Constituem direitos dos associados:

4.1 — Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para os vários órgãos de gestão da APEJIEV.

4.2 — Serem mantidos ao corrente das actividades da APEJIEV.

5 — São deveres dos membros:

5.1 — Cooperarem nas actividades da APEJIEV sempre que solicitados, contribuindo para a concretização do seu objectivo.

5.2 — Pagarem a quota que se fixar em A. G. no princípio de cada ano lectivo.

5.3 — Exercerem com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO 4.º

## Órgãos sociais

1 — Os órgãos da APEJIEV são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Nenhum cargo dos órgãos sociais é remunerado.

3 — Os órgãos sociais são eleitos pelo período de um ano em assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

## Constituição dos órgãos sociais

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimento.

2 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. O presidente será substituído pelo vice-presidente, em caso de falta ou impedimento.

3 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

4 — Sempre que possível devem ser eleitos um suplente para cada órgão.

## ARTIGO 6.º

## Atribuição dos órgãos sociais

1 — Assembleia geral:

1.1 — A assembleia geral é o órgão soberano da APEJIEV e é constituída por todos os associados.

1.2 — A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus associados. Se à hora designada não se verificar aquele número, a assembleia reunirá 30 minutos depois com qualquer número de associados.

1.3 — A assembleia geral ordinária deverá realizar até 30 dias após o início do ano lectivo da escola, e tem como objectivos:

1.3.1 — Apreciar e votar o relatório de contas anuais.

1.3.2 — Deliberar sobre as directrizes gerais ou actuação da APEJIEV.

1.3.3 — Eleger os membros dos órgãos sociais.

1.3.4 — Fixar as quotas a pagar pelos associados.

1.4 — A convocação da assembleia geral será feita pelo seu presidente, por meio de aviso aos associados e afixação no átrio da escola, com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre a ordem de trabalhos, o dia, hora e local de reunião.

1.5 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes.

1.6 — A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, o pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de 20% de associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos.

1.7 — As deliberações sobre a dissolução da APEJIEV requer o voto favorável de três quartos do número de associados.

2 — Da direcção:

2.1 — Dar cumprimento às decisões da assembleia geral.

2.2 — Gerir os bens da APEJIEV e aplicá-los de acordo com os seus objectivos.

2.3 — Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que concorram para a concretização dos objectivos da APEJIEV.

2.4 — Elaborar um relatório de contas e apresentá-lo na assembleia geral.

2.5 — Ordinariamente a direcção reunirá uma vez por trimestre.

3 — Do conselho fiscal:

3.1 — Fiscalizar a administração financeira da APEJIEV.

3.2 — Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou direcção.

3.3 — Dar parecer sobre o relatório de contas elaborado anualmente pela direcção.

3.4 — Ordinariamente reunirá uma vez por trimestre.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO 7.º

#### Das eleições

1 — A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto, em assembleia geral para esse efeito.

2 — As candidaturas para os órgãos sociais, constarão de listas completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até ao início do ponto da ordem de trabalhos da referida assembleia.

3 — As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

4 — Qualquer membro da APEJIEV pode ser eleito uma ou mais vezes.

## CAPÍTULO V

### ARTIGO 8.º

#### Regime financeiro

As receitas da APEJIEV compreendem:

1 — As quotas dos associados.

2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de subsídios, donativos ou de iniciativas promovidas pela APEJIEV.

## CAPÍTULO VI

### ARTIGO 9.º

#### Disposições transitórias

1 — Até à primeira eleição dos órgãos de gestão da APEJIEV, esta será gerida por uma comissão instaladora provisória.

2 — A quota será de € 5,00.

Conforme o original.

15 de Abril de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000100061

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO SANTO ANDRÉ DE MACINHATA DA SEIXA

### Estatutos

Introdução — os presentes estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Santo André de Macinhata da Seixa, adiante referida como Associação de Pais do centro social e paro-

quial, tem por objectivos regulamentar e consolidar as disposições estatutárias aprovadas em assembleia geral de forma a organizar e a gerir o funcionamento da referida Associação.

## CAPÍTULO I

### Atribuições, âmbito de acção de fins

#### ARTIGO 1.º

A Associação de Pais do centro social tem como objectivos:

a) Assegurar o direito e o dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participar activamente no processo educativo dos seus filhos ou educandos com realce para o interesse e motivação;

b) Colaborar com o estabelecimento de ensino em actividades educativas, desportivas, lúdicas, didácticas, sociais e uma especial atenção para os tempos livres;

c) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos alunos, chamando a atenção para elas, intervindo junto dos órgãos de gestão C. S. P. St.º A., fazendo todos os esforços para a sua resolução.

d) Representar os pais e encarregados de educação interpretando fielmente a sua vontade e agir em nome deles junto das actividades e outras instâncias por direito próprio, sempre que necessário ou oportuno num objectivo comum, salvaguardar os direitos legítimos dos alunos ou educandos do Centro Social P. St.º André de Macinhata da Seixa.

#### ARTIGO 2.º

Para a realização dos seus objectivos, a Associação de Pais do centro social propõe-se criar, manter e gerir:

a) Posto de atendimento;

b) Valência de ATL;

c) Outros serviços que se entendam convenientes.

#### ARTIGO 3.º

Relativamente à alínea A) do artigo 2.º do capítulo I, o dia, horário e local de atendimento será agendado depois de formalizado o plano de acção para o ano escolar em exercício da direcção da Associação de Pais do centro social que em tempo oportuno o afixará. O atendimento poderá ser alterado em cada ano escolar, segundo critérios da respectiva direcção em exercício e em função do seu plano de actividades que atempadamente o divulgará, de forma a haver uma informação sempre actualizada aos pais e encarregados de educação.

#### ARTIGO 4.º

Relativamente às alíneas B) e C) do artigo 2.º do capítulo I, a sua criação, organização e funcionamento, constarão no plano de actividades a elaborar pela direcção em exercício da Associação de Pais do centro social, quer seja numa perspectiva de melhoria quer de continuidade.

#### ARTIGO 5.º

Os serviços prestados pela Associação de Pais do centro social serão gratuitos mas poderá haver direito a receitas eventuais e a uma remuneração legítima, regime de percunismo, de acordo com a situação, financeira dos educandos/utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e pela elaboração de tabelas de comparticipação em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes, caso se concretize o disposto nas alíneas B) e C) do artigo 2.º do capítulo I.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO 6.º

São associados pelo direito próprio, os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam este estabelecimento de ensino que voluntariamente se inscrevem e cujo estatuto se designa de associado efectivo.

#### ARTIGO 7.º

As pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas que se disponham a colaborar e que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização fins da Associação de Pais do centro social, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral, podem ser admitidos como sócios e será feita pela direcção com recurso para a assembleia geral e cujo estatuto se designa de associado honorário.



## ARTIGO 8.º

É da competência da assembleia geral estipular e fixar o valor da jóia e das quotas dos associados, (facultativo).

a) O valor da jóia a que refere o artigo 8.º do capítulo II só se paga uma única vez no acto da inscrição, (facultativo);

b) O valor das quotas a que se refere o artigo 8.º do capítulo II devem ser pagas por trimestre ou opcionalmente por semestre ou mesmo anualmente, nos primeiros 30 dias do mês respectivo ao período em questão.

## ARTIGO 9.º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição em ficha individual e consequentemente a lavrar em livro próprio para os sócios da Associação de Pais do centro social, e pelas quotas em dia devidamente registadas na ficha individual de cada sócio.

## ARTIGO 10.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do artigo 43.º do capítulo IV;
- d) Apresentar à direcção os problemas que considerem importantes para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos;
- f) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
- g) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram à direcção por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- h) Impugnar, junto dos órgãos estatutários, os actos dos corpos gerentes que considerem ilegais ou estatutários, solicitando uma assembleia extraordinária, nos termos previstos no artigo 43.º do capítulo IV deste regulamento interno.

## ARTIGO 11.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas (facultativo);
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos que forem eleitos;
- e) Contribuir para fundos que venham a ser criados;
- f) Acatar as decisões da direcção e assembleia geral.

## ARTIGO 12.º

Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

## ARTIGO 13.º

São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação de Pais do Centro Social.

## ARTIGO 14.º

As sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 12.º capítulo II são da competência da direcção.

## ARTIGO 15.º

A demissão prevista na alínea c) do artigo 12.º capítulo II, é sanção exclusiva da competência da assembleia geral, sob proposta e parecer da direcção e cuja aplicação só se efectivará depois de audiência obrigatória do associado que pode apresentar testemunhas ou outros documentos de defesa.

## ARTIGO 16.º

Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação de Pais do Centro Social P. St.º André, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

## ARTIGO 17.º

A qualidade de sócio não é transmissível nem negociável por nenhum acto.

## ARTIGO 18.º

Perdem a qualidade de associado efectivo:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que forem demitidos nos termos do artigo 12.º do capítulo II.

## ARTIGO 19.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação de Pais do Centro Social e P. St.º André, não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## ARTIGO 20.º

Só os sócios efectivos podem fazer parte dos órgãos sociais da Associação de Pais do Centro Social St.º André.

## CAPÍTULO III

## Corpos gerentes, disposições gerais

## ARTIGO 21.º

Os órgãos da Associação de Pais do Centro Social, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 22.º

A duração do mandato dos corpos gerentes é de um ano e o seu termo coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

## ARTIGO 23.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado e a comprovar no exercício da conta da gerência.

## ARTIGO 24.º

Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

## ARTIGO 25.º

Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação de Pais do Centro Social, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

## ARTIGO 26.º

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

## ARTIGO 27.º

O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

## ARTIGO 28.º

Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

a) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

## ARTIGO 29.º

As votações respeitantes às eleições ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

## ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

a) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes e tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

## ARTIGO 31.º

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

## ARTIGO 32.º

São permitidos votos por correspondência desde que a assinatura esteja devidamente reconhecida por acto notarial.

## ARTIGO 33.º

Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação de Pais do Central Social, salvo se do contrato resultar manifesto benéfico para a mesma.

## ARTIGO 34.º

Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no artigo anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

## ARTIGO 35.º

As reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas em actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

## ARTIGO 36.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos, e não se encontrem em suspensão.

## ARTIGO 37.º

A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente e dois secretários.

## ARTIGO 38.º

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## ARTIGO 39.º

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária anualmente no início de cada ano escolar/lectivo convocada pelo presidente da mesa com 10 dias de antecedência, em convocatória a enviar aos associados e afixar na sede da Associação de Pais do Centro Social ou por meio de aviso num jornal regional de Oliveira de Azeméis.

## ARTIGO 40.º

A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa com 15 dias de antecedência, em convocatória a enviar aos associados e afixar na sede da Associação de Pais do Centro Social ou por meio de um aviso num jornal regional de Oliveira de Azeméis, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 41.º

A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

## ARTIGO 42.º

Compete à assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e conferir posse aos membros dos corpos gerentes, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias ou dos outros órgãos, eleger e destituir por votação os membros da respectiva mesa, dos órgãos executivos ou directivos e de fiscalização e designadamente:

- a) Discutir e votar as contas do exercício anterior, bem como parecer do conselho fiscal;
- b) Votar a eleição dos corpos gerentes, mediante lista a apresentar pelos associados;
- c) Aprovar orçamento;
- d) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- e) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- f) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e fusão com outras Associações;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações e outras instituições cujo interesse respeite o consignado no artigo 1.º e respectivas alíneas do capítulo I.

## CAPÍTULO IV

## Corpos gerentes, direcção

## ARTIGO 43.º

A direcção da Associação de Pais do Centro Social é constituída por sete elementos eleitos em assembleia geral dos quais um presidente, um secretário, um tesoureiro, e quatro vogais.

## ARTIGO 44.º

O jardim-de-infância e a creche devem ser representados a nível de direcção.

## ARTIGO 45.º

No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo escolhido entre os membros de direcção, chamando-se um suplente que participara desde logo na designação do presidente e substituirá o elemento sobre quem recaiu a escolha, no cargo que vagou.

## ARTIGO 46.º

A designação será feita pelos membros da direcção por consenso ou por escrutínio secreto se se entender mais conveniente, podendo o suplente ocupar o cargo de presidente.

## ARTIGO 47.º

Todos os elementos terão direito a voto, mas basta quatro votos para fazer quórum às deliberações da direcção, sendo obrigatório dos três votos, o do presidente, o do secretário, e o do tesoureiro.

- a) O presidente tem voto de qualidade.

## ARTIGO 48.º

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos educandos;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento do posto de atendimento;
- d) Representar a Associação de Pais do Centro Social em juízo ou fora dele;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação de Pais do Centro Social;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros de despesa e receita em conforme a lei.

## ARTIGO 49.º

A direcção pode formular candidaturas, organizar e contratar pessoal, de acordo com a lei do trabalho e nomear equipa técnica ou pessoal auxiliar devidamente remunerado ou pessoal em regime de voluntariado e de solidariedade para trabalhar com os educandos/utentes em valências e serviços que venham a ser criados pela Associação de Pais do Centro Social, de acordo com o estipulado no artigo 2.º, alíneas, b) e c) do capítulo I.

## ARTIGO 50.º

Compete ao presidente superintender na administração da Associação de Pais do Centro Social orientando e fiscalizando os respectivos serviços:

- a) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando este último à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte;
- e) Designar o seu substituto nas suas faltas e impedimentos.

## ARTIGO 51.º

Compete ao secretário lavrar as actas das reuniões de direcção e superintender nos serviços de expediente.

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- b) Superintender nos serviços de secretaria.

## ARTIGO 52.º

Compete ao tesoureiro receber e guardar os valores da Associação de Pais do Centro Social P. St.º André:

- a) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

- c) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;  
d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

## ARTIGO 53.º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhes atribuir.

## ARTIGO 54.º

A direcção reunirá sempre que o presidente o julgar conveniente, por convocação ou por calendário a agendar no plano de actividades e, pelo menos uma vez de cada mês.

## ARTIGO 55.º

Para obrigar a Associação de Pais do Centro Social são necessárias e bastantes duas assinaturas conjuntas de quaisquer três dos membros da direcção desde que uma seja a do presidente ou a do tesoureiro.

## ARTIGO 56.º

Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

## ARTIGO 57.º

Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

## CAPÍTULO V

**Corpos gerentes, conselho fiscal**

## ARTIGO 58.º

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 59.º

Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

## ARTIGO 60.º

No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

## ARTIGO 61.º

Compete ao conselho fiscal exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação de Pais do Centro Social, sempre que o julgue conveniente.

a) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente;

b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação;

c) O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão executivo, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

## ARTIGO 62.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

## CAPÍTULO VI

**Disposições diversas**

## ARTIGO 63.º

São receitas da Associação de Pais do Centro Social P. St.º André:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;  
b) Os rendimentos de bens próprios;  
c) As participações dos educandos/utentes, no caso se verifi-  
cadas as disposições das alíneas b) e c) do capítulo I;  
d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;  
e) Os subsídios municipais, empresariais, particulares, do Estado e de acordos de cooperação que venham a ser celebrados.

## ARTIGO 64.º

No caso de extinção da Associação de Pais do Centro Social, competirá à assembleia geral deliberar sobre os destinos dos seus bens, que

deve passar pela doação de todo o seu património e disponibilidade, a qualquer instituição de solidariedade social sem fins lucrativos do conselho de Oliveira de Azeméis, em votação de assembleia geral.

## ARTIGO 65.º

Os casos omissos serão resolvidos por maioria de votos em assembleia geral, e de acordo com a legislação em vigor, e nos quais o presidente da mesa da assembleia tem voto de qualidade.

## ARTIGO 66.º

Os presidentes dos respectivos corpos sociais da Associação de Pais do centro social têm sempre voto de qualidade.

## ARTIGO 67.º

A Associação de Pais do centro social é uma instância sem fins lucrativos e de constituição por tempo ilimitado.

Conforme o original.

14 de Abril de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000100059

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CÁVADO SUL****Estatutos****CAPÍTULO I****Da Associação do Agrupamento de Escolas Cávado Sul**

## ARTIGO 1.º

**Denominação e duração**

A instituição, adopta a designação de Associação de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas Cávado Sul adiante designada por Associação sendo constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

**Sede**

A Associação tem a sua sede na Rua de Celestino Costa, Barcelinhos, Barcelos, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 3.º

**Objectivos**

O objectivo da Associação é conjugar, coordenar, defender e representar as Associações de Pais e representantes dos pais que compõem o Agrupamento de Escolas Cávado Sul, assim como dinamizar a constituição de Associações de modo a possibilitar e facilitar o exercício do direito e dever que cabem aos pais e encarregados de educação de orientarem e participarem na educação dos filhos e educandos.

## ARTIGO 4.º

**Natureza**

A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral é uma Associação de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos e independentes de qualquer ideologia política ou religiosa e de quaisquer organizações oficiais ou privadas, em obediência à lei geral e à declaração Universal dos Direitos Humanos.

## ARTIGO 5.º

**Representatividade**

A Associação representa os seus membros, em todos os organismos nacionais e estrangeiros, em que, por lei, tem representação ou pelos quais lhe seja dirigido convite a integrar.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO 6.º

**Qualidade**

São membros da Associação as associações de pais e representantes dos pais, que fazem parte do Agrupamento de Escolas Cávado Sul.

## ARTIGO 7.º

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros:

- 1 — Assistir, participar, votar ou ser representados nas assembleias gerais da Associação.
- 2 — Eleger e ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais da Associação.
- 3 — Beneficiar do apoio e dos serviços da Associação.
- 4 — Ser informado sobre matérias de interesse e de actividades da Associação.

## ARTIGO 8.º

**Aquisição, exercícios e suspensão dos direitos**

- 1 — Os direitos dos membros adquirem-se aquando da sua admissão na Associação.
- 2 — O exercício dos direitos dos membros depende do cumprimento integral dos deveres previstos nos presentes estatutos e, ainda da liquidação da quota dentro dos prazos estipulados pelos estatutos ou pela assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- 1 — Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.
- 2 — Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação.
- 3 — Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.
- 4 — Pagar a quota e demais encargos financeiros que forem fixados nos termos destes estatutos.

## ARTIGO 10.º

**Sanções**

- 1 — Ao não cumprimento de qualquer dos deveres referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo anterior, são aplicáveis as seguintes sanções:
  - a) Advertência escrita;
  - b) Suspensão até ao final do ano lectivo;
  - c) Suspensão por um ano.
- 2 — Ao não cumprimento do dever referido no n.º 4 do artigo anterior, nomeadamente, no caso de quotas em atraso por mais de um ano e após notificação para proceder ao pagamento no prazo máximo de 90 dias, é aplicável a seguinte sanção:
  - a) Suspensão dos direitos até ao pagamento integral da dívida.
- 3 — Das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 e após aplicação pelo conselho executivo, cabe recurso para a assembleia geral.

## ARTIGO 11.º

**Perda de qualidade dos membros**

- 1 — Perdem a qualidade de membros:
  - a) Aqueles que, voluntariamente, expressem a vontade de anular a sua filiação e comuniquem ao conselho executivo por carta registada a sua decisão;
  - b) Aqueles que tenham cessado a actividade nos termos dos respectivos estatutos;
  - c) Aqueles que tenham em débito cotas referentes a um ano, ou quaisquer outros débitos, e não os liquidem dentro do prazo estipulado depois de receberem a notificação do conselho executivo por carta registada, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.
- 2 — No caso da alínea C) do número antecedente, compete ao conselho executivo declarar a perda da qualidade de membro, cabendo-lhe, ainda, autorizar a sua readmissão uma vez regularizada a situação que lhe deu origem.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Especificação**

## ARTIGO 12.º

**Especificação**

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

## SECÇÃO II

**Assembleia geral**

## ARTIGO 13.º

**Constituição**

- 1 — A assembleia geral é constituída pelos representantes das Associações de Pais devidamente credenciados, que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 — Os representantes das Associações de Pais suspensos nos termos do artigo 10.º poderão tomar parte na assembleia geral em que os respectivos recursos sejam discutidos, mas sem direito ao voto.

## ARTIGO 14.º

**Constituição da mesa de assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários, representantes de associações, eleitos pela assembleia geral em lista única com os restantes órgãos sociais.

## ARTIGO 15.º

**Competência da mesa da assembleia geral**

- 1 — Compete ao presidente da mesa:
  - a) Convocar a assembleia geral;
  - b) Dirigir os trabalhos das sessões;
  - c) Assinar com o secretário as actas das sessões.
- 2 — Compete aos secretários:
  - a) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos;
  - b) Elaborar as actas das sessões;
  - c) Ocupar-se do expediente a que as sessões derem lugar, nomeadamente o envio da minuta das actas do prazo de 30 dias, a todos os membros da Associação.

## ARTIGO 16.º

**Competências da assembleia geral**

- 1 — Compete à assembleia geral:
  - a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
  - b) Eleger e demitir, por escrutínio secreto, a mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal;
  - c) Discutir e votar o relatório de actividades e contas;
  - d) Fixar a cota mínima anual;
  - e) Decidir dos recursos das sanções previstas nestes estatutos e aplicar aquelas de que tem atribuições exclusivas;
  - f) Discutir e votar os planos de actividades e orçamento da Associação;
  - g) Deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às finalidades e atribuições da mesma que lhe sejam submetidos pelos seus membros ou pelo conselho executivo;
  - h) Exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos;
  - i) Deliberar sobre a extinção da Associação.

## ARTIGO 17.º

**Funcionamento ordinário da assembleia geral**

- 1 — A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano.
- 2 — A convocação da assembleia geral será feita por carta, acompanhada dos documentos a analisar, com antecedência de 15 dias e nela serão indicados o dia, a hora e o local da assembleia, bem com a respectiva ordem de trabalhos, não podendo deliberar sobre matéria alheia à ordem do dia.
- 3 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presentes ou representados a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros.

## ARTIGO 18.º

**Funcionamento extraordinário da assembleia geral**

- 1 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente, por convocação do seu presidente, a pedido do conselho executivo ou de um terço dos membros que estiverem no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 — A assembleia geral deve ser convocada no prazo de 20 dias após recebimento pelo presidente da mesa do respectivo pedido.
- 3 — A assembleia geral extraordinária solicitada por um terço dos membros só poderá funcionar se pelo menos duas terças partes dos requerentes estiverem presentes os quais são obrigados a permanecer até ao fim.

## ARTIGO 19.º

**Deliberação**

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos membros efectivos presentes no pleno gozo dos seus direitos sociais, excepto nos seguintes casos:

*a)* Alteração dos estatutos e demissão dos órgãos sociais da Associação, para o que se torna necessário uma maioria de três quartos dos membros presentes ou representados;

*b)* Extinção da Associação, para o que será necessário uma maioria de três quartos das associações inscritas na Associação.

2 — Se no final da sessão da assembleia geral extraordinária se verificar que o número de requerentes presentes é inferior a dois terços, as deliberações tomadas são nulas, salvo ausência por motivo superveniente e considerado justificado pela assembleia.

## SECÇÃO III

**Conselho executivo**

## ARTIGO 20.º

**Composição**

1 — O conselho executivo é eleito na primeira assembleia geral ordinária, e compõem-se de cinco membros efectivos e dois suplentes (presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal), eleitos de entre os representantes de associações no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Os membros do conselho executivo e restantes órgãos são eleitos por dois anos.

## ARTIGO 21.º

**Competência**

1 — O conselho executivo assegura a representação e toda a gestão de Associação.

2 — Compete ao conselho executivo, em particular:

*a)* Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

*b)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, criar e dirigir os serviços da Associação e executar as actividades que enquadrem no seu objectivo;

*c)* Elaborar e submeter à assembleia geral o plano de actividades e o orçamento;

*d)* Autorizar o pagamento das despesas previstas no plano de actividades e orçamento;

*e)* Apresentar a assembleia geral todas as propostas que julgue necessárias;

*f)* Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas para a aprovação;

*g)* Deliberar sobre a demissão das associações e sobre as sanções a aplicar.

## ARTIGO 22.º

**Competência dos membros do conselho executivo**

1 — Compete ao presidente:

*a)* Representar a Associação;

*b)* Coordenar e orientar a actividade do conselho executivo, diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros, dirigir as suas reuniões e assinar as actas com o secretário;

*c)* Representar a Associação no conselho pedagógico.

2 — Compete ao vice-presidente:

*a)* Coadjuvar e substituir o presidente nos seus impedimentos.

3 — Compete ao tesoureiro:

*a)* Manter um bom funcionamento no sector financeiro;

*b)* Elaborar os balancetes;

*c)* Elaborar as contas anuais.

4 — Compete ao secretário:

*a)* Manter um bom funcionamento os serviços de secretaria;

*b)* Elaboração das actas.

5 — Compete ao vogal:

*a)* Coadjuvar os restantes membros do conselho executivo;

*b)* Integrar as diversas comissões e grupos de trabalho que forem formados.

## ARTIGO 23.º

**Funcionamento**

1 — O conselho executivo reúne, em sessão ordinária de dois em dois meses, e em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros, e só poderá deliberar quando estiver presente essa maioria.

2 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente ou seu substituto o voto de desempate.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 24.º

**Composição**

O conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais efectivos, com direito a voto e dois suplentes.

## ARTIGO 25.º

**Competências**

1 — Compete ao conselho fiscal:

*a)* Verificar periodicamente a regularidade das contas;

*b)* Dar conhecimentos ao conselho executivo da existência de irregularidades em matéria de gestão financeira ou económica;

*c)* Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas anuais, bem como sobre qualquer outro assunto de ordem económica ou financeira.

## ARTIGO 26.º

**Deliberação do conselho fiscal**

As deliberações do conselho fiscal só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros, reunindo sempre que o desempenho das suas funções o exigir.

## CAPÍTULO IV

**Do regime financeiro**

## ARTIGO 27.º

**Receitas**

1 — As receitas da Associação compreendem:

*a)* Quotizações dos associados;

*b)* Doações, subvenções e subsídios que lhe sejam atribuídos nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

2 — A assembleia geral poderá, excepcionalmente, por proposta do conselho executivo, estabelecer um valor de quota inferior ao geral para as associações cujas condições o justifiquem.

3 — O pagamento da quotas será efectuado pela primeira vez no acto da inscrição como associado, desde que admitidos na Associação, e os seguintes até Dezembro, por forma a poder integrar as quotas da Associação.

## ARTIGO 28.º

**Despesas**

1 — São despesas da Associação:

*a)* O pagamento do pessoal, material, serviço e outros encargos, desde que previstos no orçamento;

*b)* Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações e outros encargos resultantes de iniciativa própria ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas que se integrem no seu objectivo.

## ARTIGO 29.º

**Vinculação financeira**

A Associação obriga-se financeiramente por duas assinaturas dos membros do conselho executivo, devendo uma delas ser sempre do presidente ou do tesoureiro.

## CAPÍTULO V

**Das disposições fins**

## ARTIGO 30.º

**Actas**

Das reuniões de qualquer órgão social da Associação é sempre lavrada acta em livro próprio, ou dossier organizado.

## ARTIGO 31.º

**Começo de vigência**

1 — Os presentes estatutos entram em vigor no dia da sua aprovação pela assembleia geral da Associação.

2 — Para efeito de validade de n.º 1, a assembleia geral tem de aprovar em minuta a parte da acta correspondente à alteração estatutária.

3 — No entanto, os estatutos não produzem efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicados nos termos da lei, devendo essa publicação ser requerida no prazo máximo de 30 dias após a realização da assembleia.

## ARTIGO 32.º

**Cessão da vigência**

Ficam revogados todas as disposições ou normas que contrariem o estabelecido nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições transitória**

## ARTIGO 33.º

**Especificidade da Associação**

O ano social da Associação corresponde ao ano civil.

## ARTIGO 34.º

**Comissão administrativa**

1 — À comissão administrativa composta por seis elementos eleita de entre as associações presentes na assembleia estatutária, compete:

- a) Publicar os estatutos da Associação;
- b) Preparar o processo eleitoral com vista à realização das primeiras eleições.

2 — Cessam as suas funções aquando da tomada de posse dos órgãos sociais eleitos.

## ARTIGO 35.º

**Revisão dos estatutos**

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua publicação.

## ARTIGO 36.º

**Casos omissos**

Aos casos omissos nos presentes estatutos, sem prejuízo de usos, costumes ou acordos que sejam mais favoráveis, aplicar-se-á o estabelecido na lei.

Conforme o original.

14 de Abril de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000100054

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA VERDERENA****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza e fins**

## ARTIGO 1.º

A Associação de Pais do Agrupamento de Escolas da Verderena, também designada abreviadamente por APAEV, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação das Escolas Básicas n.ºs 3, 4 e 7, e Jardins-de-Infância n.ºs 1 e 2, pertencentes ao Agrupamento de Escolas da Verderena, Barreiro.

## ARTIGO 2.º

A Associação de Pais é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 3.º

A APAEV tem a sua sede social na Escola Básica n.º 4 do Barreiro, sita na Rua do Professor Joaquim Vicente França, 103, 2830-298 Barreiro.

## ARTIGO 4.º

A APAEV exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## ARTIGO 5.º

São fins da APAEV:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

## ARTIGO 6.º

Compete à APAEV:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## ARTIGO 7.º

São associados da APAEV os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados numa das escolas ou jardins-de-infância do Agrupamento de Escolas da Verderena, Barreiro, e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

## ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APAEV;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APAEV;
- c) Utilizar os serviços da APAEV para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APAEV.

## ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APAEV;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

## ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos os filhos deixem de estar matriculados numa das escolas ou jardins-de-infância do Agrupamento de Escolas da Verderena, Barreiro;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APAEV: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

## ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

## ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para a eleição dos órgãos sociais;

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 16.º

A convocatória para assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

## ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionamento meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APAEV em federações e/ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APAEV;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## ARTIGO 19.º

A APAEV será gerida por um conselho executivo constituído por nove associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e cinco vogais.

## ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

## ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APAEV;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APAEV;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APAEV;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

## ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APAEV:

- a) As jóias e as quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

## ARTIGO 26.º

A APAEV só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

## ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APAEV serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

## ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APAEV, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da identidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 29.º

O ano social da APAEV principia em 1 de Outubro e termina a 30 de Setembro.

Conforme o original.

14 de Abril de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000100050

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA/3 DE PORTO DE MÓS

## 1.º

## Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária — 3 de Porto de Mós congrega e representa os pais e encarregados de educação da Escola Secundária/3 de Porto de Mós.

## 2.º

## Natureza

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária, 3 de Porto de Mós é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## 3.º

## Sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária, 3 de Porto de Mós tem a sua sede social na Escola Secundária de Porto de Mós, na vila e concelho de Porto de Mós, freguesia de São João.

## 4.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária, 3 de Porto de Mós exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa

## 5.º

## Objecto

São fins da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária, 3 de Porto de Mós:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

## 6.º

Compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária, 3 de Porto de Mós:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área-escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## 7.º

**Dos associados**

1 — São membros da Associação todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

2 — Quando o pai, a mãe ou o encarregado de educação se houverem inscrito, como sócios podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito de voto, independentemente do número de filhos que frequente a escola.

3 — Perdem a qualidade de associados:

- a) Quando o filho ou educando, deixar de frequentar esta escola;
- b) A pedido do associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à direcção da Associação;
- c) Quando tenha infringido as regras estatutárias e legais e ponham em causa o bom nome da Associação.

## 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária, 3 de Porto de Mós;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária, 3 de Porto de Mós;
- c) Utilizar os serviços da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária, 3 de Porto de Mós para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Propor à direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que os solicitem ao presidente da mesa pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária, 3 de Porto de Mós;
- c) Exercer com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar pontualmente as suas quotas.

## 10.º

**Órgãos sociais**

1 — São órgãos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária, 3 de Porto de Mós, a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

## 11.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal serão eleitos anualmente, pelos associados que compõem a mesa da assembleia geral.

## 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## 13.º

1 — A mesa da assembleias geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).

2 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, no primeiro período de cada ano lectivo, em secção ordinária e em secção extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, de qualquer órgão da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária, 3 de Porto de Mós ou por petição subscrita por pelo menos 10 associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — O presidente da mesa da assembleia geral será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

4 — A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

5 — A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos artigos 175.º a 179.º do Código Civil.

## 14.º

O conselho executivo é composto por três associados, um presidente, um secretário e um vogal e compete-lhe a gerência social,

administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente ou com outra periodicidade que se entenda por conveniente.

§ único. O conselho executivo reunirá mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês, com os membros presentes.

## 15.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros do conselho executivo, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas sociais. O conselho fiscal reunirá, ao menos uma vez em cada trimestre ou com outra periodicidade que se entenda por conveniente.

## 16.º

São receitas da associação:

- a) Produto da quotização dos seus associados;
- b) Donativos e doações que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) Outras.

## 17.º

No que estes estatutos sejam omissos regerá o regulamento geral inter-no cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

Conforme o original.

14 de Abril de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000100048

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 1 DA LOURINHÃ

### Estatutos

#### CAPITULO I

#### Constituição, natureza e afins

##### ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Lourinhã, também designada abreviadamente por APEL, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola da Lourinhã.

##### ARTIGO 2.º

A APEL é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos, pela lei geral.

##### ARTIGO 3.º

A APEL tem a sua sede na Escola E. B. 1 da Lourinhã, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

##### ARTIGO 4.º

A APEL exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

##### ARTIGO 5.º

São fins da APEL:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

##### ARTIGO 6.º

Compete à APEL:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, no período escolar e nos tempos livres, em áreas de carácter didáctico, disciplinar, sanitário, físico, recreativo e cultural;
- d) Promover reuniões com os órgãos de administração e gestão da escola, designadamente para acompanhar a participação dos pais na actividade da escola;



e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO 7.º

São associados da APEL os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

#### ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEL;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEL;

c) Utilizar os serviços da APEL para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEL;

e) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da APEL.

#### ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

a) Aceitar e cumprir o estipulado nos presentes estatutos;

b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais forem convocados;

c) Aceitar e exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar a cota que for fixada em assembleia geral;

e) Cooperar nas actividades da APEL;

f) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da APEL;

g) Disponibilizar-se para integrar os diversos órgãos de gestão no agrupamento a que a escola pertence.

#### ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que o solicitarem por escrito;

b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEL: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 12.º

Os membros da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo pelos associados que compõem a assembleia geral.

#### ARTIGO 13.º

a) A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;

b) O pai e a mãe podem tomar parte juntamente nas assembleias gerais, mas o direito a voto apenas poderá ser exercido por um deles, o qual, para o efeito, será considerado o encarregado de educação, independentemente do número de filhos que frequente a escola.

#### ARTIGO 14.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);

b) O presidente será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

#### ARTIGO 15.º

a) A assembleia reunirá em sessão ordinária 30 dias após o início de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual das actividades e contas e para a eleição dos órgãos sociais;

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 10 dias, por circular enviada a todos os associados e aviso fixado na escola, indicando a data, hora e local em que terá lugar, bem como a ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

#### ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger e destituir os membros dos corpos sociais: mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal;

c) Fixar anualmente o montante da quota;

d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;

e) Apreciar e votar a integração da «sigla» em federações e/ou confederações de associações similares;

f) Dissolver a APEL;

g) Pronunciar-se sobre assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### ARTIGO 19.º

a) A APEL será gerida por uma direcção constituída por: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um número impar de vogais, num total mínimo de cinco associados;

b) O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

#### ARTIGO 20.º

A direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### ARTIGO 21.º

Compete à direcção:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEL;

b) Executar as deliberações da assembleia geral;

c) Administrar os bens da APEL;

d) Manter informados os associados sobre as actividades da APEL;

e) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;

f) Representar a APEL;

g) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;

h) Admitir e propor a exoneração de associados.

#### ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;

b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

#### ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros

## CAPÍTULO IV

### Do regime financeiro

#### ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEL:

a) As quotas dos associados;

b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;

c) A venda de publicações.

#### ARTIGO 26.º

A APEL só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

## ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEL serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário em nome da associação.

## ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEL, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 29.º

O ano social da APEL corresponde ao período que decorre entre duas assembleias gerais ordinárias.

## ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEL e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco sócios fundadores.

## ARTIGO 32.º

A APEL só será dissolvida por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus associados, em assembleia geral convocada para o efeito.

Estatutos aprovados em assembleia geral de pais, realizada em 8 de Novembro 2002.

Conforme o original.

14 de Abril de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000100044

## ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS INDUSTRIAIS E DE GESTÃO

## ACTA N.º 3

Aos 7 dias do mês de Fevereiro do ano de 2003 pelas 10 horas e 30 minutos no auditório 1.01 da Escola Superior de Estudos Industriais e Gestão sito na Avenida de D. Sancho I, 981 teve lugar a reunião geral de alunos sob a presidência de Pedro Alexandre Pinto de Oliveira, vice-presidente da reunião geral de alunos e com a presença dos alunos da Escola Superior de Estudos Industriais e Gestão.

Aberta a reunião, procedeu-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Ponto 1 — Apresentação, discussão e votação da proposta de estatutos que regerão a actividade da Associação. Foi apresentada pelo presidente da Associação de Estudantes, Jaime Fernando Teixeira de Sousa a proposta de estatutos para a Associação de estudantes para a escola superior de estudos industriais e gestão que foi aprovada pela unanimidade dos presentes e fica a fazer parte integrante desta acta, apresentando-se como anexo 1.

Ponto 2 — Outros assuntos. Foi solicitado por parte de Joaquim Almeida a marcação de uma nova reunião geral de alunos para se discutir a actual situação de política estudantil, bem como, foi referida a necessidade de elaboração de regulamentos internos para cada um dos órgãos da Associação.

Sem mais nenhum assunto, terminou a reunião às 11 horas, para que conste foi elaborada esta acta a qual foi lida e aprovada e vai assinada nos termos regulamentares.

O Vice-Presidente, *Pedro Alexandre Pinto de Oliveira*. — O Secretário, *José Alberto Salgado da Silva*.

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Princípios Gerais

## ARTIGO 1.º

## Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Superior de Estudos Industriais e Gestão.

2 — A presente Associação, é constituída por tempo indeterminado.  
3 — A Escola Superior de Estudos Industriais e Gestão tem a sua sede na Rua de D. Sancho I, 981, 4480-771 Vila do Conde.

## ARTIGO 2.º

## Princípios fundamentais

À Associação presidem entre outros os seguintes princípios:

- Democraticidade: todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;
- Independência: implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

## ARTIGO 3.º

## Objectivos

- São objectivos da Associação:
  - Representar os estudantes e defender os seus interesses;
  - Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
  - Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socio-económica e política do país;
  - Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
  - Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
  - Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.
- Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

## ARTIGO 4.º

## Sigla/símbolo

- A Associação de estudantes é simbolizada pela sigla: AESEIG.
- A Associação de Estudantes, é simbolizada pelo seguinte emblema:



## CAPÍTULO II

## Sócios

## ARTIGO 5.º

## Categorias

Os sócios da Associação são divididos nas seguintes categorias:

- Sócios efectivos;
  - Sócios honorários;
  - Sócios extraordinários.
- 1.º A qualidade do sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.
- 2.º Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam proclamados pela assembleia geral, em função de ofertas ou serviços relevantes prestados à Associação.
- 3.º Sócios extraordinários são todos os antigos alunos da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão que pretendam continuar ligados a esta Associação.

## ARTIGO 6.º

## Direitos

São direitos dos sócios:

- Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- Reclamar de qualquer deliberação dos órgãos associativos que lhe diga respeito;
- Possuir um cartão de sócio efectivo.

## ARTIGO 7.º

## Deveres

São deveres dos sócios:

- Contribuir para o prestígio da Associação;
- Participar activamente nas suas actividades;

- c) Respeitar o disposto nestes estatutos;  
 d) Desempenhar, gratuitamente e com o maior zelo e dedicação, os cargos e funções para que foram eleitos ou designados.

## ARTIGO 8.º

**Perda da qualidade de sócios**

A qualidade de sócios poderá cessar, por eliminação, no caso seguinte:

a) Prática de actos grandemente ofensivos da dignidade ou dos interesses da Associação.

§ único. A eliminação de um sócio é da competência da assembleia geral, ouvido o parecer da direcção mediante audiência prévia do associado.

## CAPÍTULO III

**Finanças e património**

## ARTIGO 9.º

**Receitas e despesas**

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Donativos

d) Outro tipo de receitas.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignação no orçamento.

## ARTIGO 10.º

**Plano de actividades e orçamento**

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO IV

**Órgãos**

## SECÇÃO I

**Generalidades**

## ARTIGO 11.º

**Definição**

São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 12.º

**Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

## ARTIGO 13.º

**Regulamentos internos ou regimentos**

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

## SECÇÃO II

**A assembleia geral**

## ARTIGO 14.º

**Definição**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

## ARTIGO 15.º

**Composição**

1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da escola.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO 16.º

**Competências**

Compete à assembleia geral nomeadamente:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;

b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;

c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;

d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

## ARTIGO 17.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

## ARTIGO 18.º

**Funcionamento**

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quorum.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

## ARTIGO 19.º

**Convocação**

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, mediante aviso afixado na sede, com a indicação da ordem de trabalhos.

## SECÇÃO III

**Direcção**

## ARTIGO 20.º

**Composição**

1 — A direcção é composta por presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário geral e nove vogais.

2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde conste as funções dos seus elementos.

§ único. Para mais correctamente poder atingir os fins associativos, poderá a direcção criar as secções de apoio que em cada momento entender necessária.

## ARTIGO 21.º

**Competências**

À direcção compete, nomeadamente:

a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

b) Assegurar a representação permanente da Associação;

c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;

d) Elaborar a seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;

e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

## ARTIGO 22.º

**Responsabilidade**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

## ARTIGO 23.º

**Vinculação**

1 — A Associação obriga-se pelas assinaturas do presidente ou vice-presidente e de outro membro da direcção, que será, obrigatoriamente, o tesoureiro no caso de documentos de responsabilidade financeira.

2 — Os demais documentos relativos ao expediente corrente podem ser assinados por qualquer membro da direcção.

#### SECÇÃO IV

#### Conselho fiscal

#### ARTIGO 24.º

#### Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

#### ARTIGO 25.º

#### Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

#### ARTIGO 26.º

#### Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

#### CAPÍTULO IV

#### Eleições

#### ARTIGO 27.º

#### Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

#### ARTIGO 28.º

#### Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da escola no uso pleno dos seus direitos.

#### ARTIGO 29.º

#### Método de eleição

- 1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 — A convocação das eleições deve ser efectuada até 30 dias antes de cessar o mandato vigente.
- 3 — As listas concorrentes ao acto eleitoral deverão ser apresentadas, na sede da Associação, até 10 dias antes das eleições.
- 4 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
- 5 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

#### ARTIGO 30.º

#### Tomada de posse

- 1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
- 2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

#### CAPÍTULO VIII

#### Disposições finais

#### ARTIGO 31.º

#### Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

#### ARTIGO 32.º

#### Dissolução

- 1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
- 2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166 n.º 2 do Código Civil.

#### ARTIGO 33.º

#### Casos omissos

- 1 — No que estes estatutos forem omissos aplicar-se-ão os regulamentos internos.
- 2 — Persistindo a omissão, será a questão resolvida por deliberação da direcção, presidente da mesa da assembleia geral e presidente do conselho fiscal, com base nos princípios gerais contidos neste estatuto, nos regulamentos internos e na legislação aplicável.

Conforme o original.

11 de Abril de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000100042

### ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JEAN PIAGET DE VILA NOVA DE GAIA

#### Acta N.º 43

Ao 23.º dia do mês de Janeiro de 2003, pelas 18 horas, realizou-se uma assembleia geral de estudantes, no anfiteatro um, nas instalações do Instituto Piaget, para discussão do único ponto da ordem de trabalhos que é a alteração e aprovação de novos estatutos da Associação de Estudantes. Após leitura dos mesmos procedeu-se à votação e foram aprovados por unanimidade, votando favoravelmente os sessenta e cinco alunos presentes na sala, sem que houvesse qualquer voto contra, ou abstenção.

Deram-se por aprovados estes novos estatutos, por unanimidade.

Às 19 horas e 30 minutos deu-se por encerrada a assembleia geral, sendo esta assinada pelo: vice-presidente da assembleia geral: (*Assinatura ilegível.*) secretário(a) da assembleia geral: (*Assinatura ilegível.*)

#### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Generalidades

#### ARTIGO 1.º

#### Denominação e sede

- a) A Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Vila Nova de Gaia é a estrutura representativa e organizativa dos estudantes que frequentam este estabelecimento de ensino;
- b) A sede da Associação de Estudantes localiza-se neste estabelecimento de ensino.
- A Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, adiante designada por Associação, rege-se pela lei e pelos os estatutos e é simbolizada pela sigla AE ESE JP VNG.

#### ARTIGO 2.º

#### Princípios

- À associação presidem, os seguintes princípios:
- a) Democraticidade — obriga ao respeito pelas decisões maioritárias, de acordo com os presentes estatutos e após livre discussão. Os seus corpos directivos são eleitos através de sufrágio universal, directo e secreto nas condições estatutariamente previstas;
  - b) Independência — a Associação é independente do Estado, de partidos políticos, grupos religiosos e outros;
  - c) Autonomia — a Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, bem como na eleição dos seus órgãos dirigentes;
  - d) O princípio da promoção dos Direitos do Homem, obriga o respeito, em todas as actuações desta associação, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

#### ARTIGO 3.º

#### Património

Constituirá património da associação o que for legitimamente adquirido, a título oneroso ou gratuito. Anualmente, deverá ser elaborado um inventário daquilo que constitui esse património, o qual deverá ser divulgado antes do termo do exercício de funções de cada direcção.

## ARTIGO 4.º

**Objectivos**

São objectivos da AE ESE JP VNG:

- a) Representar os estudantes do Instituto Piaget de Vila Nova de Gaia e defender incondicionalmente os seus interesses;
- b) Criar e manter o espírito de fraterna amizade e solidariedade entre os associados e promover a sua melhor formação moral, cultural e social, com vista a desenvolver a realização integral do estudante;
- c) Promover a formação física e cultural dos estudantes, garantindo a ligação da escola à realidade da vida económica, social e política;
- d) Cooperar com outras organizações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujo os objectivos não vão contra os da AE ESE JP VNG;
- e) Coordenar e dinamizar esforços, contribuindo para o incremento de iniciativas conducentes à realização e à concretização de um ensino democrático;
- f) Defender e promover uma verdadeira prestação de serviços à comunidade estudantil.

## ARTIGO 5.º

**Financiamento**

São fontes de financiamento da AE ESE JP VNG:

- a) Os subsídios concedidos pelo estado ao abrigo da lei vigente e os subsídios dados pelo Instituto Piaget;
  - b) As quotas pagas pelos sócios ordinários;
  - c) As doações e legados;
  - d) As mais-valias provenientes das suas actividades
- § único. A AE ESE JP VNG recusará todos os subsídios provenientes de entidades que contrariem os seus princípios.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## SECÇÃO I

## ARTIGO 6.º

**Definição e composição**

A AE ESE JP VNG terá as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos — são associados efectivos todos os estudantes matriculados no Instituto Piaget de Vila Nova de Gaia, salvo se em ordem contrária dos próprios;
- b) Ordinários — são associados ordinários todos os estudantes que são antigos sócios efectivos que para o efeito se inscrevem na secretaria da direcção-geral;
- c) Honorários — podem ser eleitos sócios honorários quaisquer pessoas individuais ou colectivas, propostas por pelo menos 10% dos sócios efectivos e aprovado em assembleia geral de alunos.

## ARTIGO 7.º

**Direitos dos sócios efectivos**

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins da AE ESE JP VNG;
- b) Votar e ser votado para os órgãos dirigentes da Associação, de acordo com os seguintes estatutos;
- c) Participar nas actividades da AE ESE JP VNG;
- d) Recorrer para o órgão competente em caso de lesão dos seus direitos associativos;
- e) Ser informado de todas as decisões que lhe digam directamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes;
- f) Consultar as actas das assembleias gerais de alunos;

## ARTIGO 8.º

**Deveres dos associados efectivos**

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio e engrandecimento da AE ESE JP VNG, e fomentar por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento face ao meio envolvente;
- b) Cumprir as disposições estatutárias;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes.

## ARTIGO 9.º

**Direitos dos associados ordinários**

São direitos dos associados ordinários:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins da AE ESE JP VNG;
- b) Participar nas actividades em que se inscreveram da AE ESE JP VNG;
- c) Recorrer para o órgão competente da lesão dos seus direitos associativos;

d) Ser informado de todas as decisões que lhe digam directamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes;

e) Consultar as actas das assembleias gerais de alunos;

f) Possuir um cartão de sócio da AE ESE JP VNG.

## ARTIGO 10.º

**Deveres dos sócios ordinários**

São deveres dos sócios ordinários:

- a) Contribuir para o prestígio e engrandecimento da AE ESE JP VNG, e fomentar por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento face ao meio envolvente;
- b) Cumprir as disposições estatutárias;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;
- d) Pagar anualmente a quota mínima fixada pela direcção.

## ARTIGO 11.º

**Direitos dos sócios honorários**

São direitos dos sócios honorários os preceituados para os associados efectivos nas alíneas a) e c) do artigo 8.º

## ARTIGO 12.º

**Deveres dos sócios honorários**

São deveres dos sócios honorários os preceituados para os associados efectivos nas alíneas a) e b) do artigo 9.º

## SECÇÃO II

**Das sanções**

## ARTIGO 13.º

**Classificação**

As sanções, que deverão ser registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, são aplicáveis a todos os associados, independentemente da sua categoria, e podem ser:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

§ 1.º Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, com a possibilidade de defesa do associado em causa, o qual deve ser avisado da sanção, dos factos que lhe são imputados e da sanção que lhe incorre. O associado terá 10 dias, após recepção de aviso, para apresentar por escrito a sua defesa.

§ 2.º Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais do direito processual penal português em vigor.

§ 3.º O associado a quem seja aplicada alguma sanção terá sempre possibilidade de recurso para a assembleia geral.

§ 4.º O órgão competente para a aplicação das sanções é a direcção.

## ARTIGO 14.º

**Advertência**

A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável nos seguintes casos:

- a) Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações estatutariamente tomadas;
- c) Acções negligentes que desprestigiem e prejudiquem a AE ESE JP VNG.

## ARTIGO 15.º

**Suspensão**

A suspensão, que equivale à perda dos direitos de associado por tempo determinado, variando segundo a gravidade da falta, não podendo contudo, exceder um ano, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações estatutariamente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AE ESE JP VNG, independentemente da indemnização dos danos causados;
- d) Reincidência no cometimento de faltas merecedoras de advertência.

## ARTIGO 16.º

**Demissão**

A demissão, que implica a perda definitiva dos direitos de associado, é aplicável no caso de reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos****SECÇÃO I****Generalidades****ARTIGO 17.º****Definição**

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral (AG);
- b) A direcção;
- c) Conselho fiscal.

**ARTIGO 18.º****Mandato**

- a) Todos os órgãos da AE ESE JP VNG são eleitos por sufrágio directo, universal e secreto, e findam o seu mandato aquando da tomada de posse dos órgãos directivos seguintes;
- b) O mandato tem a duração de um ano;
- c) O primeiro mandato da AE ESE JP VNG terá extraordinariamente a duração de dois anos.

**ARTIGO 19.º****Distribuição de cargos**

Não é permitida a acumulação de cargos dentro de vários órgãos da AE ESE JP VNG.

**ARTIGO 20.º****Votações**

- a) Todas as decisões respeitantes a pessoas serão tomadas por voto secreto e constarão da acta elaborada na reunião em que for tomada a decisão;
- b) A acta será assinada pelos membros da mesa;
- c) Da acta constarão obrigatoriamente os votos de vencido, se os houver, e a sua justificação sumária.

**SECÇÃO II****Assembleia geral****ARTIGO 21.º****Definição**

A AG é o órgão máximo deliberativo da AE ESE JP VNG e as suas decisões vinculam os restantes órgãos.

**ARTIGO 22.º****Composição**

A AG é composta por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 23.º****Competência**

São competências da AG:

- 1 — Deliberar sobre todos os assuntos relacionados com os objectivos da AE ESE JP VNG, definidos no artigo 4.º destes estatutos.
- 2 — Discutir e aprovar as alterações de estatutos.
- 3 — Apreciar os actos dos corpos gerentes e votar as suas contas e relatórios.
- 4 — Deliberar sobre todos os actos que excedam a competência da direcção e do conselho fiscal, dentro do estabelecido nos presentes estatutos.
- 5 — Exonerar e substituir a totalidade ou parte dos titulares dos órgãos da AE ESE JP VNG, em caso de grave violação dos estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interesses desta Associação, por deliberação de dois terços dos membros presentes, com base no resultado do inquérito.
- 6 — O inquérito será conduzido por uma comissão nomeada pela AG e seguirá os trâmites previstos no artigos 15.º
- 7 — Dissolver a Associação, com a aprovação de mais de três quartos dos seus membros efectivos.

**ARTIGO 24.º****Convocação**

1 — A AG poderá ser convocada por iniciativa do presidente da mesa da AG, por iniciativa da direcção ou a pedido de 20% dos associados efectivos, devidamente identificados.

2 — A convocação da AG é da responsabilidade da mesa da AG que difundirá amplamente a data, o local, a hora e a ordem de trabalhos.

3 — A AG reunirá ordinariamente no mínimo duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

4 — Todas as deliberações da AG são tomadas por maioria dos votos dos associados efectivos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

5 — A AG deverá ser convocada com a antecedência mínima de oito dias úteis, ou de 72 horas para reuniões extraordinárias, por meio de um aviso.

**ARTIGO 25.º****Funcionamento**

1 — A mesa da AG superintende na realização da AG.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos presentes com direito a voto.

**ARTIGO 26.º****Quorum**

1 — A AG não pode deliberar sem a presença de pelo menos, metade mais um dos seus associados com direito a voto.

§ único. A reunião terá lugar, se não estiverem presentes metade dos seus sócios com direito a voto, 48 horas mais tarde com os associados presentes.

2 — Só os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos poderão votar; no entanto, qualquer outro associado poderá assistir e participar.

**ARTIGO 27.º****Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da AG é composta por três membros, sendo um o presidente e os restantes 1.º e 2.º secretários.

2 — A mesa da AG é eleita juntamente com a direcção e conselho fiscal, em lista conjunta e por sufrágio directo.

**ARTIGO 28.º****Competência da mesa da AG**

1 — Compete ao presidente da mesa da AG:

- a) Promover as eleições para os órgãos da AE ESE JP VNG de acordo com o preceituado nestes estatutos;
  - b) Presidir à comissão eleitoral com direito a voto de qualidade;
  - c) Convocar e dirigir os trabalhos da AG e da comissão eleitoral de acordo com os presentes estatutos;
  - d) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de 15 dias após a sua eleição;
  - e) Verificar se existe quorum necessário para dar início às reuniões.
  - f) Assinar as actas com os restantes membros;
- 2 — Compete ao 1.º secretário:
- a) Substituir o presidente na sua ausência;
  - b) Auxiliar os restantes membros da mesa;
  - c) Lavrar e assinar as actas das AGs, os autos de posse e despachar o demais expediente da mesa;
  - d) Ler acta da AG anterior;
  - e) Ler o expediente recebido da mesa;
  - f) Inscrever, pela ordem, os associados que pretenderem usar da palavra;
- 3 — Ao segundo secretário compete ajudar e auxiliar os outros elementos.

**SECÇÃO III****Direcção****ARTIGO 29.º****Definição**

A direcção é o órgão máximo executivo da AE ESE JP VNG, assegurando a sua gestão corrente.

**ARTIGO 30.º****Composição**

A direcção da AE ESE JP VNG é composta por sete elementos, eleitos por sufrágio directo e secreto, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

**ARTIGO 31.º****Competência**

Compete à direcção :

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da AE ESE JP VNG;
- b) Elaborar o seu projecto de actividades e plano orçamental;

c) Elaborar o relatório anual de contas e apresentá-lo ao conselho fiscal até três semanas após a cessação de funções;

d) Executar as decisões tomadas em AG;

e) Assegurar o funcionamento permanente da AE ESE JP VNG;

f) Administrar o património da AE ESE JP VNG, segundo o plano orçamental;

g) Representar a AE ESE JP VNG onde tal se torne necessário, através de delegados seus;

h) Criar secções e estruturá-las;

i) Coordenar e orientar o trabalho das secções e aprovar os respectivos regulamentos internos;

j) Convocar a AG quando tal se justificar;

k) Admitir e despedir trabalhadores, fixar os seus vencimentos, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los;

l) Admitir os associados da AE ESE JP VNG;

m) Decidir acerca da abertura de novas secções;

n) Preservar as instalações;

Compete ao presidente:

a) Representar a AE ESE JP VNG;

b) Convocar as reuniões de direcção;

c) Orientar as sessões de trabalho da direcção;

d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da AE ESE JP VNG, rubricando as folhas;

e) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela direcção, em todos os actos que interessem ao organismo.

Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Compete ao secretário:

a) Elaborar e organizar todo o trabalho de secretaria da AE ESE JP VNG;

b) Fazer as actas das reuniões de direcção.

Compete ao tesoureiro:

a) Controlar a contabilidade da AE ESE JP VNG;

b) Efectuar pagamentos autorizados;

c) Zelar pela boa organização da escrita;

d) Manter a direcção a par da situação financeira da AE ESE JP VNG;

e) Depositar saldos superiores a € 250;

f) Elaborar antes do fim do seu mandato o relatório de contas da AE ESE JP VNG, a submeter a parecer do conselho fiscal e a apresentar a AG.

Compete aos vogais:

a) Auxiliar os restantes membros no exercício das suas funções.

#### ARTIGO 32.º

##### Reuniões

1 — A direcção deve reunir, no mínimo duas vezes em cada mês.

2 — As reuniões da direcção constarão obrigatoriamente de actas, a lavrar em livro próprio.

§ 1.º A sua elaboração compete ao secretário, que deverá ter a acta redigida na reunião seguinte a que respeita.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

§ 2.º A AE ESE JP VNG obriga-se juridicamente mediante a assinatura de dois membros da direcção: a do presidente e do vice-presidente em exercício.

#### ARTIGO 33.º

##### Responsabilidade

Cada membro da direcção é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os demais por todas as medidas tomadas pela direcção, salvo quando declare em acta o contrário e vote contra a medida em causa.

#### ARTIGO 34.º

##### Cessação de funções

Cessa as funções como elemento da direcção todo aquele que perca a qualidade de associado da AE ESE JP VNG ou renuncie ao seu cargo, por escrito, sendo substituído pelo suplente que lhe seguir na lista pela qual foi eleito.

#### ARTIGO 35.º

##### Destituição

A direcção considera-se destituída:

a) Se quatro ou mais dos seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição;

b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a AG;

c) Se for destituída em AG convocada para o efeito.

§ único. Nestes casos deverão realizar-se eleições num período máximo de 30 dias após a destituição, cabendo à mesa da AG assegurar a gestão corrente da AE ESE JP VNG.

#### ARTIGO 36.º

##### Carácter vinculativo das decisões da direcção

As decisões da direcção directamente vinculativas para as estruturas da AE ESE JP VNG, excepto para a AG, são imediatamente executórias.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho fiscal

#### ARTIGO 37.º

##### Definição

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização.

#### ARTIGO 38.º

##### Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois secretários, eleitos por sufrágio directo, secreto e universal.

#### ARTIGO 39.º

##### Competência

Compete ao conselho fiscal:

a) Emitir um parecer sobre o relatório anual e contas da direcção;

b) Apreciar a conformidade dos regulamentos internos das secções associativas com os presentes estatutos e a lei;

c) Controlar as contas da AE ESE JP VNG, bem como a existência de títulos e valores, tendo acesso a todos os documentos.

§ único. Para além da sua competência estatutária, o conselho fiscal, através de qualquer um dos seus membros, poderá assistir e participar nas reuniões de direcção, sempre que julgue oportuno e necessário.

#### ARTIGO 40.º

##### Reuniões

1 — O conselho fiscal deve reunir ordinariamente uma vez em cada trimestre.

2 — O conselho fiscal poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a pedido dos outros membros.

#### ARTIGO 41.º

##### Incompatibilidades

É incompatível o exercício de cargos no CF com o de direcção ou de qualquer outro cargo na estrutura da AE ESE JP VNG.

#### SECÇÃO V

##### Secções associativas

#### ARTIGO 42.º

##### Definição

São parte integrante da AE ESE JP VNG as secções culturais, desportivas, informativa, comercial e pedagógica.

#### ARTIGO 43.º

##### Criação

A direcção poderá criar secções, funcionando estas sempre em estrita dependência e sob a responsabilidade da mesma.

#### ARTIGO 44.º

##### Composição

As secções são compostas por todos os associados nelas inscritos, independentemente da categoria a que pertençam.

#### ARTIGO 45.º

##### Financiamento

As secções têm um orçamento próprio, aprovado pela direcção, de quem dependem financeiramente.

#### ARTIGO 46.º

##### Dissolução

As secções poderão ser dissolvidas pela direcção com fundamento em deliberação dos membros da própria secção, na impossibilidade financeira de a manter, na inexistência de actividade e na oposição

das suas acções aos princípios e objectivos da AE ESE JP VNG definidos nestes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das eleições

###### ARTIGO 47.º

###### Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral passiva todos os associados efectivos da AE ESE JP VNG no pleno gozo dos seus direitos.

###### ARTIGO 48.º

###### Sistema eleitoral

1 — As eleições para os corpos gerentes da AE ESE JP VNG têm lugar anualmente, devendo ser realizada até três meses após o início do ano lectivo, e processar-se-ão por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — As candidaturas aos órgãos da direcção, mesa da assembleia geral e conselho fiscal serão sempre apresentadas em lista conjunta.

3 — Será eleita a lista que obtiver maioria absoluta, haverá lugar a uma segunda volta, a disputar oito dias úteis depois, entre as duas listas mais votadas.

###### ARTIGO 49.º

###### Regulamento eleitoral

1 — O desencadeamento e os moldes em que se desenrolará o processo serão fixados por um regulamento eleitoral a aprovar em AG, que se realizará no mínimo de um mês antes da data prevista para as eleições.

§ único. Na eventualidade da AG, convocada para o efeito, não reunir por falta de quorum, seguir-se-á o estipulado nestes estatutos no que diz respeito ao funcionamento da AGs.

2 — As listas candidatas terão de dar entrada até uma semana, antes da realização das eleições e serão designadas por ordem alfabética, de acordo com a respectiva ordem de entrada na comissão de eleições. No caso de as duas listas entrarem no mesmo dia, a ordem das mesmas será sorteada pela comissão de eleições.

3 — O processo eleitoral é composto por campanha, dia de reflexão e dia de eleições. A campanha tem a duração máxima de dois dias e todo o processo eleitoral desenrola-se sem interrupções.

###### ARTIGO 50.º

###### Comissão de eleições

Durante o período eleitoral entra em funcionamento uma comissão de eleições constituída pelo presidente da mesa da AG, o qual terá voto de qualidade, e por dois elementos de cada lista proposta, à qual compete a coordenação de todo o processo.

###### ARTIGO 51.º

###### Impugnação

1 — Qualquer pedido de impugnação deve ser dirigido, por escrito, à comissão de eleições até 24 horas após o apuramento dos resultados das eleições.

2 — A comissão de eleições terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação, não havendo recurso das decisões.

3 — As decisões são tomadas por maioria simples tendo o presidente da comissão eleitoral voto de qualidade.

###### ARTIGO 52.º

###### Tomada de posse

Os membros da lista eleita tomarão posse em cerimónia pública a realizar até 20 dias após a publicação da acta final. A acta final será publicada até oito dias após o acto eleitoral.

#### CAPÍTULO V

##### Da revisão

###### ARTIGO 53.º

###### Revisão dos estatutos

Estes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral convocada para o efeito, a qual se aplicarão as regras do artigo 26.º quanto ao quorum, só sendo aprovada a proposta de alteração caso obtenha o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados com direito a voto.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições transitórias e finais

###### ARTIGO 54.º

###### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia imediato à sua aprovação.

###### ARTIGO 55.º

###### Casos omissos

Os casos omissos devem ser integrados, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito, pela mesa da AG.

Conforme o original.

11 de Abril de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000100039

#### ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA GUARDA

##### Acta da R. G. A.

Aos 8 dias do mês de Outubro de 2002 realizou-se na sala do primeiro ano, primeiro semestre, da Escola Superior de Enfermagem da Guarda, uma assembleia geral de alunos, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um — apresentação dos elementos da Associação de Estudantes aos novos alunos.

Ponto dois — exposição das novas vantagens de se ser sócio da Associação de Estudantes.

Ponto três — aprovação dos novos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem da Guarda.

Referente ao ponto um, cada membro da Associação de estudantes apresentou-se pessoalmente referindo as funções que possuía na Associação.

No ponto dois foram apresentadas aos presentes, as vantagens de se ser sócio da Associação de Estudantes referindo como principal benefício a utilização gratuita da sala de informática da Associação. Foi mostrado ainda o *pack* composto por uma caneta, um pin e uma *t-shirt*. Discutiui-se também o valor das quotas anuais, onde se aprovou o preço de 6,5 euros, registando-se 60 votos a favor e seis abstenções.

Na abordagem ao ponto três procedeu-se à apresentação e aprovação dos novos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem da Guarda.

Foi realizada a leitura pormenorizada de todos os artigos que constam nos estatutos e abriu-se o debate, a fim de serem feitas as alterações necessárias. Todos os artigos foram votados e aprovados por unanimidade.

Depois de lida e relida a acta da reunião geral de alunos, foi assinada pelo presidente da mesa de R. G. A.

A Presidente da Mesa de R. G. A. — *Patrícia Marisa Abrantes Duarte.*

##### Estatutos

#### CAPÍTULO I

##### Princípios Gerais

###### ARTIGO 1.º

###### Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem da Guarda é uma estrutura democrática, representativa dos alunos e de divulgação sócio-cultural, desportiva, técnico-científica no âmbito do curso leccionado.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A sua sede é nas instalações da Escola Superior de Enfermagem da Guarda (ESENFG), Avenida de Rainha D. Amélia, sem número de polícia, Parque da Saúde, 6300-749 Guarda.

###### ARTIGO 2.º

###### Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e serem eleitos para os corpos directivos e serem nomeados para cargos associativos;



b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas, ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos, como outras Associações de Estudantes;

c) Autonomia — a Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

#### ARTIGO 3.º

##### Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

- a) Representar e defender os interesses dos alunos da ESEnFG;
- b) Contribuir para a defesa da dignidade dos seus associados enquanto estudantes;
- c) Fomentar e contribuir para a formação sócio-cultural e profissional dos seus associados, através de jornadas, colóquios, actividades desportivas, divulgação e introdução de novos meios de informação, e outras manifestações culturais;
- d) Mobilizar os estudantes para uma participação activa e responsável nas actividades escolares e vida académica;
- e) Colaborar com outras organizações cujos princípios sejam compatíveis com os presentes estatutos;
- f) Contribuir para a unidade dos estudantes de enfermagem;
- g) Prestar apoio a profissionais recém-formados que tenham sido membros da Associação de Estudantes (AE);
- h) Colaborar de forma activa com o corpo docente sempre que esteja em causa a defesa dos princípios defendidos nos presentes estatutos;
- i) Defender os princípios democráticos de igualdade, solidariedade e liberdade e assegurar o seu cumprimento por parte dos associados;
- j) Ter como princípio o diálogo e a consideração com todos os corpos representativos da escola;
- k) Incentivar os alunos da ESEnFG à adesão ao associativismo estudantil.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos:

- a) Representar os alunos da Escola Superior de Enfermagem da Guarda em todas as actividades levadas a efeito no âmbito da profissão.

#### ARTIGO 4.º

##### Sigla/símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: A. E. E. S. Enf. G.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



## CAPÍTULO II

### Sócios

#### ARTIGO 5.º

##### Sócios efectivos

1 — A qualidade de sócio efectivo adquire-se em resultado de um acto voluntário e expresso de inscrição na mesma e tenham a sua situação anual regularizada.

2 — Poderão ser sócios efectivos:

- a) Todos os alunos desta escola;
- b) Todos os ex-alunos que frequentaram a Escola Superior de Enfermagem da Guarda, agora em actividade.

3 — Não é permitido qualquer tipo de discriminação com base na ascendência, sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, idade, situação económica ou condição social.

#### ARTIGO 6.º

##### Direitos

Constituem direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar activamente e ser mantido ao corrente de todas as actividades associativas;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos, salvo nos casos previstos nos presentes estatutos;
- c) Utilizar as instalações e materiais postos à sua disposição pela direcção da associação de estudantes (DAE);
- d) Possuir um cartão de sócio efectivo;
- e) Submeter à apreciação dos órgãos associativos quaisquer propostas ou assuntos no âmbito das suas competências;
- f) Requerer a convocação da reunião geral de alunos (RGA), nos termos do artigo 18.º;
- g) Propor alterações aos estatutos, nos termos do artigo 52.º;
- h) Os sócios efectivos mencionados no artigo 5.º, n.º 2, alínea b), usufruem de todos os direitos descritos nas alíneas a), c) e d) deste artigo, mas sem direito a votar ou a ser votado.

#### ARTIGO 7.º

##### Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir com dedicação e honestidade para o fortalecimento da AE;
- b) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentação e deliberações estatutárias dos órgãos da Associação;
- c) Contribuir através do pagamento de uma quota, cujo valor monetário será apresentado anualmente pela direcção à aprovação em assembleia geral de alunos;
- d) Exercer com assiduidade e diligência, os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- e) Indemnizar a AE pelos danos morais ou materiais por si provocados com dolo ou mera negligência.

#### ARTIGO 8.º

##### Exclusão da qualidade de sócio efectivo

1 — Um sócio efectivo pode ser excluído dessa qualidade com fundamento em:

- a) Danos materiais ou morais causados dolosamente à AE;
- b) Trânsito em julgado de sentença de condenação por crime aos interesses da AE ou a que corresponda pena maior;
- c) Prática reiterada contra a legalidade democrática e o respectivo funcionamento da vida associativa;
- d) Incumprimento de normas e regulamentos internos da AE.

2 — A exclusão é de exclusiva competência da DAE após processo escrito, sendo asseguradas ao arguido as garantias de defesa e, designadamente, o direito de serem analisados objectivamente os elementos de defesa que apresentam.

3 — A iniciativa do processo disciplinar cabe, em separado à DAE e ao conselho fiscal (CF), podendo o CA se a especial gravidade dos factos alegados o justificar, suspender preventivamente o arguido.

4 — A deliberação da exclusão do sócio efectivo carece de aprovação da maioria de dois terços dos membros da AG presentes, desde que superior à maioria dos membros efectivos.

## CAPÍTULO III

### Finanças e Património

#### ARTIGO 9.º

##### Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

- a) Os subsídios atribuídos por instituições oficiais;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas;
- d) A quotização dos sócios;

2 — As despesas da Associação, serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

3 — O património da AE é constituído por todos os bens, móveis e imóveis adquiridos legalmente, quer onerosa, quer gratuitamente, e é indivisível e inalienável.

#### ARTIGO 10.º

##### Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos

#### SECÇÃO I

##### Generalidades

#### ARTIGO 11.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral (AG), a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 12.º

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

#### ARTIGO 13.º

##### Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

#### SECÇÃO II

##### A assembleia geral

#### ARTIGO 14.º

##### Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

#### ARTIGO 15.º

##### Composição

1 — A assembleia geral é composta por todos os alunos desta escola.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

#### ARTIGO 16.º

##### Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos relativos à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
- e) Destituir a DAE e o CF por maioria de dois terços da totalidade dos sócios efectivos da AE;
- f) Deliberar sobre a extinção da AE, por maioria de três quartos da totalidade dos sócios efectivos da AE.

#### ARTIGO 17.º

##### Composição da Mesa da Assembleia Geral (MAG)

A MAG é composta por um presidente, dois secretários.

#### ARTIGO 18.º

##### Competência da mesa da assembleia geral

Compete à MAG:

- a) Convocar, dirigir e participar na assembleia geral;
- Os seus elementos não têm direito a voto, excepto o presidente da MAG que tem voto de qualidade.

#### ARTIGO 19.º

##### Presidente da mesa de assembleia geral

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Determinar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições do regimento;
- d) Assinar as actas das reuniões;
- e) Verificar o quórum;
- f) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela assembleia geral, sem prejuízo das existentes nestes estatutos e regimentos.

#### ARTIGO 20.º

##### Secretários

1 — O primeiro secretário deverá substituir o presidente de mesa, nas suas faltas ou impedimentos.

2 — Compete aos secretários assegurar o expediente, elaborar e assinar as actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

#### ARTIGO 21.º

##### Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne-se ordinariamente para apreciação de relatório de actividades e contas da DAE e, sempre que a DAE achar conveniente.

2 — A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente a pedido de:

- a) DAE;
- b) CA;

c) 10% dos sócios devidamente identificados em abaixo assinado com indicação do nome completo, número, turma e ano.

3 — Os pedidos de convocatória devem ser dirigidos à mesa da AG e indicar a ordem de trabalhos proposta.

4 — A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias úteis nas reuniões ordinárias e de 48 horas no caso de assembleias extraordinárias, sendo a convocação afixada em local visível, contendo a indicação da hora, local e ordem de trabalhos.

5 — A AG só pode deliberar com a presença de, pelo menos, 50% dos sócios efectivos da AE e sobre assuntos que constem da ordem de trabalhos. Caso não se verifique a primeira condição, a mesa decidirá, 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

6 — As deliberações são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que os estatutos dispõem diversamente.

7 — Quando exista mais de uma proposta ou moção versando o mesmo assunto, será aprovada a que for mais votada.

8 — Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual recaiu será objecto de nova votação, equivalendo novo empate a rejeição.

9 — É permitido o voto por procuração ou correspondência.

10 — Todas as demais deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes.

11 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

#### SECÇÃO III

##### Direcção

#### ARTIGO 22.º

##### Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três, cinco ou sete vogais eleitos completamente.

2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno donde conste as funções dos seus elementos.

#### ARTIGO 23.º

##### Competências

Compete à DAE:

a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

b) Assegurar a representação permanente da Associação, interna e externamente;

c) Coordenar as actividades associativas, de acordo com o plano de actividades elaborado com base no programa presente a seguir e no respeito pelos presentes estatutos e demais normas vigentes;

d) Apresentar, no início do mandato, à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento; no final, apresentar o relatório de actividades;

e) Apresentar à assembleia geral, propostas de deliberação;

f) Criar e extinguir sectores que considerar necessários;

g) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;

h) Determinar o montante anual das quotas dos sócios;

i) Excluir membros da AE que não tenham cumprido os presentes estatutos e quaisquer normas e regulamentos internos instituídos;

j) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos.

## ARTIGO 24.º

**Convocação e funcionamento**

- 1 — As reuniões de DAE são convocadas pelo seu presidente.
- 2 — A DAE só pode deliberar com a presença da maioria dos elementos, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos presentes.

## ARTIGO 25.º

**Presidente**

Ao presidente da direcção compete:

- a) Representar a Associação de Estudantes;
- b) Orientar e dirigir as actividades da Associação de Estudantes;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção e assinar as respectivas actas;
- d) Assinar os cartões dos sócios e quaisquer outros documentos que envolvam encargos financeiros;
- e) As demais competências da direcção.

## ARTIGO 26.º

**Vice-presidente**

Ao vice-presidente da direcção compete:  
Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos,

## ARTIGO 27.º

**Tesoureiro**

Ao tesoureiro compete:

- a) Assinar os recibos das quotas e outras receitas;
- b) Escriturar os livros de contabilidade;
- c) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;
- d) Organizar o orçamento, balancetes, e balanço;
- e) Proceder, conjuntamente com o secretário, ao inventário dos haveres da Associação de Estudantes e mantê-lo sempre em dia.

## ARTIGO 28.º

**Secretário**

Ao secretário compete:

- a) Lavrar e assinar as actas das reuniões da direcção;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Colaborar com os responsáveis pelas áreas, dando-lhes as informações que estes julguem necessárias.

## ARTIGO 29.º

**Demissão**

1 — O presidente pode aceitar um pedido de exoneração de membros da DAE da Associação, até ao máximo de três, procedendo à sua substituição e dando dela imediato conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral, sendo que ultrapassado este limite, o presidente da mesa da assembleia geral convocará eleições no máximo de oito dias.

2 — Caso o presidente da direcção se demita, o vice-presidente subirá automaticamente ao cargo do demitido.

## ARTIGO 30.º

**Responsabilidades**

1 — Os membros da DAE respondem solidariamente pela administração dos bens e património da AE.

2 — Os membros da AE não podem abster-se de votar deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelo prejuízo delas decorrentes, salvo se tiverem votado contra as mesmas.

3 — O não cumprimento da alínea *d*) do artigo 25.º implica a inelegibilidade dos membros da AE por ele responsáveis no prazo de um ano contado a partir do termo do mandato em que se registou o incumprimento.

4 — Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 31.º

**Composição**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator.

## ARTIGO 32.º

**Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Verificar a regularidade de registos contabilísticos da DAE;
- c) Zelar pela observância da lei, dos estatutos e demais normas internas;
- d) Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

## ARTIGO 33.º

**Convocação e funcionamento**

- 1 — As reuniões do CF são convocadas pelo seu presidente.
- 2 — O CF observará nas suas deliberações o disposto no artigo 19.º, n.º 2.

## ARTIGO 34.º

**Responsabilidades**

Os membros do CF não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são solidariamente responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se tiverem votado contra as mesmas.

## SECÇÃO V

**Conselho associativo**

## ARTIGO 35.º

**Composição**

O conselho associativo é constituído por:

- a) Representantes das turmas no conselho pedagógico, eleitos segundo os Estatutos da ESEnFG;
- b) O representante da escola no conselho directivo, eleito segundo os Estatutos da ESEnFG;
- c) Presidentes das listas derrotadas no acto eleitoral (caso existam), que conferiu o mandato à DAE em funções;
- d) Presidente da DAE em funções;
- e) Presidente do CF em funções;
- f) Presidente da MAG em funções.

2 — Caso o número de elementos do CA seja par, será eleito um elemento em AG que ainda não pertença a este conselho.

3 — O CA terá um presidente, eleito segundo os princípios consagrados no artigo 2.º, alínea *a*).

## ARTIGO 36.º

**Competências**

Compete ao CA:

- a) Fiscalizar genericamente os actos da DAE, sem prejuízo do exercício por esta das suas competências próprias;
- b) Zelar pelo respeito pelos princípios da democraticidade e independência;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que, dizendo respeito à vida associativa, não sejam da competência exclusiva de outros órgãos;
- d) Apresentar propostas à DAE;
- e) Colaborar com a direcção para reforço e dinamização da AE;
- f) Excluir, nos termos do artigo 8.º, qualquer estudante de qualidade de sócio da AE;
- g) Pedir a convocação extraordinária da RGA;
- h) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelos estatutos.

## ARTIGO 37.º

**Convocação e funcionamento**

1 — Compete ao presidente do CA, eleito de acordo com o artigo 2.º, alínea *a*), e por maioria absoluta, convocar as suas reuniões.

2 — A primeira reunião após as eleições será convocada pelo presidente da DAE.

3 — As convocatórias deverão ser entregues aos membros do CA com, pelo menos, três dias de antecedência e a indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos da secção.

4 — O CA reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a pedido da direcção da DAE ou de um quarto dos seus membros.

5 — As deliberações do CA só serão válidas com a presença da maioria dos seus elementos, sendo tomadas por maioria simples, com as excepções previstas neste estatutos.

6 — Os membros da DAE que não sejam membros do CA poderão participar nas suas reuniões, sem direito a voto.

## CAPÍTULO V

## Eleições

## ARTIGO 38.º

## Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## ARTIGO 39.º

## Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da Escola Superior de Enfermagem da Guarda, no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 40.º

## Método de eleição

1 — A mesa de assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

## ARTIGO 41.º

## Coordenação do processo eleitoral

1 — A organização e condução do processo eleitoral cabe à mesa da assembleia geral.

2 — A coordenação e fiscalização do processo eleitoral será da responsabilidade de uma comissão eleitoral, constituída pelo presidente da mesa e por um ou dois representante de cada candidatura.

3 — O presidente da mesa da assembleia geral preside à comissão eleitoral.

## ARTIGO 42.º

## Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Coordenar todo o processo relativo à actividade eleitoral;
- b) Solucionar todos os problemas surgidos no decorrer da campanha, nomeadamente os que se prendam com a interpretação dos estatutos, no respeito pelo seu espírito e pela lei geral;
- c) Garantir a igualdade de condições e oportunidades entre as diferentes candidaturas;
- d) Distribuir os delegados de cada lista pela assembleia de voto;
- e) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
- f) Receber eventuais protestos sobre o processo eleitoral e julgar do seu fundamento.

## ARTIGO 43.º

## Requisitos de candidatura

A apresentação da candidatura obedece aos seguintes requisitos:

1 — Devem ser entregues ao presidente de mesa da assembleia geral, subscritos por um mínimo de 10% dos alunos matriculados na escola à data da candidatura, e constarão de:

- a) Identificação dos candidatos e respectivos cargos a que se candidatam, com indicação do nome completo, ano, turma e número;
- b) Declaração de aceitação de candidatura;
- c) Indicação de um ou dois candidatos à comissão eleitoral (CE);
- d) Indicação de sigla da lista escolhida entre as 25 letras do alfabeto, sendo esta atribuída segundo a ordem da prioridade e da recepção pelo presidente da mesa do processo eleitoral;
- e) Cada candidato aos órgãos gerentes só podem integrar uma lista.

## ARTIGO 44.º

## Prazo para a apresentação de listas

1 — A data do acto eleitoral é marcada pela assembleia geral, convocada no mês de Outubro e realizar-se-á num prazo máximo de 21 dias após a realização da assembleia geral.

2 — Após a marcação da data das eleições, haverá um prazo para a entrega das candidaturas que decorre até três dias antes do início do período da campanha eleitoral.

3 — A campanha eleitoral decorrerá durante três dias úteis, sendo o acto eleitoral no quarto dia subsequente.

4 — As eleições decorrerão durante um dia, mantendo-se as urnas ininterruptamente abertas entre as 9 horas e as 16 horas e 30 minutos. No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral.

5 — A contagem dos votos segue-se ao encerramento definitivo das urnas e a ela só poderão estar presentes os membros da CE e os candidatos a presidente da DAE, quando não integram aquela.

## ARTIGO 45.º

## Irregularidades

1 — Depois de analisados os processos e corrigidas eventuais irregularidades no prazo de 48 horas, para o que deverão imediatamente ser contactadas as listas em situação irregular, a CE fará fixar em local visível as listas admitidas a sufrágio.

2 — Se as irregularidades detectadas não forem corrigidas dentro do prazo por motivo imputável à lista faltosa, a candidatura deverá ser rejeitada.

3 — As listas poderão desistir até ao final da campanha eleitoral, mediante documento entregue à Comissão eleitoral e assinado pela maioria dos seus membros na qual se deverá incluir o candidato a presidente da direcção.

4 — Não são permitidas coligações após o termo do prazo de entrega das listas.

## ARTIGO 46.º

## Resultados

A comissão eleitoral deve proceder à divulgação dos resultados nas 24 horas imediatas ao *terminus* do acto eleitoral.

## ARTIGO 47.º

## Impugnação

1 — As propostas de impugnação das eleições poderão ser apresentadas até um dia após a divulgação dos resultados do acto eleitoral pela CE, que terá de se pronunciar nas 24 horas seguintes à sua apresentação.

2 — Em caso de aceitação da impugnação, compete à CE promover a repetição das eleições no prazo de cinco dias após a sua deliberação.

## ARTIGO 48.º

## Entrada em funções

Os membros da lista vencedora entram imediatamente em funções três dias úteis após o acto eleitoral, nos termos da alínea e) do artigo 44.º

## ARTIGO 49.º

## Casos omissos

A resolução de casos omissos, no que diz respeito às eleições, é da responsabilidade da comissão eleitoral.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

## ARTIGO 50.º

## Alteração aos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados, no todo ou em parte, pela assembleia geral, por maioria de três quartos, por proposta da DAE, do CA ou de um mínimo de um terço de sócios efectivos devidamente identificados.

2 — São nulas as alterações que violem os princípios da democracia, da independência e da autonomia ou qualquer disposição legal.

## ARTIGO 51.º

## Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2 do Código Civil.

## ARTIGO 52.º

## Filiação em uniões ou federações

1 — A AE pode filiar-se em uniões ou federações do âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.

2 — A deliberação de filiação em qualquer união ou federação, bem como de abandono da mesma, é da exclusiva competência da DAE, após consulta ao CA.

## ARTIGO 53.º

## Integração de lacunas

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento interno, cujas alterações e aprovação sejam da competência da AG.

O Presidente da Direcção, *Carlos Miguel Gonçalves Dimiz*. — A Secretária da Direcção, *Sandra Mariza Correia de Sousa*.

Conforme o original.

11 de Abril de 2003. — (*Assinatura ilegível*.)

3000100033

# PARTE B

## ÍNDICE

### EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Abrantes</i> .....	10 064-(91)	<i>Loulé</i> .....	10 064-(55)
<i>Almada</i> .....	10 064-(106)	<i>Mação</i> .....	10 064-(104)
<i>Almeirim</i> .....	10 064-(94)	<i>Olhão</i> .....	10 064-(57)
<i>Alpiarça</i> .....	10 064-(96)	<i>Penamacor</i> .....	10 064-(55)
<i>Barcelos</i> .....	10 064-(55)	<i>Porto:</i>	
<i>Barreiro</i> .....	10 064-(107)	<i>2.ª Secção</i> .....	10 064-(64)
<i>Cartaxo</i> .....	10 064-(96)		
<i>Cascais</i> .....	10 064-(61)	<i>Póvoa de Varzim</i> .....	10 064-(65)
<i>Celorico de Basto</i> .....	10 064-(55)	<i>Silves</i> .....	10 064-(57)
<i>Coruche</i> .....	10 064-(98)	<i>Torres Novas</i> .....	10 064-(104)
<i>Entroncamento</i> .....	10 064-(100)	<i>Torres Vedras</i> .....	10 064-(61)
<i>Leiria</i> .....	10 064-(57)	<i>Valongo</i> .....	10 064-(66)
<i>Lisboa:</i>		<i>Vila do Conde</i> .....	10 064-(67)
<i>2.ª Secção</i> .....	10 064-(61)	<i>Vila Nova de Gaia</i> .....	10 064-(73)



## 4. Empresas — Registo comercial

### BRAGA

#### BARCELOS

#### MANUEL GOMES MARTINS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Cruzeiro, Rio Covo Santa Eugénia, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 893/851213; identificação de pessoa colectiva n.º 501586601; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 11/26122001.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o registo do teor seguinte:

Apresentação 11/20011226 — Reforço, alteração do contrato e redenominação do capital.

Aumento — 502 410\$, por incorporação de reservas, por ambos os sócios, na proporção das suas quotas, e consequente alteração do artigo 3.º

Capital — 5000 euros.

Sócios e quotas: Manuel Gomes Martins — 4000 euros; Maria Alzira Oliveira Cardoso — 800 euros, e Ana Paula Cardoso Martins — 200 euros.

12 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Isabel de Sousa Carvalho*. 1000195450

#### CELORICO DE BASTO

#### MÓVEIS GONÇALO MARTINS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto. Matrícula n.º 507; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/030207.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Constituição de sociedade

No dia 30 de Janeiro de 2003, no Cartório Notarial de Celorico de Basto, perante mim, José Manuel Teixeira, notário do concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Gonçalo Marinho Martins (contribuinte fiscal n.º 197014763, titular do bilhete de identidade n.º 9368672, de 13 de Setembro de 2000, Braga), casado com Emília da Conceição da Silva Ferreira, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Infesta, Celorico de Basto, onde reside no lugar de Rebordãos.

2.º Emília da Conceição da Silva Ferreira (contribuinte fiscal n.º 202703681, titular do bilhete de identidade n.º 9271499, de 20 de Novembro de 2000, Braga), mulher dele primeiro outorgante, natural da freguesia do Rego, Celorico de Basto, e com o marido convivente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Móveis Gonçalo Martins, L.<sup>da</sup>, e terá a sua sede no lugar da Poça da Pedra, freguesia de Borba da Montanha, Celorico de Basto.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto as actividades de comércio a retalho de mobiliário (inclui colchoaria), artigos de iluminação novos para qualquer fim (lar, escritório, etc.), e também o comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão, vídeo, gravadores, leitores de CD/DVD.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 2500 euros,

cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Gonçalo Marinho Martins e Emília da Conceição da Silva Ferreira.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência poderá ser ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Ficam, desde já, designados gerentes os sócios Gonçalo Marinho Martins e Emília da Conceição da Silva Ferreira.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios até 20 000 euros.

E por ambos os outorgantes foi mais dito que já foi depositado na Caixa Geral de Depósitos, agência de Celorico de Basto, a importância de 5000 euros, correspondente ao capital social.

Que os gerentes ora designados ficam já autorizados a levantar o capital social depositado em nome da sociedade, na respectiva instituição bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicação e registo, bem como à aquisição do equipamento e do material necessários à sua instalação e início de actividade.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibido o certificado de admissibilidade da firma adoptado passado, em 19 de Dezembro de 2002, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, do qual consta o número de identificação de pessoa colectiva provisório 506437086.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses a contar de hoje, na competente conservatória.

Conferida, está conforme.

14 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Julieta Borges Gonçalves Teixeira da Mota*. 2001364580

### CASTELO BRANCO

#### PENAMACOR

#### SANTOS, FAUSTINO & LUCAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Penamacor. Matrícula n.º 42; identificação de pessoa colectiva n.º 502456906; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/030121.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto — Encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas — 13 de Janeiro de 2003.

Está conforme.

21 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000088378

### FARO

#### LOULÉ

#### VISATEMPO — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de Vasco da Gama, 61-A, rés-do-chão, cidade e freguesia de Quarteira

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 5698/20020829; identificação de pessoa colectiva n.º 506139069; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20020829.

Certifico que entre José Casimiro Ribeiro de Melo, divorciado e ENOLAGEST, SGPS, S. A. foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma VISATEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Vasco da Gama, 61-A, rés-do-chão, na cidade e freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na cedência temporária de trabalhadores para utilização de terceiros utilizadores, podendo ainda desenvolver actividades de selecção, orientação e formação profissional, consultadoria e gestão de recursos humanos.

## ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas: uma, no valor nominal de 3750 euros, pertencente à sócia ENOLAGEST — SGPS, S. A. e outra, no valor nominal de 1250 euros, pertencente ao sócio José Casimiro Ribeiro de Melo.

## ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas ou partes de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos deverá ser autorizada pela assembleia geral.

3 — A sociedade em primeiro lugar e os sócios seguidamente, terão direito de preferência na cessão de quotas a estranhos.

4 — Se o direito de preferência for devolvido aos sócios e houver mais do que um interessado no exercício desse direito, será a quota dividida entre os que o exercerem na proporção das suas quotas.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência, será exercida por três gerentes, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio José Casimiro Ribeiro de Melo e os não sócios, Reinaldo Manuel Bernardo Teixeira e Honório Manuel Bernardo Teixeira, já identificados.

2 — A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois gerentes.

3 — Os gerentes não terão direito a qualquer remuneração, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários por tempo determinado, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, ficando a sociedade obrigada nos termos dos poderes conferidos.

## ARTIGO 6.º

Os lucros sociais, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, serão aplicados nos termos em que for decidido em assembleia geral, podendo constituir-se reservas num montante superior a metade do lucro do exercício.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas nas situações seguintes:

1 — Quando o acordar com o sócio titular da quota a amortizar.

2 — Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou apreensão em processo judicial ou dada em garantia pelo seu proprietário.

3 — Quando o titular da quota, se for sociedade, deixar de ter personalidade jurídica por dissolução ou falência.

4 — Quando o sócio pratique qualquer acto manifestamente incompatível com os interesses da sociedade ou de que resultem ou possam resultar prejuízos para esta.

5 — O valor da amortização será fixado por um balanço especial que fixará o valor da quota à data em que for deliberada a amortização.

## ARTIGO 8.º

1 — No caso de dissolução da sociedade, os sócios exercerão a função de liquidatários, podendo o activo que restar, após o pagamento do passivo social, ser partilhado em espécie.

2 — Se mais de que um sócio pretender receber em espécie um ou vários dos bens a partilhar e não houver acordo entre os pretendentes, proceder-se-á à sua adjudicação àquele que mais oferecer.

## ARTIGO 9.º

1 — As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência por carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de 16 dias.

2 — A convocação das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, deverá ser efectuada pelos gerentes em exercício ou em alternativa por qualquer um dos sócios.

3 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por eles indicada, independentemente da sua relação de parentesco ou outra com o sócio e quer o procurador seja ou não sócio da sociedade, desde que indiquem à sociedade, em carta dirigida aos gerentes em exercício, a identidade do representante com pelo menos, um dia útil de antecedência.

4 — As assembleias gerais serão, em princípio, realizadas na sede social, mas podem, porém, ter lugar em qualquer outro local dentro da comarca onde se situe a sede social.

5 — As deliberações serão tomadas pelos votos que representem a maioria do capital social, mas a deliberação que tenha por objecto a dissolução da sociedade terá de ser tomada por maioria qualificada correspondente a 75% do capital social.

## ARTIGO 10.º

1 — É proibido à sociedade prestar caução ou, por qualquer outra forma, garantir dívidas alheias, excepto nos casos em que a sociedade esteja directamente envolvida, desde que os sócios, previamente, deliberem nesse sentido.

2 — A actuação dos gerentes que contrarie o disposto do número anterior deste artigo torna-os pessoalmente responsáveis pelas dívidas garantidas ou assumidas.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.  
1000194711

**BINA LINGERIE, L.ª**

Sede: Rua de Vasco da Gama, Centro Comercial Paula Bela, loja 12, cidade e freguesia de Quarteira

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 5692/20020814; identificação de pessoa colectiva n.º 506246140; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/20020814.

Certifico que, entre Maria do Sameiro Nunes Mealha Martins, casada com Bernardino Romeu Barreiros Martins, em comunhão de adquiridos; Catarina Mealha Martins, solteira, menor, e Ana Mealha Martins, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epigrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bina Lingerie, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Vasco da Gama, Centro Comercial Paula Bela, loja 12, na cidade e freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de roupa interior e acessórios. Pronto-a-vestir.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma, no valor nominal de 2600 euros, pertencente à sócia Maria do Sameiro Nunes Mealha Martins, e duas, nos valores nominais de 1200 euros, cada, pertencendo cada uma delas a cada uma das sócias, Ana Mealha Martins e Catarina Mealha Martins.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica, desde já, nomeada gerente a sócia Maria do Sameiro Nunes Mealha Martins.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.  
1000194715



## OLHÃO

**UNIVER — SOCIEDADE DE VÍVERES DO ALGARVE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 508/720807; identificação de pessoa colectiva n.º 500293457.

**Rectificação** — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 2001, a pp. 140 24 480-(140), foi publicado o anúncio referente à sociedade UNIVER — Sociedade de Víveres do Algarve, L.<sup>da</sup>, onde saiu com inexactidão a publicação relativa à data da apresentação do registo e onde se lê «apresentação 9/010820», deverá ler-se «apresentação 9/010829».

Está conforme o original.

2 de Outubro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Rosário Correia Pacheco Lopes*.  
3000096567

## SILVES

**MARIA JOÃO VIEIRA — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Silves. Matrícula n.º 1865/20030207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030207.

Certifico que por escritura lavrada em 5 de Fevereiro de 2003, fls. 45, livro de notas n.º 114-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujos sócios são: Maria João Nascimento Vieira e Tiago Filipe Vieira Abrunhosa, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Maria João Vieira — Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do General Humberto Delgado, lote 10/11, rés-do-chão, D, na vila e freguesia de Armação de Pêra, concelho de Silves.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária. Gestão e administração de bens imóveis.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de 4000 euros, pertencente à sócia Maria João Nascimento Vieira, e outra, no valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio Tiago Filipe Vieira Abrunhosa.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.  
2000048218

## LEIRIA

## LEIRIA

**PINTO & ABRAÚL, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Travessa das Flores, 5, Gândara dos Olivais, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4244/930706; identificação de pessoa colectiva n.º 503032212; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/20020327.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que a mesma aumentou o capital e alterou o contrato, quanto ao artigo 3.º, cujo teor passa a ser o seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado, é de 5000 euros e representa-se por duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Ferreira Abraúl Júnior e Pedro Rui Lopes Pinto.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

8 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira*.  
1000196488

**AUTOMÓVEIS ESTRELA DO LIS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Largo do Marechal Gomes da Costa, rés-do-chão, 61 a 63, 2400 Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 712, fls. 176, C-2; inscrição n.º 11 082, fls. 37, E-23; número e data da apresentação: 81/20020424.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi dissolvida, tendo começado a contar o prazo para a liquidação, em 8 de Fevereiro de 2002, prazo esse que é de três de anos.

12 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Gracinda das Neves Francisco*.  
3000097437

**A MECÂNICA DE MADEIRAS DE MONTE REDONDO, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Monte Redondo, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 218, fls. 127, C-1; inscrição n.º 11 074, fls. 33, E-23; número e data da apresentação: 54/20020401.

Certifico que foi dissolvida a sociedade em epígrafe, sendo o prazo para a liquidação de três anos, a contar de 8 de Fevereiro de 2002.

Conferida, está conforme.

21 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Correia*.  
3000097464

**ABÍLIO DE SOUSA MOREIRA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Bidoeira de Cima, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 2470/871221; identificação de pessoa colectiva n.º 501910689; número e data da apresentação: D-1794/020729.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos de prestação de contas, da sociedade em epígrafe, referentes ao exercício de 2001.

24 de Janeiro de 2003. — A Adjunta do Conservador, *Maria Teresa Osório Queirós de Vasconcelos Freitas*. 1000196469

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LEIRIA**

Sede: Vale Sepal, Marrazes, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4/880912; identificação de pessoa colectiva n.º 501661239; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 62/20030328.

Certifica, relativamente à associação de utilidade pública em epígrafe, que foram alterados os estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

**CAPÍTULO I****Denominação e fins****ARTIGO 1.º**

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria, com sede em Outeiros da Gândara, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, terá duração por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto e regulamentos aprovados em assembleia geral.

**ARTIGO 2.º**

A associação tem por objecto a criação de um corpo activo de bombeiros voluntários. Para o manter de modo a socorrer e proteger por qualquer forma vidas e bens, e para uma mais eficiente concretização do seu objectivo, poderá criar e manter as secções que se justifiquem necessárias, apetrechando-se com os meios técnicos e humanos indispensáveis à melhor prossecução dos seus fins; e também promover actividades culturais, recreativas e desportivas, ou ainda qualquer outra actividade conducente a uma melhor preparação moral, intelectual e física dos associados, voluntários e respectivos familiares.

**ARTIGO 3.º**

Não são permitidas na associação quaisquer manifestações políticas, bem como integrar-se em qualquer manifestação pública de carácter semelhante, ou passível de qualquer conotação política.

**CAPÍTULO II****Dos sócios****SECÇÃO I****Da admissão e classificação dos sócios****ARTIGO 4.º**

Podem ser sócios da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria, todos os indivíduos sem distinção de sexo ou nacionalidade, bem como as pessoas colectivas legalmente constituídas que desejem contribuir para os fins da associação, nos termos e nas condições gerais do presente estatuto e regulamentos internos.

**ARTIGO 5.º**

A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um sócio efectivo no gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.

§ único. Caso o proposto a sócio seja menor, a proposta deverá também ser assinada por um seu ascendente ou tutor.

**ARTIGO 6.º**

As propostas serão presentes à primeira reunião de direcção que sobre elas resolverá desde logo. Caso não sejam aceites as propostas serão remetidas imediatamente, com as impugnações apresentadas, ao conselho fiscal que, no prazo de 15 dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com o respectivo processo, para a direcção se pronunciar em definitivo.

§ único. Quando a proposta for rejeitada a direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para o conselho de disciplina, no prazo 10 dias.

**ARTIGO 7.º**

Os sócios da associação serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios honorários.

**ARTIGO 8.º**

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento, no mínimo, de quota mensal, a fixar pela assembleia geral.

§ único. São sócios efectivos, sem obrigatoriedade de pagamento de qualquer quota, os elementos do corpo de bombeiros, enquanto tal, inscritos há mais de um ano.

**ARTIGO 9.º**

São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que, sendo sócios efectivos, pela sua actividade ou serviços prestados à associação o justifiquem, sendo nomeados em assembleia geral por proposta dos corpos directivos.

§ único. Todos os elementos dos quadros do corpo de bombeiros, inscritos há mais de dois anos, serão automaticamente sócios de mérito, enquanto não haja sobre eles qualquer incidente disciplinar.

**ARTIGO 10.º**

Os sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que pelos serviços prestados ou dádivas feitas à associação, mereçam da assembleia geral tal distinção.

**ARTIGO 11.º**

Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamadas pela assembleia geral, em recompensa de relevantes serviços prestados à Humanidade.

**ARTIGO 12.º**

Os sócios beneméritos e honorários poderão manter a sua qualidade de sócios efectivos, se o desejarem, para o que deverão continuar a pagar a sua quota mensal.

**SECÇÃO II****Direitos e deveres dos sócios****ARTIGO 13.º**

Os sócios efectivos têm direito:

1 — A tomar parte nas assembleias gerais, e aí discutir todos os assuntos de interesse para a associação;

2 — A votar e serem votados para qualquer cargo da associação;

§ Fica vedada a possibilidade de eleição para presidente da direcção a qualquer elemento pertencente ao quadro activo do corpo de bombeiros;

3 — Ao livre ingresso na sede da associação;

4 — A tomar parte nas festas sociais;

5 — A propor a admissão de sócios;

6 — A requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos artigos 23.º e 24.º, desde que tenham mais de um ano de associado;

7 — A apresentar na sede, com excepção dos dias de festa exclusivamente dedicados aos sócios, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;

8 — A fazer-se acompanhar de pessoas de família em todas as festas que se realizem na sede ou secções da associação.

a) Como familiares dos sócios com direitos e regalias associativas somente são considerados, o cônjuge, ascendentes ou descendentes de 18 anos e/ou deficientes.

9 — A examinar livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram antecipadamente à direcção, por escrito;

10 — A requerer por escrito certidão de qualquer acta da assembleia geral, mediante o pagamento de 2000\$, que reverterão para o cofre da associação;

11 — Usufruir dos descontos por serviços prestados pela associação, após três meses de associado, e nos termos do regulamento interno.

a) Usufruirão dos mesmos descontos os familiares mencionados na alínea a), do n.º 8 deste artigo.

#### ARTIGO 14.º

Aos sócios honorários e beneméritos não incluídos na categoria de sócios efectivos, são concedidos os direitos consignados nos n.ºs 3, 4, 7, 8 e 11, do artigo anterior.

#### ARTIGO 15.º

Para todos os efeitos expressamente mencionados neste estatuto, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver a quotização paga até ao mês anterior ao que estiver, decorrendo.

#### ARTIGO 16.º

São deveres dos sócios:

1 — Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;

2 — Satisfazer pontualmente as suas quotas;

3 — Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as resoluções dos corpos gerentes;

4 — Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos;

5 — Tomar parte nas assembleias gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo quanto considerem vantajoso para o desenvolvimento da associação ou para mais perfeito funcionamento dos seus serviços;

6 — Defender por todos os meios ao seu alcance o património da associação;

7 — Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação à direcção.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO 17.º

São órgãos da associação:

1 — A assembleia geral;

2 — A direcção;

3 — O conselho fiscal.

#### ARTIGO 18.º

A assembleia geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da associação.

#### ARTIGO 19.º

A direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a associação.

#### ARTIGO 20.º

O conselho fiscal inspeciona e verifica todos os actos administrativos da direcção e vela pelo exacto cumprimento do estatuto e regulamentos da associação.

### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO 21.º

A assembleia geral funciona ordinária, e extraordinariamente.

#### ARTIGO 22.º

A assembleia geral funciona em sessão ordinária:

1 — Até ao dia 20 de Dezembro de cada biénio para eleição de corpos gerentes;

2 — Anualmente, até 20 de Novembro, para discussão e votação dos orçamentos anuais e plano de actividades;

3 — Anualmente, até 15 de Fevereiro, para discussão e votação do relatório e contas do ano social anterior e respectivo parecer do conselho fiscal.

#### ARTIGO 23.º

A assembleia geral funciona em sessão extraordinária:

1 — Por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral;

2 — A pedido de qualquer dos órgãos da associação;

3 — A requerimento de 100 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, mas dentro do condicionalismo mencionado no artigo 24.º

#### ARTIGO 24.º

A assembleia geral convocada a requerimento dos sócios nunca se poderá efectuar se não estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes e se os requerentes constituírem a maioria dos presentes.

#### ARTIGO 25.º

As convocações da assembleia geral serão feitas com, pelo menos, 10 dias de antecedência, por anúncio na sede e num dos jornais da cidade, pelo menos.

§ único. As assembleias gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios, e, não os havendo, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

#### ARTIGO 26.º

As assembleias gerais somente podem deliberar sobre assuntos constantes das respectivas convocatórias.

#### ARTIGO 27.º

As resoluções serão tomadas pela maioria dos sócios presentes.

§ 1.º O presidente da assembleia geral tem voto de qualidade, em caso de empate;

§ 2.º Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que esta forma de votação seja aprovada, pelo menos, por dois terços dos sócios presentes.

#### ARTIGO 28.º

A mesa da assembleia geral será composta de presidente e dois secretários, um primeiro e um segundo.

#### ARTIGO 29.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

1 — Convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os trabalhos;

2 — Investir os sócios eleitos em assembleia geral na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles, o auto de posse;

3 — Assinar as actas das sessões depois de discutidas e aprovadas, assim como os termos de abertura e encerramento dos livros que lhe competirem;

4 — Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;

5 — Assinar todos os diplomas de honra;

6 — Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral;

7 — Assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, quando o julgue conveniente, sem no entanto ter voto deliberativo;

8 — Receber os pedidos de demissão dos elementos dos órgãos da associação.

#### ARTIGO 30.º

O primeiro-secretário substitui o presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efectiva.

#### ARTIGO 31.º

Aos secretários compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das assembleias gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente.

#### ARTIGO 32.º

Na falta de qualquer membro da mesa, a assembleia geral designará, de entre os sócios presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dirigir os trabalhos, com as mesmas atribuições da mesa eleita.

### SECÇÃO II

#### Da direcção

#### ARTIGO 33.º

A direcção é composta por sete elementos: presidente e vice-presidente administrativo, vice-presidente técnico, dois secretários, primeiro e segundo, um tesoureiro e um vogal.

§ único. O comandante, por inerência de cargo, é membro nato da direcção, como vice-presidente técnico.

#### ARTIGO 34.º

A direcção não poderá funcionar com menos de quatro elementos, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que deixe de haver quorum.

## ARTIGO 35.º

A direcção terá, pelo menos, uma reunião quinzenal ou ainda as que considerem necessárias, e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.

## ARTIGO 36.º

Compete à direcção:

- 1 — Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e quaisquer decisões da assembleia geral;
- 2 — Zelar pelos interesses da associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- 3 — Admitir e despedir pessoal ao serviço da associação e atribuir-lhes os vencimentos;
- 4 — Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos;
- 5 — Punir os sócios no limite da sua competência;
- 6 — Eliminar os sócios efectivos, nos termos dos estatutos;
- 7 — Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da associação, que serão submetidos à apreciação da assembleia geral;
- 8 — Fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, para cumprimento da sua missão;
- 9 — Propor a nomeação dos sócios honorários, de mérito e beneméritos;
- 10 — Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os sócios e suas famílias;
- 11 — Permitir a entrada de convidados nas festas da associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;
- 12 — Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da associação, em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos;
- 13 — Usar das atribuições que lhe são conferidas e legitimadas pelas disposições oficiais no referente a estas instituições;
- 14 — A direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses da associação o exijam.

## ARTIGO 37.º

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

§ único. Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela direcção, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto da sua rejeição na acta respectiva.

## ARTIGO 38.º

Ao presidente compete em especial, orientar a acção da direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da direcção.

## ARTIGO 39.º

Compete aos vice-presidentes auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

## ARTIGO 40.º

Ao primeiro secretário incumbe a organização, montagem e, orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas e de todo o expediente da associação.

## ARTIGO 41.º

Ao segundo secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o primeiro secretário e, especialmente organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios e todos os papéis entrados na secretaria.

## ARTIGO 42.º

Ao tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimentos bancários todos os fundos que não tenham imediata aplicação. Compete-lhe também manter actualizado o inventário do património.

§ 1.º Os documentos de receita e de despesa serão rubricados pelo tesoureiro;

§ 2.º O tesoureiro apresentará trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião de direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo do trimestre imediato;

§ 3.º Anualmente elaborará os orçamentos ordinário e suplementares, de acordo com a direcção, onde constem devidamente discriminadas as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas, da mesma espécie e natureza, em função do plano de actividades;

§ 4.º Para todos os assuntos de natureza administrativa que envolvam movimento de numerário ou assinatura de cheques, são necessárias as assinaturas dos:

- a) Presidente da direcção e tesoureiro;
- b) Vice-presidente administrativo e tesoureiro.

§ 5.º Todos os assuntos de tesouraria e contabilidade serão efectuados pelos serviços de secretaria, sob orientação do tesoureiro.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 43.º

O conselho fiscal será constituído por três membros: presidente, secretário e relator.

§ único. O conselho fiscal funciona como comissão de sindicância.

## ARTIGO 44.º

O conselho fiscal não poderá funcionar com menos de dois elementos, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos.

## ARTIGO 45.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1 — Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados.
- 2 — Examinar periodicamente a escrita da associação, e verificar a sua exactidão.
- 3 — Fornecer à direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- 4 — Elaborar parecer sobre o relatório de contas da direcção para ser presente à assembleia geral;
- 5 — Assistir às reuniões da direcção sempre que o queira fazer;
- 6 — Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgar necessário.

## ARTIGO 46.º

Como comissão de sindicância compete-lhe:

- 1 — Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de 15 dias;
- 2 — Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os órgãos da associação julguem ser dignos de averiguação especial;
- 3 — Relatar os recursos para a assembleia geral.

## ARTIGO 47.º

Das sessões do conselho fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

## CAPÍTULO IV

## Das sanções e recompensas

## ARTIGO 48.º

Os sócios que infringirem os estatutos ou os regulamentos, não, acatarem as determinações dos órgãos da associação, ofenderem alguns dos seus membros em razão das suas funções, ofenderem qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas bem formadas, desrespeitarem por qualquer modo o corpo de bombeiros, e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitas às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão de direitos por período não superior a um ano;
- d) Demissão de sócio.

§ 1.º As penas aplicadas nas alíneas a), b) e c), são da competência da direcção.

§ 2.º A aplicação da pena da alínea d), é da competência da assembleia geral mediante processo elaborado pela direcção ou conselho fiscal.

§ 3.º Em qualquer circunstância o sócio será sempre responsável por quaisquer estragos materiais cometidos por ele ou por elementos do seu agregado familiar.

## ARTIGO 49.º

Os indivíduos que prestarem à associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela direcção;
- b) Louvor concedido pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

## Dos fundos da associação

## ARTIGO 50.º

Constituem receitas da associação:

1 — O produto da venda de exemplares dos estatutos, de emblemas e quotas;

2 — Os rendimentos provenientes de todas as actividades promovidas pelos órgãos da associação e seu corpo de bombeiros.

3 — Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.

## CAPÍTULO VI

## Da readmissão de sócios

## ARTIGO 51.º

Podem ser readmitidas como sócios as pessoas que tenham sido excluídas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas.

§ 1.º O sócio excluído por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a sua qualidade de sócio desde que tenha liquidado a importância de quotas em débito.

§ 2.º O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

## CAPÍTULO VII

## Disposições gerais

## ARTIGO 52.º

O regulamento do corpo de bombeiros subordinar-se-á sempre ao que se encontrar regulamentado pela lei vigente e será submetido, se necessário à aprovação do organismo oficial que nele superintende.

## ARTIGO 53.º

São rigorosamente proibidos dentro das instalações da associação:

1 — Manifestações de carácter político;

2 — Jogos de azar.

## ARTIGO 54.º

A extinção voluntária da associação só poderá ter lugar quando esgotados os seus recursos financeiros normais, e os sócios se recusarem a quotizar-se extraordinariamente.

§ único. A extinção terá de ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.

## ARTIGO 55.º

A assembleia geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária, que actuará sob a fiscalização da autoridade administrativa.

§ único. Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente dos haveres será dado o destino fixado nas disposições legais.

## ARTIGO 56.º

O presente estatuto só poderá ser alterado em assembleia geral expressamente convocada para esse fim por convocação do presidente da mesa; ou a pedido de qualquer dos órgãos da associação, desde que essa alteração seja aprovada por três quartos, pelo menos, dos sócios presentes.

## ARTIGO 57.º

Este estatuto, depois de aprovado em assembleia geral, entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos em relação a terceiros logo que cumpridas todas as formalidades exigidas pela lei geral.

Está conforme o original.

3 de Abril de 2003. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*.  
3000099051

## LISBOA

## CASCAIS

## TIME LINK — PLANEAMENTO E GESTÃO DA CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 089 (Cascais).

**Rectificação.** — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 255, de 5 de Novembro de 2002, rectifica-se: «onde se lê identificação de pessoa colectiva n.º 505810006», deve ler-se «identificação de pessoa colectiva n.º 505840006».

A Conservadora-Auxiliar, *Maria Luísa Nunes de Sousa*.

1000212334

## LISBOA — 2.ª SECÇÃO

## GONÇALVES &amp; FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 24 010; identificação de pessoa colectiva n.º 500900396; inscrição n.º 1609/020415.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.  
2000600107

## TORRES VEDRAS

AUTO-ESTRADAS DO ATLÂNTICO  
CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DE PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3830; identificação de pessoa colectiva n.º 504290592; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/20030211.

Certifico que foi efectuado o registo pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4, cujo extracto é o seguinte:

O vogal do conselho de administração EDIFER — Construções Pires Coelho e Fernandes, S. A., designou José Ernesto Cirilo Custódio dos Santos, casado, para exercer o cargo em nome próprio, em substituição de Artur José Moreira Pereira da Mota.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Rijo Lourenço Marques*.  
1000197916

AUTO-ESTRADAS DO ATLÂNTICO II  
CONCESSÕES E SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3943; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030211.

Certifico que foi efectuado o registo pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1, cujo extracto é o seguinte:

O vogal do conselho de administração EDIFER — Construções Pires Coelho e Fernandes, S. A., designou José Ernesto Cirilo Custódio dos Santos, casado, para exercer o cargo em nome próprio, em substituição de Artur José Moreira Pereira da Mota.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Rijo Lourenço Marques*.  
1000197915

AUTO-ESTRADAS DO ATLÂNTICO II  
CONCESSÕES E SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3943; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20020122.

Certifico que foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Auto-Estradas do Atlântico II — Concessões e

Serviços, S. A., e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável às sociedades anónimas.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Edifício Auto-Estradas do Atlântico, Catefica, Caminho Municipal, em Torres Vedras, freguesia de Santa Maria e de São Miguel.

2 — O conselho de administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionados com a exploração de redes viárias, designadamente a prestação de serviços de operação e de manutenção de lanços de auto-estrada, bem como manter actividades com esta directa ou indirectamente relacionadas ou conexas.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, subscrever ou adquirir acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 6.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros dividido em 10 000 acções.

2 — O capital está representado por 10 000 acções com o valor nominal de 5 euros, cada uma, sendo 8000 acções da categoria A e 2000 acções da categoria B.

3 — Aos titulares das acções das duas categorias referidas no número anterior, cabem diferentes direitos em matéria de preferência na subscrição de novas acções resultantes de aumento de capital e na transmissão de acções, conforme previsto nos artigos 8.º, 23.º e 24.º do presente contrato de sociedade.

4 — As acções são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, cinco, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000, 10 000, 50 000 ou 100 000 acções.

#### ARTIGO 7.º

1 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, tomada por maioria de seis sétimos, nos aumentos de capital social aprovados, deverão ser emitidas acções da categoria A e da categoria B na proporção das existentes à data da respectiva deliberação.

2 — O conselho de administração, com voto favorável de seis sétimos dos seus membros, fica autorizado, após parecer favorável do fiscal único, a deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de 500 000 euros.

#### ARTIGO 8.º

Nos aumentos do capital social da sociedade, por entradas em dinheiro, a preferência sobre novas acções da categoria A pertence primeiro aos titulares de acções dessa categoria e só quanto a acções não subscritas por estes gozam de preferência os accionistas titulares de acções da categoria B; de igual modo, a preferência sobre novas acções da categoria B pertence primeiro aos titulares de acções dessa categoria e só quanto a acções não subscritas por estes gozam de preferência os accionistas titulares de acções da categoria A.

#### ARTIGO 9.º

1 — O conselho de administração pode deliberar a realização de prestações acessórias, sob a forma de suprimentos, até ao montante máximo de 500 000 euros.

2 — Dentro do limite previsto no número anterior e nos demais termos e condições da respectiva deliberação, todos os accionistas são obrigados a efectuar suprimentos à sociedade, na proporção da sua participação no capital social, com excepção do Banco BPI, S. A., que fica obrigado a efectuar o valor correspondente a 20% do montante global de suprimentos a realizar, e de AUTOPISTAS — Concessionária Espanhola, S. A., que não fica obrigada a realizar quaisquer suprimentos à concessionária.

3 — As prestações acessórias previstas neste artigo serão efectuadas onerosamente, nos termos a definir pela deliberação que as exigir.

4 — A exigibilidade das prestações acessórias, sob a forma de suprimentos, depende sempre de prévia deliberação do conselho de administração que fixe o montante global, a parte exigida a cada um dos accionistas, a forma de remuneração e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 dias a contar da comunicação aos accionistas.

5 — Para o cálculo do montante da obrigação vigente de efectuar prestações acessórias, sob a forma de suprimentos, não serão computados os suprimentos restituídos.

6 — O incumprimento, por qualquer dos accionistas, da obrigação de efectuar prestações acessórias, no prazo e demais termos definidos pelo conselho de administração, confere aos demais accionistas o direito de exigirem a amortização das acções do faltoso, em conformidade com o previsto no artigo 25.º deste contrato de sociedade.

#### ARTIGO 10.º

A assembleia geral da sociedade fica autorizada a emitir acções preferenciais sem voto, dentro dos limites estabelecidos na lei.

#### ARTIGO 11.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da respectiva reunião, possuam as acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções ou depositadas num intermediário financeiro autorizado, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Valores Mobiliários.

2 — Os instrumentos de representação voluntária de accionistas deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na sociedade com, pelo menos, três dias úteis de antecedência, em relação à data marcada para a respectiva reunião.

#### ARTIGO 13.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que poderão não ser accionistas, eleitos por um período de três anos e podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente contrato.

#### ARTIGO 14.º

1 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral poderão ser feitas por cartas registadas expedidas com, pelo menos, 21 dias de antecedência.

2 — O accionista considerar-se-á regularmente convocado se a convocatória for expedida com a antecedência fixada no número anterior e enviada para o domicílio ou sede averbada no registo de acções da sociedade, salvo se fizer prova de mudança da sede ou domicílio e que tal mudança foi notificada, por escrito, à sociedade antes da data de expedição da convocatória.

3 — Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada.

4 — O presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral, sempre que tal lhe seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5% do capital social da sociedade e que lho requeiram, por escrito, indicando com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

5 — Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, excepto para deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, caso em que devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a seis sétimos do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia pode reunir e deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes, ou representados, e o capital por eles representado.

3 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

4 — Para a alteração do contrato de sociedade será necessária uma deliberação tomada por seis sétimos dos votos emitidos.

## ARTIGO 16.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de cinco e um máximo de 15 membros, eleitos pela assembleia geral, para um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2 — O conselho de administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente.

## ARTIGO 17.º

1 — O conselho de administração deverá reunir sempre que for convocado pelo presidente, ou por dois administradores.

2 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

3 — Os administradores serão convocados por escrito, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

4 — A convocatória será dispensada sempre que o conselho deliberar prefixar as datas da suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.

5 — Para que o conselho de administração possa deliberar validamente é necessário que tenha sido convocado ou se considere regularmente reunido, nos termos do número anterior.

6 — O conselho de administração deliberará sobre os assuntos agendados para a reunião, podendo, todavia, discutir e deliberar sobre outros assuntos relacionados com o objecto social.

7 — Com excepção das deliberações relativas às matérias indicadas no número seguinte, o presidente procurará que as deliberações sejam tomadas por consenso; quando ele não seja possível consideram-se aprovadas as propostas que reúnem a maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções.

8 — Necessitam de ser tomadas por maioria de seis sétimos dos votos emitidos, as deliberações do conselho de administração relativas a:

- a) Aprovação e alteração do orçamento anual;
- b) A aquisição ou alienação de qualquer bem cujo valor seja superior a 100 000 000\$;
- c) A prestação de quaisquer garantias ou indemnizações superiores a 100 000 000\$;
- d) A obtenção de empréstimos superiores a 100 000 000\$;
- e) Qualquer contrato implicando pagamentos anuais superiores a 100 000 000\$;
- f) Bem como, as deliberações que sejam aprovadas no âmbito do disposto no artigo 4.º do presente contrato de sociedade.

9 — De cada reunião deve ser lavrada acta no respectivo livro, assinada por todos os que nela tenham participado.

## ARTIGO 18.º

1 — Compete ao conselho de administração praticar todos os actos conducentes à realização do objecto social que, por disposição legal ou estatutária, não pertençam a outros órgãos da sociedade e, em especial: exercer os mais amplos poderes de administração e de representação social; representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contestar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em árbitros; adquirir, alienar, ou por qualquer forma onerar, bens móveis ou imóveis da sociedade.

2 — O conselho de administração fica desde já autorizado a delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, a gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO 19.º

O conselho de administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do respectivo mandato.

## ARTIGO 20.º

A sociedade fica obrigada:

- a) Por dois administradores;
- b) Pelo administrador, para o efeito mandatado, ou por procuradores constituídos mediante deliberação do conselho de administração, nos termos dos respectivos mandatos.

## ARTIGO 21.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e haverá um suplente, que devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

## ARTIGO 22.º

Ao fiscal único são atribuídos todos os poderes e deveres previstos na lei.

## ARTIGO 23.º

1 — A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio da sociedade e ulterior preferência dos restantes accionistas nos termos do disposto no n.º 5 deste artigo.

2 — O accionista que pretenda transmitir as acções, a qualquer título, deverá notificar, por escrito, o conselho de administração da sociedade dos elementos essenciais da transmissão, designadamente, a quantidade de acções que pretende transmitir, o preço unitário de cada acção, a identidade do comprador, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

3 — Nos 30 dias seguintes ao da recepção da notificação referida no número anterior, o conselho de administração deverá deliberar sobre o consentimento, considerando-se que ele foi tacitamente prestado se não se pronunciar dentro do prazo estipulado.

4 — No caso de recusar licitamente o consentimento, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa ou entidade, nas condições de preço e pagamento solicitadas, salvo nos casos referidos na parte final da alínea c), do n.º 3, do artigo 329.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — Sendo o consentimento prestado, tácita ou expressamente, os restantes accionistas poderão exercer o direito de preferência na aquisição das acções pretendidas transmitir, nas condições previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5, do artigo 24.º, com excepção do prazo previsto no n.º 4, o qual será neste caso de 15 dias.

## ARTIGO 24.º

1 — A transmissão de acções entre accionistas não fica sujeita ao consentimento prévio da sociedade, mas os accionistas gozam de direito de preferência, nos termos previstos neste artigo.

2 — O direito de preferência na transmissão de acções da categoria A pertence primeiro aos accionistas que sejam titulares de acções dessa categoria e só quando não for exercido por estes, gozam de preferência os accionistas titulares de acções da categoria B; de igual modo, na transmissão de acções da categoria B, o direito de preferência pertence primeiro aos accionistas que sejam titulares de acções dessa categoria e só quando não for exercido por estes, gozam de preferência os accionistas titulares de acções da categoria A.

3 — O accionista que pretenda transmitir as acções a outro accionista, a qualquer título, deverá notificar, por escrito, todos os restantes accionistas dos elementos essenciais da transmissão, designadamente, a quantidade de acções que pretende transmitir, o preço unitário de cada acção, a identidade do accionista comprador, as condições de pagamento e as garantias oferecidas e recebidas.

4 — Nos 30 dias seguintes ao da recepção da notificação referida no número anterior, cada um dos accionistas deverá comunicar por escrito ao accionista transmitente se pretende ou não exercer o seu direito de preferência e participar no rateio.

5 — Se o accionista não fizer a comunicação prevista no número anterior dentro do prazo ali referido, considerar-se-á que não pretendeu exercer o seu direito de preferência.

## ARTIGO 25.º

1 — Para além dos casos de amortização previstos na lei, a sociedade poderá deliberar a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, sempre que algum dos accionistas não cumpra a obrigação de efectuar as prestações acessórias, nos termos do disposto no artigo 9.º deste contrato de sociedade, ou se encontrar em situação de insolvência, liquidação, processo especial de recuperação de empresa ou processo de falência.

2 — As acções serão amortizadas pelo respectivo valor de balanço, acrescido do valor correspondente aos suprimentos que o accionista haja efectuado e descontado do valor de quaisquer créditos que a sociedade detenha sobre o accionista.

3 — É fixado em um ano o prazo referido no n.º 6, do artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 26.º

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários todos os membros do conselho de administração em exercício.

## ARTIGO 27.º

1 — Todas as questões e litígios emergentes deste contrato, designadamente as relativas à interpretação e validade das respectivas cláusulas, serão decididas por arbitragem, a realizar por um tribunal que funcionará em Lisboa, que julgará segundo a lei portuguesa, e que será constituído nos termos da presente cláusula e, supletivamente, funcionará de acordo com o disposto na Lei n.º 31/86, de 26 de Agosto.

2 — O tribunal arbitral será constituído por um árbitro único, se as associadas em litígio acordarem na sua designação no prazo de 30 dias, ou, na falta desse acordo, cada uma das associadas litigantes nomeará um árbitro, no prazo de 20 dias, designando estes um outro que presidirá; na falta de acordo, no prazo de 10 dias, o árbitro presidente será designado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa a requerimento de qualquer uma das associadas.

3 — O tribunal arbitral deverá proferir a sua decisão no prazo de três meses a contar do termo da instrução do processo ou do encerramento da audiência de discussão e julgamento, se a houver.

4 — Se decorrerem mais de seis meses sobre a data de indicação do primeiro árbitro, sem que o tribunal arbitral esteja constituído, poderá qualquer uma das associadas resolver unilateralmente a presente convenção de arbitragem, considerando-se devolvida a jurisdição aos tribunais comuns para a questão concretamente em causa.

5 — A decisão arbitral será final e não recorrível.

## ARTIGO 28.º

Ficam desde já indicados para o triénio de 2001/2003, os seguintes membros dos órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: Presidente: Mário Esteves de Oliveira; secretário: Diogo Perestrelo.

Conselho de administração: Presidente: SOMAGUE — Concessões e Serviços, S. A., com sede na Rua do Dr. António Loureiro Borges, 9-9-A, 3.º, Arquiparque, Miraflores, Algés, que designa para exercer o cargo em nome próprio Luís Manuel de Freitas Sereno, casado, residente na Calçada da Tapada, 75, 3.º, esquerdo, Lisboa; vogais: EDIFER — Construções Pires Coelho e Fernandes, S. A., com sede na Rua das Fontainhas 56, Falagueira, Venda Nova, Amadora, que designa para exercer o cargo em nome próprio Artur José Moreira Pereira da Mota, casado, residente na Praça de Nuno Rodrigues dos Santos, 6, 5.º, esquerdo, Lisboa; MSF — Moniz da Maia, Serra & Fortunato — Empreiteiros, S. A., com sede na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 52, Lisboa, que designa para exercer o cargo em nome próprio Fernando António da Silva Costa Ferreira, divorciado, residente na Rua da Covilhã, 34, Lisboa; ZAGOPE — Construções e Engenharia, S. A., com sede na Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 7.º, Lisboa, que designa para exercer o cargo em nome próprio José Francisco Cadório Ferreira Lino, casado, residente na Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54-A, 10.º, Lisboa; Construtora Abrantina, S. A., com sede em Alferrarede, Abrantes e com escritórios na Rua de Virgílio Correia, 49-A, Lisboa, que designa para exercer o cargo em nome próprio Fernando Manuel Lima de Valadas Fernandes, casado, residente na Rua de Sousa Lopes, lote KL, 7.º, direito, Lisboa; Construtora do Tâmega, S. A., com sede na Rua de Cândido dos Reis 171, São Gonçalo de Amarante, que designa para exercer o cargo em nome próprio José Francisco da Silva Fonseca, casado, residente na Avenida dos Defensores de Chaves 4.º, 2.º, Lisboa; NOVOPCA — Construtores Associados, S. A., com sede na Rua do Sobreiro, 332, Nossa Senhora da Hora, Matosinhos, que designa para exercer o cargo em nome próprio António Jorge Lorenzo de Oliveira e Maia, casado, residente na Rua do Sobreiro, 332, Nossa Senhora da Hora, Matosinhos; Construtora do Lena, S. A., com sede na Quinta da Sardinha, Santa Catarina da Serra, Leiria, que designa para exercer o cargo em nome próprio Manuel de Sousa Pereira, casado, residente na Rua do Dr. Carlos Amaro, 20, Chamusca; CONDURIL — Construtora Duriense, S. A., com sede na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 1835, Ermesinde, Valongo, que designa para exercer o cargo em nome próprio Ricardo Manuel Araújo Catarino, casado, residente na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 1835, Ermesinde, Valongo; AUTOPISTAS — Concessionária Espanhola, S. A., com sede na Plaza Gala Placidia, 1, Barcelona, Espanha, que designa para exercer o cargo em nome próprio Pedro Manuel Mónica Santana, casado, residente na Rua de 7 de Junho, 58, Barcarena, Oeiras; Banco BPI, S. A., com sede na Rua de Sá da Bandeira, 20, Porto, que designa para exercer o cargo em nome próprio Alvaro Severiano da Silva Magalhães, casado, residente na Rua da Cidade de Braga, 95-95-A, Parede.

Fiscal Único: Efectivo: Freire, Loureiro & Associados, SROC, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 45, com sede no Empreendimento das Amoreiras, torre 1, 7.º, Lisboa, que designa para exercer o cargo em nome próprio Carlos Pereira Freire, residente na Rua de S. João de Brito, 2, Linda-a-Velha; suplente: Vasco António Leite Conceição, revisor oficial de contas n.º 225, residente na Rua de Carvalho Araújo, 99, 1.º, esquerdo, Lisboa.

## ARTIGO 29.º

O conselho de administração fica desde já autorizado a, independentemente do registo definitivo da constituição da sociedade, efectuar o levantamento do montante correspondente ao capital social da sociedade e depositado em nome desta junto do Banco BPI, destinando-o ao pagamento das despesas da constituição da sociedade e de outras que sejam necessárias para o início da sua actividade.

O representante do fiscal único efectivo Carlos Pereira Freire é casado. O suplente, Vasco António Leite Conceição, é casado.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Rijo Lourenço Marques*.  
1000197914

## PORTO

PORTO — 2.ª SECÇÃO

## IMOBILIÁRIA LUSIADA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 50 662/930715; identificação de pessoa colectiva n.º 503040908; data: 25072002; pasta n.º 11 705.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

6 de Fevereiro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
2000672191

## PROSEGUR V — VIGILÂNCIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1284/890615; identificação de pessoa colectiva n.º 502176601; data: 25072002; pasta n.º 15 225.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

6 de Fevereiro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
2000672272

## PORTITOR — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 50 281; identificação de pessoa colectiva n.º 502931353; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 11/020627; pasta n.º 10 688.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Designação dos membros dos órgãos sociais, para o triénio 2002/2004, em 28 de Março de 2002:

Conselho de administração: Presidente: Paulo Manuel Gingeira Ferreira Mota Pinto, casado; vogais: Nídia Maria Cantanhede dos Santos, divorciada, e Alexandra Manuela Gingeira Ferreira Mota Pinto Lima, casada.

Fiscal único: efectivo: Assunção, Oliveira e Sá & Cambão, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Amadeu da Conceição Moreira Rodrigues Cambão, casado; suplente: António Adolfo Rodrigues Leite da Assunção, casado.

Está conforme.

16 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.  
1000194365

## J. LIMA &amp; ALVES — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS E COMPONENTES ELECTRÓNICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 57 518/020628; identificação de pessoa colectiva n.º 506062473; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/020628; pasta n.º 26 400.



Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma J. Lima & Alves – Comércio de Electrodomésticos e Componentes Electrónicos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de João Lúcio Azevedo, 53, 1.º, sala 3, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

§ único. A gerência poderá livremente deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, podendo também estabelecer e encerrar filiais e outras dependências.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto a representação e comercialização de electrodomésticos, componentes e acessórios eléctricos e electrónicos, importação e exportação.

2 — A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente ou participar em sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social é de 25 000 euros, dividido em duas quotas: uma no valor nominal de 20 000 euros pertencente ao sócio José Ângelo Dias Lima, e outra de valor nominal de 5000 euros, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Ferreira Alves Coelho.

§ 1.º Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao quintuplo do capital social, existente à data da deliberação.

§ 2.º encontra-se realizado apenas metade do capital social, devendo a restante parte ser realizada no prazo de um ano a partir de hoje.

4.º

1 — A cessão de quotas a quem não for sócio depende do consentimento da sociedade, que gozará, ainda, do direito de preferência na aquisição, em primeiro lugar, dele gozando os sócios não cedentes em segundo lugar.

2 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal, salvo norma imperativa em contrário, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial;
- c) Partilha judicial ou extrajudicial quando a quota não for adjudicada ao respectivo titular;
- d) Falência ou insolvência do sócio.

5.º

1 — A gerência da sociedade pertence a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, e será remunerada, ou não, conforme deliberação da mesma.

2 — Fica designado gerente o sócio José Ângelo Dias Lima.

3 — Para obrigar a sociedade basta a intervenção de um gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais pode a gerência:

- a) Comprar, vender, para ou da sociedade quaisquer veículos automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação financeira;
- d) Tomar de trespasse e trespassar quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

Está conforme.

20 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.  
1000194366

### MARTINS & FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9078; identificação de pessoa colectiva n.º 500382816; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 16/020819; pasta n.º 6118.

Certifico, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.  
Aprovação das contas, em 25 de Julho de 2002.

Está conforme.

3 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.  
2000820905

### GESCLI — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 865; identificação de pessoa colectiva n.º 505405253; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/021001; pasta n.º 24 510.

Certifico que pela acta n.º 1, de 2 de Setembro de 2002, a sede da sociedade em epígrafe foi deslocada para a Rua da Vila Nova, 1071/1199, freguesia de Aldoar, Porto.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

10 de Fevereiro de 2003. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*.  
1000197646

### GRACILMOR — SOCIEDADE COMERCIAL DE REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 22 665/770324; identificação de pessoa colectiva n.º 500359237; data: 05072002; pasta n.º 18 837.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

22 de Janeiro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

1000195367

### MANUEL BAPTISTA & FILHOS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 50 844/931026; identificação de pessoa colectiva n.º 503083771; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/020829; pasta n.º 12 029.

Certifico que o capital foi aumentado de 1 000 000\$ para € 5000, tendo alterado o artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em quatro quotas, sendo uma, de 2750 euros, pertencente ao sócio Manuel Ferreira Baptista; outra, de 2000 euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel Gonçalves Baptista, e duas, de 125 euros, pertencendo uma a cada uma das sócias Ana Margarida Carvalho Baptista e Maria de Fátima Gonçalves Baptista da Silva.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.  
2000703518

### PÓVOA DE VARZIM

### BENTO & FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 1419/920706; identificação de pessoa colectiva n.º 502798041; número e data da apresentação: 27062002.

Certifico que foram depositados, na pasta referente à sociedade em epígrafe, a acta e demais documentos de prestação de contas, relativas ao ano de 2001.

10 de Fevereiro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

2001577591

VALONGO

**ORGANZA SELECTA — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, UNIPESSOAL L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 10 785/981228; identificação de pessoa colectiva n.º 505138050; inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 2 e 3/20030129.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que, foi integralmente alterado o contrato da sociedade em consequência da sua modificação em sociedade unipessoal por quotas, passando a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma de Organza Selecta — Comércio de Vestuário e Acessórios, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Nossa Senhora do Bom Despacho, 190, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo.

§ único. Por simples decisão do sócio único, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

**ARTIGO 2.º**

O objecto social consiste na comercialização a retalho de vestuário, acessórios, como sapatos, carteiras, cintos, bijutaria. Comércio de perfumaria.

**ARTIGO 3.º**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, representado por uma quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único.

**ARTIGO 4.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence ao sócio único, Jaime Rodrigues Codeço, que se mantém como gerente, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

**ARTIGO 5.º**

O sócio único, fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

**ARTIGO 6.º**

O sócio único fica desde já autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

6 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*. 2000396666

**MARIANI — ANIMAÇÃO TURÍSTICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 764/20030204; identificação de pessoa colectiva n.º 506460622; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030204.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, pelos sócios José Vítor da Cruz Nunes, Carla Cristina Mariani da Silva Nunes, Ana Gabriela da Silva Santos e Artur Fontes Valentim, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma MARIANI — Animação Turística, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Ilha de Porto Santo, 95, 1.º, esquerdo, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste em actividades de animação turística. Organização de festas e outros eventos.

**ARTIGO 3.º**

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, dividido em quatro quotas iguais, de 1250 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Carla Cristina Mariani da Silva Nunes e Artur Fontes Valentim, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

§ 1.º Para movimentar contas bancárias é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Para os actos de mera gestão é suficiente a intervenção e assinatura de qualquer gerente.

§ 3.º A gerência fica desde já autorizada a tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis e a rescindir os respectivos contratos; comprar, vender, trocar e dar em pagamento quaisquer veículos automóveis.

§ 4.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, bem como em fianças, abonações e letras de favor.

**ARTIGO 5.º**

1 — A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre; a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo.

**ARTIGO 7.º**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**ARTIGO 8.º**

1 — A sociedade poderá amortizar, adquirir ou fazer adquirir por terceiro, a quota de qualquer sócio pelo seu valor nominal:

- a) No caso de cessão, sem o consentimento da sociedade;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) No caso de penhora, arresto, arrolamento, insolvência ou venda judicial;
- d) No caso de partilha por motivo de divórcio ou separação judicial de qualquer dos sócios.

**ARTIGO 9.º**

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação do respectivo titular, poderá a sociedade deliberar, no prazo de um ano, a contar do facto, a amortização, aquisição ou aquisição por terceiro da quota, sendo o valor a pagar, o que vier a ser apurado em balanço a efectuar para o efeito, o qual deverá ser liquidado no prazo de um ano, a contar da deliberação, podendo ser depositado na Caixa Geral de Depósitos, para cumprimento, à ordem dos beneficiários.

Está conforme o original.

10 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*. 2000396747

**TUDOCER — COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÁMICOS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 766/20030204; identificação de pessoa colectiva n.º 506446794; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20030204.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma TUDOCER — Comércio de Produtos Cerâmicos, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua do Clube Propaganda da Natação, 33, 3.º, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo.

§ único. Por simples decisão do sócio único, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio de máquinas, equipamentos e produtos cerâmicos.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

2 — O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social.

## ARTIGO 4.º

A administração da sociedade, remunerada ou não, pertence ao sócio, que, desde já, é nomeado gerente, ou a quaisquer outros gerentes que venham a ser nomeados em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, que sirvam a prossecução do seu objecto.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

10 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*. 2000396852

**J. R. TEIXEIRA, UNIPessoal**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 765/20030204; identificação de pessoa colectiva n.º 506451313; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20030204.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. R. Teixeira, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Almada Negreiros, 153, rés-do-chão, freguesia e concelho de Valongo.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais ou quaisquer outras formas de representação social.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o de actividades de saúde, radiodiagnóstico e fisioterapia.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 5000 euros, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Joaquim Ribeiro Teixeira.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, poderá ser exercida por um ou mais gerentes, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Joaquim Ribeiro Teixeira.

## ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um gerente.

1 — Em extensão dos poderes de gerência, fica esta autorizada a adquirir quaisquer bens móveis e veículos automóveis, ainda que sob o regime de aluguer de longa duração ou leasing.

## ARTIGO 6.º

O falecimento do sócio único não implica a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros do mesmo.

§ único. Enquanto durar a indivisão da quota do sócio falecido, a sua representação far-se-á apenas por um dos herdeiros, entre todos escolhido e indicado à sociedade.

## ARTIGO 7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de 20 dias.

Está conforme o original.

10e Fevereiro de 2003. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*. 2000396844

## VILA DO CONDE

**MACONDE — INDÚSTRIA, SGPS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 3530/030102; identificação de pessoa colectiva n.º 505268752; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/030102.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

**Estatutos****CAPÍTULO I****Denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO 1.º

**Denominação**

A sociedade adopta a firma Maconde Indústria, SGPS, S. A.

## ARTIGO 2.º

**Sede**

1 — A sede social é na Rua Cinco de Outubro, 2148, freguesia e concelho de Vila do Conde.

2 — O conselho de administração poderá:

a) Deslocar a sede social, dentro do concelho de Vila do Conde ou para concelho limítrofe;

b) Criar e extinguir sucursais, agências e delegações, bem como quaisquer outras formas de representação permanente.

## ARTIGO 3.º

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto a gestão das participações sociais que integrem o seu património, como forma indirecta de exercício de actividades económicas. A sociedade poderá ainda proceder à prestação de serviços técnicos de administração e gestão às empresas participadas.

## ARTIGO 4.º

**Duração**

A sociedade tem o seu início em um de Janeiro de dois mil e três e durará por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II****Capital, acções e obrigações**

## ARTIGO 5.º

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado, é de 1 613 305 euros, dividido em 1 613 305 acções no valor nominal de um euro cada uma.

## ARTIGO 6.º

**Representação do capital social**

1 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, a todo o tempo.

2 — Haverá títulos de um, 10, 100, 1000, 5000 e múltiplos de 5000 acções, sendo permitida a sua concentração ou desdobramento.

3 — Os encargos com a conversão de acções e com a concentração ou desdobramento de títulos serão suportados pela sociedade, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente.

4 — Fica autorizada a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos que vierem a ser fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

##### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto e converter acções ordinárias em acções preferenciais sem voto, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, e, bem assim, emitir acções preferenciais remíveis.

#### ARTIGO 8.º

##### Aumentos de capital

1 — Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções e no rateio daquelas que não tenham sido inicialmente subscritas, salvo deliberação em contrário tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

2 — Havendo na sociedade várias categorias de acções e sendo oferecidas à subscrição dos accionistas acções iguais às de alguma categoria já existente, a preferência pertence em primeiro lugar aos titulares destas.

3 — Os direitos de subscrição são livremente negociáveis.

4 — Os accionistas que se encontrem em mora na realização das entradas relativas às acções que houverem subscrito, e que, interpelados para efectuar o pagamento das importâncias em dívida acrescidas dos juros à taxa legal, o não fizerem no prazo de noventa dias, perderão a favor da sociedade tais acções, bem como os pagamentos que por conta delas houverem feito, salvo se o conselho de administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida.

5 — Enquanto se verificar a situação de mora, ficarão suspensos todos os direitos sociais relativos às acções com respeito às quais a mora se verifique.

#### ARTIGO 9.º

##### Acções próprias

1 — A sociedade poderá adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações permitidas por lei.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, às acções não cabem quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido diverso.

#### ARTIGO 10.º

##### Obrigações

1 — A sociedade poderá emitir obrigações, sob qualquer das formas previstas na lei e em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

2 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias.

3 — As obrigações poderão revestir forma escritural, se assim vier a ser estabelecido nas condições da sua emissão.

### CAPÍTULO III Órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO 11.º

##### Composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

3 — Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por um membro do conselho de administração, por cônjuge, ascendente ou descendente do accionista representado ou por outro accionista; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.

4 — As representações serão comunicadas ao presidente da mesa, por carta com a assinatura reconhecida notarialmente ou certificada pela sociedade, entregue na sede social cinco dias úteis antes da data designada para a reunião.

#### ARTIGO 12.º

##### Exercício do direito de voto

1 — Tem direito de voto o accionista titular de pelo menos 1.000 acções ordinárias e averbadas, sendo nominativas, ou, sendo o portador, registadas em seu nome ou em seu nome depositadas na sede social ou em qualquer instituição de crédito, em qualquer dos casos desde o 10.º dia anterior à data designada para a reunião da assembleia geral, comprovando perante a sociedade o depósito até cinco dias úteis antes da data da reunião da assembleia geral.

2 — A cada 1000 acções corresponde um voto.

#### ARTIGO 13.º

##### Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral e que poderão não ser accionistas.

#### ARTIGO 14.º

##### Reunião da assembleia geral

1 — A assembleia geral anual reunirá no prazo legal para o efeito de deliberar sobre o relatório da gestão e as contas do exercício e sobre a proposta de aplicação de resultados, para proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, para eleger os demais órgãos sociais, quando for caso disso, e ainda para tratar de qualquer outro assunto referido claramente na respectiva convocatória.

2 — As demais reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas pelo presidente da mesa, a pedido do conselho de administração ou do fiscal único, ou a solicitação de accionistas com direito de voto, que representem, pelo menos, 5% das acções ordinárias, e lho requeiram em carta com assinaturas reconhecidas pelo notário, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

3 — A assembleia geral, convocada a requerimento dos accionistas, não se realizará se não estiverem presentes requerentes que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

4 — Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas notarialmente reconhecidas.

5 — Os assuntos incluídos nos termos do número anterior não serão objecto de apreciação pela assembleia geral, se, dos accionistas requerentes da sua inclusão na ordem do dia, se não encontrar na reunião o número exigido para tal requerimento.

6 — A exigência de a acta da assembleia geral ser lavrada por notário, quando a lei o permita, deverá ser formulada com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da assembleia, em carta dirigida ao conselho de administração e com a assinatura reconhecida pelo notário.

#### ARTIGO 15.º

##### Convocatória

1 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na convocatória, pode, desde logo, ser marcada uma segunda data de reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada por falta de quorum.

2 — Se todas as acções forem nominativas, as publicações da convocatória da assembleia geral podem ser substituídas por cartas registadas expedidas, com a antecedência exigida por lei, para todos os accionistas e para as moradas constantes do livro de registo das acções.

3 — A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o contrato dispuserem de modo diferente.

4 — Não podendo a assembleia geral, por falta de quorum, funcionar em primeira convocação, e não havendo sido designada na convocatória uma segunda data da reunião, será convocada, nos termos legais, nova reunião, que poderá funcionar e validamente deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de administração

#### ARTIGO 16.º

##### Composição do conselho de administração

1 — O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, num mínimo de cinco e num máximo de onze.

2 — A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração designará o seu presidente.

3 — Ao conselho de administração caberá designar substituto para qualquer administrador impedido definitivamente de exercer o mandato ou suspenso temporariamente das suas funções; a substituição assim feita deverá ser submetida a ratificação da assembleia geral seguinte que, se a negar, logo elegerá novo administrador para o preenchimento da vaga.

4 — O mandato do novo administrador cessará quando cessar a suspensão do administrador substituído ou, tratando-se de impedimento definitivo, no fim do período para o qual os demais accionistas tiverem sido eleitos.

5 — Salvo se a assembleia geral o dispensar, a responsabilidade de cada administrador será caucionada com a importância de € 5000.

#### ARTIGO 17.º

##### Competência do conselho de administração

1 — Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade perante terceiros e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

2 — Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, nos termos da lei;
- b) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades e, quando autorizado pela assembleia geral, acções da própria sociedade;
- c) Aprovar o orçamento anual da empresa;
- d) Autorizar a celebração dos contratos de financiamento que excedam o nível de financiamentos previstos no orçamento anual;
- e) Escolher os auditores externos da sociedade;
- f) Conceder crédito, realizar operações de cobertura de riscos financeiros e celebrar acordos de assistência técnica, no âmbito e nos termos legais;
- g) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pela lei e por este contrato de sociedade.

#### ARTIGO 18.º

##### Delegação de poderes

Sem prejuízo da sua competência própria, o conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros, todas as competências que por lei nela possam ser delegadas, à excepção das constantes das alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 2 do artigo anterior.

#### ARTIGO 19.º

##### Reunião do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores ou do fiscal único.

2 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

3 — O presidente terá voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

4 — A comissão executiva, havendo-a, reunirá pelo menos uma vez por mês.

#### ARTIGO 20.º

##### Remuneração dos administradores

1 — A remuneração dos administradores poderá incluir uma parte variável, que não excederá, no conjunto de todos eles, 20% do lucro líquido do exercício a que respeitar.

2 — A assembleia geral poderá criar um regime de reforma dos administradores, por velhice ou invalidez.

#### ARTIGO 21.º

##### Vinculação da sociedade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 408.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade fica vinculada mediante a intervenção:

- a) De quaisquer dois membros da comissão executiva do conselho de administração;
- b) De um membro da comissão executiva e de um procurador, ou de dois procuradores, agindo dentro dos limites da respectiva procuração;
- c) De um só membro da comissão executiva ou de um só procurador, a quem a comissão executiva haja conferido poderes para a prática de acto certo e determinado.

2 — Não havendo Comissão Executiva as referências feitas aos seus membros, no número precedente, entendem-se como feitas aos membros do conselho de administração.

#### SECÇÃO III

##### Fiscalização da sociedade

#### ARTIGO 22.º

##### Fiscal único

A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um fiscal único e a um suplente, que serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 23.º

##### Aplicação de resultados

1 — Anualmente será dado balanço com referência a 31 de Dezembro e o lucro líquido apurado terá a aplicação seguinte:

- a) 5% para constituição e reintegração da reserva legal;
- b) O montante necessário para pagamento do dividendo prioritário que for devido às acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;
- c) O restante para dividendo a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral, por simples maioria, deliberar afectá-lo ao reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

2. No decurso do exercício poderá ser feita a distribuição pelos accionistas de um adiantamento sobre lucros, desde que tal seja deliberado pelo conselho de administração, com o consentimento do fiscal único, e uma vez observadas as demais formalidades legais.

#### ARTIGO 24.º

##### Mandato dos órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

#### ARTIGO 25.º

##### Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei ou quando tal for deliberado em conformidade com a lei, mas sempre com voto favorável de accionistas que representem mais de dois terços do capital social.

2 — Dissolvida a sociedade, os membros do conselho de administração em exercício passam imediatamente a ser liquidatários, ficando desde já autorizados à prática de actos previstos no artigo 152.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 26.º

##### Transitório

É a seguinte a composição dos órgãos sociais para o triénio 2003/2005:  
Mesa da assembleia geral: Presidente — Manuel David Rodrigues Leite de Assunção, casado, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua de António Nobre, 100, 4470-140 Maia; secretário — José Pedro Busano de Sousa Vieira, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Rua de Hernâni Torres, 125, 8.º direito, no Porto.

Conselho de Administração: Presidente — Fernando Aurélio Cerqueira da Silva, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Rua de Gonçalo Velho, 118, 4150-369 Porto; administradores — Frits Johan Joseph Spaunew, casado, de nacionalidade holandesa, residente na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 701, 4150-359 Porto; Manuel Fernando Martins Marques, casado, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, residente na Urbanização Teixeira Ramos, Rua Central de Ementão, 100, 4420-079 Gondomar; Delmar de Sousa Vieira, casado, natural da freguesia de Possacos, concelho de Valpaços, residente na Rua do Professor Mendes Correia, 60, 4200-398 Porto; Ricardo Alves de Castro Tavares, casado, natural da freguesia de Sermonde, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua das Fontainhas, 61, 4415-036 Perosinho, Vila Nova

de Gaia; António José Leite Tavares, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Travessa de João Pinto Ribeiro, 70, 4435-042 Rio Tinto, Gondomar; Daniel Bessa Fernandes Coelho, casado, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, residente na Rua de 9 de Abril, 1164 Porto.

Fiscal Único: Efectivo — Ernst & Young Audit & Associados — SROC, S. A., Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida da República, 90, 6.º, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 505988283, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178, representada por António Manuel Dantas Amorim, contribuinte n.º 150971338, casado, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, residente na Rua dos Castanheiros, 166, em Rio Tinto, Gondomar, titular da cédula profissional n.º 769; suplente — Oscar Manuel Carvalho de Figueiredo, revisor oficial de contas n.º 653, contribuinte n.º 156921324, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Ribafeita, concelho de Viseu, e habitualmente residente na Rua de D. António Martins, 21, 4.º, em Lisboa.

Relatório do revisor oficial de contas independente dos sócios da sociedade Maconde Indústria, SGPS, S. A., a constituir nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Ao accionista da Sociedade Maconde Indústria, SGPS, S. A.

### Introdução

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à realização em espécie por Maconde Confecções, S. A., contribuinte n.º 502 999 489, com sede no lugar de Regufe, freguesia e concelho de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, sob o n.º 1 489, de 1 613 305 acções com o valor nominal de € 1 613 305, subscritas no capital da sociedade Maconde Indústria, SGPS, S. A. a constituir.

2 — As entradas em espécie consistem na entrega de bens de valor € 1 613 305, de que é titular a sociedade subscritora. A natureza dos bens entregues é a que seguidamente se detalha:

i) 896 192 acções de valor nominal unitário de um euro representativas de 100% do capital da sociedade MACVILA — Indústria de Confecções, S. A., no valor de € 896 192;

ii) 337 983 acções de valor nominal unitário de um euro representativas de 100% do capital da sociedade MACBRAGA — Indústria de Confecções, S. A., no valor de € 337 983;

iii) 133 659 acções de valor nominal unitário de um euro representativas de 100% do capital da sociedade MAIAMAC — Indústria de Confecções, S. A.;

iv) 50 310 acções de valor nominal unitário de um euro representativas de 100% do capital da sociedade MACPÓVOA — Indústria de Confecções, S. A., no valor de € 50 310;

v) Participação no capital da sociedade de direito marroquino MAC DESIGN, S. A. no valor de € 195 161.

### Avaliação dos bens

3 — A sociedade Maconde Confecções, S. A. apresentou ao ministro das Finanças em 30 de Dezembro de 1999, requerimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 404/90, de 21 de Dezembro, a solicitar concessão dos benefícios fiscais e parafiscais nele previstos, para a realização de um conjunto de actos necessários para a concretização de um projecto de reestruturação.

Um tipo de actos constantes do referido projecto consistia na constituição de diversas sociedades gestoras de participações sociais cujo capital seria realizado através do destaque de activos constantes do património da Maconde Confecções, S. A., sendo que alguns desses activos são acções de sociedades anónimas que deverão ser anteriormente constituídas.

No referido requerimento, a Maconde Confecções, S. A. indicava que os referidos destaques seriam feitos ao abrigo do regime de neutralidade fiscal, previsto no artigo 62.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (actual artigo 67.º).

Desta forma, as entradas em espécie vão ser efectuadas ao valor contabilístico. Estas entradas só poderão ser realizadas se as sociedades a constituir MACVILA — Indústria de Confecções, S. A., MACBRAGA — Indústria de Confecções, S. A., MAIAMAC — Indústria de Confecções, S. A. e MACPÓVOA — Indústria de Confecções, S. A. forem constituídas.

### Responsabilidades

4 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendido.

### Âmbito

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Devisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas ao accionista que efectuou tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

a) A verificação da existência dos bens;

b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;

c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e

d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

### Declaração

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal das acções atribuídas ao accionista que efectua tais entradas, desde que as sociedades referidas no ponto 3 tenham sido constituídas.

Lisboa, 11 de Dezembro de 2002

António José Pereira da Silva  
(Revisor oficial de contas n.º 947)

Está conforme.

28 de Janeiro de 2003. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*)  
1000194432

## MACVILA — INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 3539/030102; identificação de pessoa colectiva n.º 505267799; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/030102.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e objecto

##### ARTIGO 1.º

##### Denominação

A sociedade adopta a firma MACVILA — Indústria de Confecções, S. A.

##### ARTIGO 2.º

##### Sede

1 — A sede social é na Rua de 5 de Outubro, 2148, freguesia e concelho de Vila do Conde.

2 — O conselho de administração poderá:

a) Deslocar a sede social, dentro do concelho ou para concelho limítrofe;

b) Criar e extinguir sucursais, agências e delegações, bem como quaisquer outras formas de representação permanente.

##### ARTIGO 3.º

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto social a indústria e comércio de têxteis e confecções. A sociedade poderá ainda participar em sociedades com objecto social diferente, ainda que de responsabilidade ilimitada, em sociedades reguladas por leis especiais, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas.

##### ARTIGO 4.º

##### Duração

A sociedade tem o seu início em 1 de Janeiro de 2003 e durará por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II****Capital, acções e obrigações****ARTIGO 5.º****Capital social**

O capital social, integralmente realizado, é de 896 192 euros, dividido em 896 192 acções de um euro cada uma.

**ARTIGO 6.º****Representação do capital social**

1 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, a todo o tempo.

2 — Haverá títulos de um, 10,100, 1000, 5000 e múltiplos de 5000 acções, sendo permitida a sua concentração ou desdobramento.

3 — Os encargos com a conversão de acções e com a concentração ou desdobramento de títulos serão suportados pela sociedade, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente.

4 — Fica autorizada a conversão de acções tituladas em escriturais; nos termos que vierem a ser fixados por deliberação da assembleia geral.

**ARTIGO 7.º****Acções preferenciais**

A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto e converter acções ordinárias em acções preferenciais sem voto, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, e, bem assim, emitir acções preferenciais remíveis.

**ARTIGO 8.º****Aumentos de capital**

1 — Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções e no rateio daquelas que não tenham sido inicialmente subscritas, salvo deliberação em contrário tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

2 — Havendo na sociedade várias categorias de acções e sendo oferecidas a subscrição dos accionistas acções iguais às de alguma categoria já existente, a preferência pertence em primeiro lugar aos titulares destas.

3 — Os direitos de subscrição são livremente negociáveis.

4 — Os accionistas que se encontrem em mora na realização das entradas relativas às acções que houverem subscrito, e que, interpelados para efectuar o pagamento das importâncias em dívida acrescidas dos juros à taxa legal, o não fizerem no prazo de noventa dias, perderão a favor da sociedade tais acções, bem como os pagamentos que por conta delas houverem feito, salvo se o conselho de administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida.

5 — Enquanto se verificar a situação de mora, ficarão suspensos todos os direitos sociais relativos às acções com respeito às quais a mora se verifique.

**ARTIGO 9.º****Acções próprias**

1 — A sociedade poderá adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações permitidas por lei.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, às acções não cabem quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido diverso.

**ARTIGO 10.º****Obrigações**

1 — A sociedade poderá emitir obrigações, sob qualquer das formas previstas na lei e em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

2 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias.

3 — As obrigações poderão revestir forma escritural, se assim vier a ser estabelecido nas condições da sua emissão.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos sociais****SECÇÃO I****Assembleia geral****ARTIGO 11.º****Composição da assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

3 — Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por um membro do conselho de administração, por cônjuge, ascendente ou descendente do accionista representado ou por outro accionista; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.

4 — As representações serão comunicadas ao presidente da mesa, por carta com a assinatura reconhecida notarialmente ou certificada pela sociedade, entregue na sede social cinco dias úteis antes da data designada para a reunião.

**ARTIGO 12.º****Exercício do direito de voto**

1 — Tem direito de voto o accionista titular de pelo menos 1000 acções ordinárias e averbadas, em seu nome, sendo nominativas, ou, sendo ao portador em seu nome depositadas na sede social ou em qualquer instituição de crédito, em qualquer dos casos desde o 10.º dia anterior à data designada para a reunião da assembleia geral, comprovando perante a sociedade o depósito até cinco dias úteis antes da data da reunião da assembleia geral.

2 — A cada 1000 acções corresponde um voto.

**ARTIGO 13.º****Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral e que poderão não ser accionistas.

**ARTIGO 14.º****Reunião da assembleia geral**

1 — A assembleia geral anual reunirá no prazo legal para o efeito de deliberar sobre o relatório da gestão e as contas do exercício e sobre a proposta de aplicação de resultados, para proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, para eleger os demais órgãos sociais, quando for caso disso, e ainda para tratar de qualquer outro assunto referido claramente na respectiva convocatória.

2 — As demais reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas pelo presidente da mesa, a pedido do conselho de administração ou do fiscal único, ou a solicitação de accionistas com direito de voto, que representem, pelo menos, 5% das acções ordinárias, e lho requeiram em carta com assinaturas reconhecidas pelo notário, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

3 — A assembleia geral, convocada a requerimento dos accionistas, não se realizará se não estiverem presentes requerentes que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

4 — Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas notarialmente reconhecidas.

5 — Os assuntos incluídos nos termos do número anterior não serão objecto de apreciação pela assembleia geral, se, dos accionistas requerentes da sua inclusão na ordem do dia, se não encontrar na reunião o número exigido para tal requerimento.

6 — A exigência de a acta da assembleia geral ser lavrada por notário, quando a lei o permita, deverá ser formulada com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da assembleia, em carta dirigida ao conselho de administração e com a assinatura reconhecida pelo notário.

**ARTIGO 15.º****Convocatória**

1 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na convocatória, pode, desde logo, ser marcada uma segunda data de reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada por falta de quorum.

2 — Se todas as acções forem nominativas, as publicações da convocatória da assembleia geral podem ser substituídas por cartas registadas expedidas, com a antecedência exigida por lei, para todos os accionistas e para as moradas constantes do livro de registo das acções.

3 — A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o contrato dispuserem de modo diferente.

4 — Não podendo a assembleia geral, por falta de quorum, funcionar em primeira convocação, e não havendo sido designada na convocatória uma segunda data da reunião, será convocada, nos termos legais, nova reunião, que poderá funcionar e validamente deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

## SECÇÃO II

### Conselho de administração

#### ARTIGO 16.º

##### Composição do conselho de administração

1 — O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, num mínimo de três e num máximo de onze.

2 — A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração designará o seu presidente.

3 — Ao conselho de administração caberá designar substituto para qualquer administrador impedido definitivamente de exercer o mandato ou suspenso temporariamente das suas funções; a substituição assim feita deverá ser submetida a ratificação da assembleia geral seguinte que, se a negar, logo elegerá novo administrador para o preenchimento da vaga.

4 — O mandato do novo administrador cessará quando cessar a suspensão do administrador substituído ou, tratando-se de impedimento definitivo, no fim do período para o qual os demais accionistas tiverem sido eleitos.

5 — Salvo se a assembleia geral o dispensar, a responsabilidade de cada administrador será caucionada com a importância de € 5000.

#### ARTIGO 17.º

##### Competência do conselho de administração

1 — Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade perante terceiros e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

2 — Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades e acções da própria sociedade, sempre que autorizado pela assembleia geral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d) Aprovar o orçamento anual da empresa;
- e) Autorizar a celebração dos contratos de financiamento que excedam o nível de financiamentos previstos no orçamento anual;
- f) Escolher os auditores externos da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pela lei e por este contrato de sociedade.

#### ARTIGO 18.º

##### Delegação de poderes

Sem prejuízo da sua competência própria, o conselho de administração poderá delegar num administrador-delegado, ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros, todas as competências que por lei nela possam ser delegadas, à excepção das constantes das alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 2 do artigo anterior.

#### ARTIGO 19.º

##### Reunião do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores ou do fiscal único.

2 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

3 — O presidente terá voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

#### ARTIGO 20.º

##### Remuneração dos administradores

1 — A remuneração dos administradores poderá incluir uma parte variável, que não excederá, no conjunto de todos eles, 20% do lucro líquido do exercício a que respeitar.

2 — A assembleia geral poderá criar um regime de reforma dos administradores, por velhice ou invalidez.

#### ARTIGO 21.º

##### Vinculação da sociedade

Sem prejuízo do disposto no artigo 408.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade fica vinculada mediante a intervenção:

- a) De quaisquer dois membros da comissão executiva, havendo-a, ou, não existindo ela, de dois membros do conselho de administração;
- b) Do administrador-delegado, agindo dentro dos limites da respectiva delegação;
- c) De um administrador, ou um membro da comissão executiva, havendo-a, juntamente com um procurador, agindo este dentro dos limites da sua procuração;
- d) De um só administrador, ou de um só procurador, a quem tenham sido conferidos poderes para a prática de acto certo e determinado.

#### SECÇÃO III

##### Fiscalização da sociedade

#### ARTIGO 22.º

##### Fiscal único

A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um fiscal único e a um suplente, que serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 23.º

##### Aplicação de resultados

1 — Anualmente será dado balanço com referência a 31 de Dezembro e o lucro líquido apurado terá a aplicação seguinte:

- a) 5% para constituição e reintegração da reserva legal;
  - b) O montante necessário para pagamento do dividendo prioritário que for devido às acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;
  - c) O restante para dividendo a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral, por simples maioria, deliberar afectá-lo ao reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.
- 2 — No decurso do exercício poderá ser feita a distribuição pelos accionistas de um adiantamento sobre lucros, desde que tal seja deliberado pelo conselho de administração, com o consentimento do fiscal único, e uma vez observadas as demais formalidades legais.

#### ARTIGO 24.º

##### Mandato dos órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

#### ARTIGO 25.º

##### Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei ou quando tal for deliberado em conformidade com a lei, mas sempre com voto favorável de accionistas que representem mais de dois terços do capital social.

2 — Dissolvida a sociedade, os membros do conselho de administração em exercício passam imediatamente a ser liquidatários, ficando desde já autorizados à prática de actos previstos no artigo 152.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 26.º

##### Transitório

É a seguinte a composição dos órgãos sociais para o triénio de 2003/2005:

Mesa da Assembleia Geral: Presidente — Delmar de Sousa Vieira, casado, natural da freguesia de Possacos, concelho de Valpaços, residente na Rua do Professor Mendes Correia, 60, 4200-398 Porto; secretário — José Pedro Busano de Sousa Vieira, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Rua de Hernâni Torres, 125, 8.º direito, no Porto.



Conselho de administração: Presidente — Fernando Aurélio Cerqueira da Silva, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Rua Gonçalves Velho, 118, 4150-369 Porto; administradores — Frits Johan Joseph Spauwen, casado, de nacionalidade holandesa, residente na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 701, 4150-359 Porto; Manuel Fernando Martins Marques, casado, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, residente na Urbanização Teixeira Ramos, Rua Central de Ermentão, 100, 4420-079 Gondomar; Ricardo Alves de Castro Tavares, casado, natural da freguesia de Sermonde, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua das Fontainhas, 61, 4415-036 Perosinho, Vila Nova de Gaia; António José Leite Tavares, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Travessa João Pinto Ribeiro, 70, 4435-042 Rio Tinto, Gondomar.

Fiscal Único: Efectivo — Ernst & Young Audit & Associados — SROC, S. A., Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida da República, 90, 6.º, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 505988283, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178, representada por António Manuel Dantas Amorim, contribuinte n.º 150971338, casado, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, residente na Rua dos Castanheiros, 166, em Rio Tinto, Gondomar, titular da cédula profissional n.º 769; suplente — Oscar Manuel Carvalho de Figueiredo, revisor oficial de contas n.º 653, contribuinte n.º 156921324, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Ribafeita, concelho de Viseu, e habitualmente residente na Rua de D. António Martins, 21, 4.º, em Lisboa.

Relatório do revisor oficial de contas, independente dos sócios da sociedade MACVILA — Indústria de Confecções, S. A., a constituir nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Ao accionista da Sociedade MACVILA — Indústria de Confecções, S. A.

### Introdução

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à realização em espécie por Maconde Confecções, S. A., contribuinte n.º 502999489, com sede no lugar de Regufe, freguesia e concelho de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, sob o n.º 1489, de 896 192 acções com o valor nominal de € 896 192, inscritas no capital da Sociedade MACVILA — Indústria de Confecções, S. A. a constituir.

2 — As entradas em espécie consistem na entrega de bens e direitos de valor € 896 192, de que é titular a sociedade subscritora. A natureza dos bens e direitos entregues é a que seguidamente se detalha:

i) Imobilizado corpóreo — € 875 920

ii) Dívidas de Terceiros — € 20 272

cujo desenvolvimento consta em mapa anexo.

### Avaliação dos bens

3 — A sociedade Maconde Confecções, S. A. apresentou ao ministro das Finanças, em 30 de Dezembro de 1999, requerimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 404/90, de 21 de Dezembro, a solicitar concessão dos benefícios fiscais e parafiscais nele previstos, para a realização de um conjunto de actos necessários para a concretização de um projecto de reestruturação.

Um tipo de actos constantes do referido projecto consistia na constituição de diversas sociedades cujo capital seria realizado através do destaque de activos e passivos constantes do património da Maconde Confecções, S. A.

No referido requerimento, a Maconde Confecções, S. A. indicava que os referidos destaques seriam feitos ao abrigo do regime de neutralidade fiscal, previsto no artigo 62.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (actual artigo 67.º).

Desta forma, as entradas em espécie vão ser efectuadas ao valor contabilístico constante dos registos contabilísticos à data de 31 de Outubro de 2002, ajustados com as operações consideradas mais relevantes pelo conselho de administração da Maconde Confecções, S. A. efectuadas até 6 de Dezembro de 2002 e que tiveram reflexo nas contas das classes de immobilizações, existências e dívidas de terceiros a curto prazo.

Relativamente à parte do immobilizado corpóreo, o valor considerado resulta da diferença entre o valor bruto do mesmo (€ 7 751 662), e o valor das amortizações acumuladas (€ 6 773 647), em ambos os casos, e de acordo com o anteriormente expresso, considerados pelos valores constantes dos registos contabilísticos, abatida da reserva de reavaliação legal não realizada (€ 102 095).

### Responsabilidades

4 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendido.

### Âmbito

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas ao accionista que efectuou tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

a) A verificação da existência dos bens;

b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;

c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e

d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

### Declaração

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal das acções atribuídas ao accionista que efectua tais entradas.

Lisboa, 11 de Dezembro de 2002

António José Pereira da Silva

(ROC n.º 947)

Relação dos bens e direitos a incorporar no capital da sociedade MACVILA — Indústria de Confecções, S. A.

	Euros
<b>Imobilizado Corpóreo</b>	
Equipamento básico .....	7 479 779
Ferramentas e utensílios .....	7588
Equipamento administrativo .....	246 935
Adiantamentos .....	17 360
<i>Subtotal 1</i> .....	<u>7 751 662</u>
<b>Amortizações Acumuladas</b>	
Equipamento Básico .....	6 525 381
Ferramentas e Utensílios .....	7588
Equipamento administrativo .....	240 678
<i>Subtotal 2</i> .....	<u>6 773 647</u>
<b>Reserva de Reavaliação não Realizada</b>	
<i>Subtotal 3</i> .....	<u>102 095</u>
<b>Dívidas de Terceiros - Curto Prazo</b>	
Outros devedores .....	20 272
<i>Subtotal 4</i> .....	<u>20 272</u>
<b>Total dos Bens Para Realizar a Entrada em Espécie</b>	
<i>Subtotal 1-2-3+4</i> .....	<u>896 192</u>

Está conforme.

30 de Janeiro de 2003. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*) 1000194428

VILA NOVA DE GAIA

**DOURO SUPER — SUPERMERCADOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7469; identificação de pessoa colectiva n.º 504510126; número e data da apresentação: PC 2/191202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199151

#### **QUINTA S. SALVADOR — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 45 181; identificação de pessoa colectiva n.º 501981500; número e data da apresentação: PC 6/051202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199150

#### **GADESGAIA — EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 1522; identificação de pessoa colectiva n.º 502655321; número e data da apresentação: PC 10/051202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199148

#### **MEGALAR — SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 2048; identificação de pessoa colectiva n.º 503164224; número e data da apresentação: PC 6/121202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199147

#### **CONSTROMEGA — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 3513; identificação de pessoa colectiva n.º 503479055; número e data da apresentação: PC 5/121202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199146

#### **MANUEL MENDES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 22 461; identificação de pessoa colectiva n.º 500721769; número e data da apresentação: PC 7/231202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199145

#### **ROCHA, MOTA & SOARES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 693; identificação de pessoa colectiva n.º 500233675; número e data da apresentação: PC 34/050702.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199144

#### **PROVIPAL — PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4956/970108; identificação de pessoa colectiva n.º 503797243; número e data da apresentação: PC 4/20030103.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199143

#### **ALMEIDA & XAVIER, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 16 921; identificação de pessoa colectiva n.º 500016704; número e data da apresentação: PC 1/301202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

30 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199142

#### **INDÚSTRIAS METALÚRGICAS JOÃO BATISTA & IRMÃOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 26 157; identificação de pessoa colectiva n.º 501136177; número e data da apresentação: PC 2/231202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199141

#### **CASTRO PEREIRA & SILVA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 941/880617; identificação de pessoa colectiva n.º 501994360; número e data da apresentação: PC 2/20030103.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199139

#### **AMICOOPER — AUTO CARROÇARIAS & METALURGIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 22 224; identificação de pessoa colectiva n.º 500587531; número e data da apresentação: PC 56/010702.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199137

#### **PINTO ROCHA & GUEDES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 1254; identificação de pessoa colectiva n.º 502989025; número e data da apresentação: PC 19/060802.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199136

#### **MICRODIVER — MÁQUINAS DE DIVERSÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 447; número e data da apresentação: PC 10/160902.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199135

#### **DIFUSÃO — INDÚSTRIA DE VIDROS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4515-A; identificação de pessoa colectiva n.º 502766956; número e data da apresentação: PC 20/020802.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199134

#### **FREITAS & CABRAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 23 852; identificação de pessoa colectiva n.º 500848386; número e data da apresentação: PC 17/080902.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199133

#### **AUTO MACARA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 1129; identificação de pessoa colectiva n.º 502604832; número e data da apresentação: PC 11/070802.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199132

#### **PÃO PORTUGUÊS — FABRICO DE PÃO QUENTE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7143; identificação de pessoa colectiva n.º 504274414; número e data da apresentação: PC 2/060902.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199131

#### **TEVETRÓNICA — SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELECTRÓNICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 45 962; identificação de pessoa colectiva n.º 502082461; número e data da apresentação: PC 14/110902.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199130

#### **CARVALHO VALENTE & SOUSA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 24 694; identificação de pessoa colectiva n.º 500894710; número e data da apresentação: PC 21/110902.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199129

#### **POLICLÍNICA S.<sup>TO</sup> ANTÓNIO DO FREIXEIRO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7052; identificação de pessoa colectiva n.º 504251635; número e data da apresentação: PC 4/270902.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199128

#### **NOVO BELMONTE — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4558; identificação de pessoa colectiva n.º 503707651; número e data da apresentação: PC 12/270902.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199127

#### **ANTÓNIO PEREIRA DA COSTA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 21 964; identificação de pessoa colectiva n.º 505588406; números e data das apresentações: PC 19, 20, 21, 22/231202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas dos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199126

#### **CREATIVE SIGN — REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 9869; identificação de pessoa colectiva n.º 505197170; número e data da apresentação: PC 24/231202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199125

#### **RITA ALVES & BEATRIZ PEREIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 952; identificação de pessoa colectiva n.º 505767562; número e data da apresentação: PC 3/271202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199124

#### **BONAR VILLE — SISTEMAS DE VENTILAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 5815; identificação de pessoa colectiva n.º 503982261; números e data das apresentações: PC 11, 12, 13 e 14/231202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referentes à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199123

#### **INFALOC — CONSULTADORIA AUTÁRQUICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8104; identificação de pessoa colectiva n.º 504607529; número e data da apresentação: Pc 10/231202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199122

#### **J. R. FERREIRA PEIXOTO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 16 208; identificação de pessoa colectiva n.º 500146578; número e data da apresentação: Pc 1/261202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199120

#### **ANTÓNIO ALBERTO RIBEIRO FERREIRA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 455; número e data da apresentação: Pc 4/271202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199119

#### **ACISTIS — IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE QUALIDADE CONSULTADORIA E GESTÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 9021; identificação de pessoa colectiva n.º 504923358; número e data da apresentação: Pc 3/261202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199118

#### **ORLANDO PINHO — CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 1779; identificação de pessoa colectiva n.º 503160644; número e data da apresentação: Pc 21/300702.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199117

#### **CONFETARIA PALMEIRA SOL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 46 463; identificação de pessoa colectiva n.º 502244798; número e data da apresentação: Pc 1/271202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199115

#### **CONSTRUÇÕES A. COUTO & SANTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4538; identificação de pessoa colectiva n.º 503707937; número e data da apresentação: Pc 4/261202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199113

#### **BRAIN SOLUTIONS — FORMAÇÃO PROFISSIONAL, MONTAGENS DE STANDS E ESTRUTURAS, ACABAMENTOS, REPARAÇÃO E INSTALAÇÕES DIVERSAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 195/011026; data da apresentação: Pc 20030102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199112

#### **SEMIFERNANDES — INDÚSTRIA CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 6417; identificação de pessoa colectiva n.º 504117882; número e data da apresentação: Pc 2/271202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199111

#### **CASA ZEFERINO — FERRO E FERRAGENS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 26 668; identificação de pessoa colectiva n.º 500058512; número e data da apresentação: Pc 5/271202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199110

#### **LUÍS & RUI — GABINETE DE CONTABILIDADE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 1129; identificação de pessoa colectiva n.º 502973269; número e data da apresentação: Pc 7/271202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199109

#### **CAVES CONDADO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 23 128/780926; identificação de pessoa colectiva n.º 500783160; número e data da apresentação: Pc 3/20030103.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199108

#### **FÉLIX, ROCHA & IRMÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 42 841; identificação de pessoa colectiva n.º 501724362; número e data da apresentação: Pc 6/271202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199107

#### **F. S. MÓVEL — MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO INDUSTRIAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4311; identificação de pessoa colectiva n.º 503166340; número e data da apresentação: Pc 8/27122002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199105

#### **SANTOS MORAIS BARBOSA & COSTA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 37 139; identificação de pessoa colectiva n.º 501332995; número e data da apresentação: Pc 11/271102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199104

#### **FAMOCCLASSE — INDÚSTRIA DE MÓVEIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 5834; identificação de pessoa colectiva n.º 503981680; número e data da apresentação: Pc 3/23122002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199102

#### **PAULA CRISTINA PEREIRA SANTOS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 6606; identificação de pessoa colectiva n.º 504236849; número e data da apresentação: Pc 7/251102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199100

#### **MALIFIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 913; identificação de pessoa colectiva n.º 502910267; número e data da apresentação: Pc 13/271102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199098

#### **CORIUM — PRODUTOS DE GRANDE CONSUMO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 60 161-A; identificação de pessoa colectiva n.º 501780505; número e data da apresentação: Pc 1/111102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199096

### CONSTRUÇÕES GAIENSE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 42 482; identificação de pessoa colectiva n.º 501692860; número e data da apresentação: Pc 9/231202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199094

### AUTO NOVA GERAÇÃO — COMÉRCIO E REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 5356; identificação de pessoa colectiva n.º 503890375; número e data da apresentação: Pc 9/311002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199730

### SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LEONG, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 1056; identificação de pessoa colectiva n.º 502597526; números e data das apresentações: Pc 1 e 2/051102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas dos anos 2000 e 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199729

### TRANSPORTES CENTRAL DE SEIXEZELO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 2303; identificação de pessoa colectiva n.º 503231320; número e data da apresentação: Pc 3/051102.

Certifico que, foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199728

### FCC — MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8384; identificação de pessoa colectiva n.º 504394614; número e data da apresentação: Pc 4/051102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199727

### DIGINORTE — SISTEMAS DE ELECTRÓNICA DIGITAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 321; identificação de pessoa colectiva n.º 501838104; número e data da apresentação: Pc 5/051102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199726

### J. P. FERNANDES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 702; identificação de pessoa colectiva n.º 505631571; número e data da apresentação: Pc 1/041102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199725

### EMENTIFOR — INFORMÁTICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4535; identificação de pessoa colectiva n.º 503707902; número e data da apresentação: Pc 4/041102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199724

### JOÃO RODRIGUES SERRA & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 46 671; identificação de pessoa colectiva n.º 502270489; números e data das apresentações: Pc 2 e 3/041102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas dos anos 2000 e 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199723

### MARTINHO MOREIRA, CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 6110; identificação de pessoa colectiva n.º 504128450; número e data da apresentação: Pc 5/041102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199722

### JOSÉ AMÂNCIO DOS SANTOS BELEZA & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 5145; identificação de pessoa colectiva n.º 503847305; número e data da apresentação: Pc 3/021202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)  
2000881637

### CARPINTARIA ERNESTO RAMOS DO COUTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 9855; identificação de pessoa colectiva n.º 501532419; número e data da apresentação: Pc 6/021202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)  
2000881629

### IMPORGRUAS — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 5010; identificação de pessoa colectiva n.º 501906193; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: Pc 7/20030120.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo: Dissolução.

Prazo para a liquidação: 3 anos a contar de 19 de Dezembro de 2002.

28 de Janeiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares.*  
2001424922

### J. GUIMARÃES & RIBEIRO — COMÉRCIO, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 40 600; identificação de pessoa colectiva n.º 501581359; averbamento n.º 2; número e data da apresentação: 5/20030116.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Sede: deslocada para a Rua Particular da Utic, 100, Armazém B-5, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

O pacto actualizado foi depositado na respectiva pasta.

28 de Janeiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares.*  
2001424647

### JACIMOB — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 60 551; identificação de pessoa colectiva n.º P-506418871; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20030116.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida regendo-se pelo contrato seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

#### Contrato de sociedade:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma JACIMOB — Compra e Venda de Imóveis, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Rasa, 1213, freguesia de Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, e estabelecer filiais, sucursais ou outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de imóveis novos e usados, comércio de materiais de construção e prestação de serviços.

3.º

No exercício da sua actividade social, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como associar-se com outras sociedades ou mesmo pessoas singulares, formar agrupamentos complementares de empresas e associações em participação e sob qualquer forma legal, uma vez obtidas as autorizações oficiais para tal fim, se exigidas por lei, nos termos a deliberar em assembleia geral.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, e encontra-se dividido em quatro quotas iguais, de 2500 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Alves Moreira da Costa, Ana Rosa Gonçalves Soares da Costa, Manuel Joaquim Gonçalves Moreira da Costa e Nuno Fernando Gonçalves Moreira da Costa.

5.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 100 000 euros, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibera o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

6.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, porém, a favor de estranhos, fica dependente da autorização da sociedade e dos sócios não cedentes que, por essa ordem preferirão na compra.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio com o seu acordo e, independentemente do seu consentimento, nas seguintes condições:

a) Por acordo com o titular da quota;

b) Se o sócio falecer ou for interdito, julgado inabilitado, declarado falido ou insolvente;

c) Em caso de arresto, arrolamento, penhora, apreensão judicial da quota ou inclusão da quota em massa falida ou insolvente;

d) No caso da quota deixar de pertencer ao sócio na sequência de partilhas efectuadas em virtude de separação judicial, divórcio e ainda nos casos de legado e interdição;

e) No caso da quota for cedida ou transmitida sem o consentimento da sociedade;

f) Se o seu titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, sub-fianças ou outras semelhantes.

2 — A amortização deverá ser deliberada no prazo de noventa dias, contados do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permitir a amortização.

3 — A amortização efectua-se por deliberação dos sócios e torna-se eficaz mediante comunicação escrita dirigida ao sócio por ela afectado.

4 — A partir da respectiva expedição da comunicação referida no parágrafo anterior, deixará o titular, os seus herdeiros ou representantes, de ter quaisquer direitos na sociedade com exclusão apenas de crédito quanto ao preço da amortização enquanto o mesmo não for pago.

5 — Ocorrendo alguma das situações previstas no número um, alínea a), a amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço aprovado, acrescido dos montantes de suprimentos e prestações suplementares de capital ocorridos. O pagamento da importância será efectuado em duas prestações que terão lugar nos prazos de seis meses e um ano, respectivamente, após a data da amortização.

6 — Verificando-se algum dos factos previstos no número 1, alíneas e) e f), a amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço aprovado, acrescido dos suprimentos e prestações de capital ocorridos. A importância da amortização será paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros e sem encargos, tendo a primeira delas vencimento nos sessenta dias subsequentes à deliberação da amortização.

8.º

1 — As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

2 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais.

3 — A representação voluntária de um sócio na assembleia geral só pode ser conferida ao seu cônjuge, a um seu ascendente ou descendente, ou a outro sócio.

4 — As representações previstas nos números anteriores devem ser comunicadas, através de carta dirigida à sociedade, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data designada para a reunião a que se referem.

9.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é deferida aos sócios Joaquim Alves Moreira da Costa, Manuel Joaquim Gonçalves Moreira da Costa e Nuno Fernando Gonçalves Moreira da Costa, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é obrigatória a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos seus deveres os gerente podem:

a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens, independentemente do prazo;

b) Comprar, vender ou trocar veículos motorizados para e da sociedade;

c) Adquirir bens móveis ou imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, pelo sistema de leasing ou aluguer de longa duração.

4 — Não poderão os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer responsabilidades similares estranhas ao negócio social, incorrendo o gerente que viole esta disposição em responsabilidade individual pelas obrigações e contratos.

10.º

Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continua com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes escolher de entre si um elemento que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

11.º

No caso de dissolução por mútuo acordo, os sócios serão os seus liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos haveres sociais pela forma que melhor entenderem.

12.º

A sociedade assume os negócios e as despesas que forem necessários à sua constituição e funcionamento, ainda que anteriores à sua constituição e registo.

A reprodução no presente documento de normas contidas em preceitos legais vigentes ou que deles resultem directamente, são essenciais ao melhor esclarecimento da vontade negocial dos sócios.

28 de Janeiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*,  
2001424680

#### OPTIESTOJO — ARTIGOS DE ÓPTICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 1263/930518; identificação de pessoa colectiva n.º 502989840; número e data da apresentação: Pc 1/12122002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
2000436595

#### ALBINO JOSÉ VIEIRA CARDOSO, UNIPessoal, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 028/010313; número e data da apresentação: Pc 4/20021202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

8 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*)  
2000881653

#### INNOVICLES — ARTIGOS DE DESPORTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 984/010921; identificação de pessoa colectiva n.º 505428709; número e data da apresentação: Pc 5/20021202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

8 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*)  
2000881645

#### JOJUS — GABINETE DE ESTUDOS DE ENGENHARIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 5441; identificação de pessoa colectiva n.º 503909653; número e data da apresentação: Pc 11/260402.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*)  
1000199307

#### ROCHA MACHADO & SILVA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 36 770; identificação de pessoa colectiva n.º 501273840; número e data da apresentação: Pc 9 e 10/261102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas dos anos 2000 e 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*)  
1000199305

#### CENTRO DE FOTOCÓPIAS T. T., L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7369; identificação de pessoa colectiva n.º 504612042; número e data da apresentação: Pc 3/261102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*)  
1000199303

#### FLB — COMERCIALIZAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUCATAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4412; identificação de pessoa colectiva n.º 503680761; número e data da apresentação: Pc 1/261102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*)  
1000199301

#### MAIO, CARMO & MARTINS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 9882; identificação de pessoa colectiva n.º 505124602; número e data da apresentação: Pc 5/221102.



Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199299

### **JOINLAB — EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LABORATORIAIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7834; identificação de pessoa colectiva n.º 504721887.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199295

### **SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CAETANO DE FREITAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 21 110; identificação de pessoa colectiva n.º 500265151; número e data da apresentação: Pc. 2/021202.

Certifico que, foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199292

### **CLÍNICA MÉDICA DR. ÁLVARO TEIXEIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7707; identificação de pessoa colectiva n.º 503016713; números e data das apresentações: Pc. 7, 8 e 9/021202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas dos anos 1999, 2000 e 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199288

### **AFONSO & CAMPOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 47 337; identificação de pessoa colectiva n.º 502320893; número e data da apresentação: Pc. 12/021202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199286

### **F. RESENDE RODRIGUES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 24 325/791224; identificação de pessoa colectiva n.º 500916772; número e data da apresentação: Pc. 13/20021202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

8 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199283

### **REGANTE — REGA E PAISAGISMO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 9870; identificação de pessoa colectiva n.º 505170728; número e data da apresentação: Pc. 5/201102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199281

### **VIDRARIA DA LAGARTEIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 47 572; identificação de pessoa colectiva n.º 502342994; número e data da apresentação: Pc. 4/201102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199279

### **ORMAZABAL & JAIME DA COSTA, SOCIEDADE COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8924; identificação de pessoa colectiva n.º 504829432; número e data da apresentação: Pc. 3/201102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199277

### **ÓPTICA BEIRALTA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 6877-A; identificação de pessoa colectiva n.º 501838449; número e data da apresentação: Pc. 1/201102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199275

### **SECUNDINO FREITAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 40 811; identificação de pessoa colectiva n.º 501609296; número e data da apresentação: Pc. 4/211102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199274

### **MANUEL NUNES & FILHOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 907; identificação de pessoa colectiva n.º 502910607; número e data da apresentação: Pc. 3/211102.

Certifico que, foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199273

### **RESTAURANTE TENISTA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 3766; identificação de pessoa colectiva n.º 503548189; número e data da apresentação: Pc. 2/211102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199272

### **AMBIDATA — EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA AMBIENTE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 60 445; identificação de pessoa colectiva n.º 504673734; número e data da apresentação: Pc. 1/211102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199270

### **SÍMBOLO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 20 997; identificação de pessoa colectiva n.º 500214468; número e data da apresentação: Pc. 7/181102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199269

### **ACCS — SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 293/010523; número e data da apresentação: Pc. 11/20021202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

8 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199268

### **MEIRELES & ROCHA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 6027; identificação de pessoa colectiva n.º 504027808; número e data da apresentação: Pc. 3/221102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199266

### **ROBERTO MEIRELES DOS SANTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 35 508; identificação de pessoa colectiva n.º 501223827; número e data da apresentação: Pc. 2/221102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199265

### **CONSTRUÇÕES CORREIA & MÁRIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 3011; identificação de pessoa colectiva n.º 503377791; número e data da apresentação: Pc. 1/221102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199264

### **MARIA OLINDA VIEIRA — DECORAÇÕES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 329; identificação de pessoa colectiva n.º 505489503; número e data da apresentação: Pc. 8/261102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199263

### **MANUEL ANTÓNIO C. C. — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7840; identificação de pessoa colectiva n.º 504335758; número e data da apresentação: Pc. 10/201202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199259

### **FINCONSULT — CONSULTORES FINANCEIROS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 5394; identificação de pessoa colectiva n.º 503890871; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 3/20030124.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.  
Data da aprovação das contas: 31 de Dezembro de 2002.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares.*  
2001425520

### **PAULA CRISTINA PEREIRA SANTOS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 6606; identificação de pessoa colectiva n.º 504236849;

avermamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20030124.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Sede: deslocada para a Avenida da Junqueira, Vereda 5, n.º 83, Gulphilhares, Vila Nova de Gaia.

O pacto actualizado foi depositado na respectiva pasta.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*.  
2001425481

### DRISS & SOARES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 9935; identificação de pessoa colectiva n.º 505332825; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/20030124.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Sede: deslocada para a Rua de Norton de Matos, 311-313, Gulphilhares, Vila Nova de Gaia.

O pacto actualizado foi depositado na respectiva pasta.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*.  
2001425473

### DOMINGOS COELHO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 280; identificação de pessoa colectiva n.º 502471360; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030124.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessaçao de funções de gerente, Domingos Francisco Coelho Júnior. Renúncia. Data: 17 de Janeiro de 2003.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*.  
2001425465

### UTILCRE — DITTUS — RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 947; identificação de pessoa colectiva n.º 505935171; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: Of. 5 e 6/20030127.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Cessaçao de funções de gerente, José Alberto Reis da Cunha — renúncia.

Data: 20 de Setembro de 2002.

Designação de gerente: Arlindo Manuel Borges Pinto, casado, residente na Rua de Manuel Luís Gomes Júnior, 377, Urbanização Quinta do Corvo, Arcozelo, Vila Nova de Gaia.

Data: 20 de Setembro de 2002.

O pacto actualizado foi depositado na respectiva pasta.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*.  
2001425619

### GAIACORTE — COMÉRCIO DE METAIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4280; identificação de pessoa colectiva n.º 503656038; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; número e data da apresentação: Of. 4/20030124.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessaçao de funções de gerente, José da Silva Monteiro — óbito em 27 de Novembro de 2001.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*.  
2001425511

### IN CASE — PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 782; identificação de pessoa colectiva n.º 505936283; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: Of. 24 e 26/20030124.

Certifico que foi exonerado de gerente, Raul José Mendes de Albuquerque — renúncia. Data: 16 de Outubro de 2002.

Mais certifico que na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos: corpo do 1.º e n.º 1 do 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma IN CASE — Projectos e Construções, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida da República, n.º 1326, 4.º, Sala 41, em Vila Nova de Gaia.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000,01 euros e está dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de 2500 euros pertencente ao sócio António Miguel de Carvalho Rocha, e uma do valor nominal de 2500,01 euros pertencente ao sócio Paulo José Gomes de Oliveira.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*.  
2001425414

### IBERO — COMÉRCIO DE CIMENTOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 12 088; identificação de pessoa colectiva n.º 505901390; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/20030124.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, fica afecta a sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, estando já nomeado gerente, o sócio, José Carlos Barros da Silva. § único. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*.  
2001425430

### AUGUSTO RICCA — CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJECTOS DE DECORAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8989; identificação de pessoa colectiva n.º 504950878; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 17/20030127.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

#### ARTIGO 2.º

1 — O objecto social consiste em industrial de construção de civil e empreiteiro de obras públicas; concepção e execução de projectos de decoração; importação e comércio de mobiliário e artigos de decoração.

O pacto actualizado foi depositado na respectiva pasta.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*.  
2001425546

**A TOCA DO COELHINHO, INFANTÁRIO  
E JARDIM ESCOLA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 47 595; identificação de pessoa colectiva n.º 502342145; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 21/20030124.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo: alteração dos artigos 3.º e 5.º:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, sendo uma de 4500 euros da sócia Cristina Maria Mesquita de Sousa Peixoto e outra de 500 euros da sócia Maria Helena Soares Fernandes.

5.º

1 — A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes.

2 — Fica já nomeada gerente a sócia Cristina Maria Mesquita de Sousa Peixoto.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

O pacto actualizado foi depositado na respectiva pasta.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*.  
2001425503

**LOCOR — OBRAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 48 915; identificação de pessoa colectiva n.º 502523247; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 2/20030124.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 17 de Dezembro de 2002.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*.  
2001425490

**MATERFUT — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 889; identificação de pessoa colectiva n.º 505911752; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 29/20030124.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 2.º, passando a ter a seguinte redacção:

2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, importação e comércio de materiais de construção civil, carpintaria e fabricação de artigos plásticos não especificados.

7 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*.  
2001425422

**ERUDIMINI — ENSINO E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7733; identificação de pessoa colectiva n.º 504429639; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 10/20030116.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 19 de Dezembro de 2002.

28 de Janeiro de 2003. — A Ajudante-Principal, *Elsa Soares*.  
2001424655

**CAPELO & TEIXEIRA — CONSULTORES  
DE ORGANIZAÇÃO GESTÃO E QUALIDADE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8615; identificação de pessoa colectiva n.º 504736205; número e data da apresentação: Pc. 3/061202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).  
1000199114

**DICOLIN — LAVANDARIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 071; identificação de pessoa colectiva n.º 505296896; número e data da apresentação: Pc. 4/181102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).  
1000199256

**MANUEL MAGALHÃES — CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 411; identificação de pessoa colectiva n.º 505549719; número e data da apresentação: Pc. 3/181102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).  
1000199254

**PENPLUS — MATERIAL DE ESCRITA E DESENHO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 830; identificação de pessoa colectiva n.º 505383357; números e data das apresentações: Pc. 1 e 2/191102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas dos anos 2001 e 2002, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).  
1000199252

**FERNANDO & MAIA, ARMAZÉM E OFICINA DE MÓVEIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 5261; identificação de pessoa colectiva n.º 503872121; número e data da apresentação: Pc. 9/201202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).  
1000199248

**ALEXANDRA ROLA & CRISTINA ROLA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 44 602; identificação de pessoa colectiva n.º 501933743; número e data da apresentação: Pc. 18/201202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199246

#### **GRIJOFÉLIX — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 5260; identificação de pessoa colectiva n.º 503871338; número e data da apresentação: Pc. 7/201202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199239

#### **AGATEX — INDÚSTRIA TÊXTIL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 39 426; identificação de pessoa colectiva n.º 501497650; número e data da apresentação: Pc. 3/021002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

2 de Outubro de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199236

#### **CIVIGEST — GESTÃO DE PROJECTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4419; identificação de pessoa colectiva n.º 503680664; número e data da apresentação: Pc. 6/201202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199234

#### **LEXIVENDAS NORTE — ACTIVIDADES PROMOCIONAIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 9261; identificação de pessoa colectiva n.º 504908510; número e data da apresentação: Pc. 1/201202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199232

#### **MERENDA — PRODUTOS ALIMENTARES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4696; identificação de pessoa colectiva n.º 503734845; número e data da apresentação: Pc. 2/201202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199229

#### **RUI A. M. FARIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 220; identificação de pessoa colectiva n.º 505722127; número e data da apresentação: Pc. 4/201202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199227

#### **LUÍS ROLA — PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MEDICINA DENTÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 221; identificação de pessoa colectiva n.º 505683083; número e data da apresentação: Pc. 5/201202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199225

#### **ALBERTO SILVA & OLIVEIRA RAMOS, PINTURA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 222; identificação de pessoa colectiva n.º 505615584; número e data da apresentação: Pc 3/201202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199224

#### **AGOSTINHO DA SILVA RAMOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 23 001; identificação de pessoa colectiva n.º 500673322; números e data das apresentações: Pc 4, 5, 6, 7 e 8/111102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas dos anos 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199222

#### **SOMONEL — SOCIEDADE DE MONTAGENS ELÉCTRICAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 38 521; identificação de pessoa colectiva n.º 501442111; número e data da apresentação: Pc 3/251102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199220

#### **CLÍNICA MEDICINA DENTÁRIA DR. FRANCISCO FREITAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 570; identificação de pessoa colectiva n.º 505742744; número e data da apresentação: Pc 4/221102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199218

#### **DECACORT — GABINETE DE OBRAS E DECORAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 60 478/20021203; identificação de pessoa colectiva n.º 504486918; número e data da apresentação: Pc 6/031202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199167

#### **VELOSO & TROCA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 60 314/020923; identificação de pessoa colectiva n.º 500802726; número e data da apresentação: Pc 5/031202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199166

#### **FUNDI PLACAS — FUNDIÇÃO PLACAS DE ALUMÍNIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8962/000515; número e data da apresentação: Pc 5/04122002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199165

#### **COUTO & ROBERTO — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 216/901210; identificação de pessoa colectiva n.º 502469960; número e data da apresentação: Pc 1/20021204.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199164

#### **SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CÉSAR OLIVEIRA A. MAGALHÃES & FILHOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7992/990727; número e data da apresentação: Pc 3/20021204.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199163

#### **COSF — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DOS CARVALHOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 46 353/900228; identificação de pessoa colectiva n.º 502301600; número e data da apresentação: Pc 2/20021204.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199162

#### **ANTÓNIO SILVÉRIO MACHADO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8991/000522; identificação de pessoa colectiva n.º 504979108; número e data da apresentação: Pc 2/20021212.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199161

#### **CLÍNICA OTORRINOLARINGOLOGIA DR. A. SOUSA VIEIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 3071/950324; identificação de pessoa colectiva n.º 503397830; número e data da apresentação: Pc 3/20021205.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199160

#### **CLÍNICA VETERINÁRIA DE GAIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8148/990917; identificação de pessoa colectiva n.º 504777262; número e data da apresentação: Pc 9/20021205.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199159

#### **S. SALVADOR — IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 1907/940131; identificação de pessoa colectiva n.º 503142395; número e data da apresentação: Pc 5/20021205.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199158

#### **GONÇALVES, CONCEIÇÃO & FONSECA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 36 597/820616; identificação de pessoa colectiva n.º 501291105; número e data da apresentação: Pc 8/05122002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199157

#### **F. COUTO & PEREIRAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 35 435/810902; identificação de pessoa colectiva n.º 501197192; número e data da apresentação: Pc 7/05122002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199156

#### **GERALDO MARQUES SOARES & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 37 416; identificação de pessoa colectiva n.º 501343644; número e data da apresentação: Pc 6/231202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199155

#### **M. J. OLIVEIRA & FILHOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 26 198; identificação de pessoa colectiva n.º 500606994; número e data da apresentação: Pc 5/231202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199154

#### **QUÁ QUÁ JARDIM DE INFÂNCIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7265; identificação de pessoa colectiva n.º 504424319; número e data da apresentação: Pc 4/261202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199153

#### **JOAQUIM DE SOUSA AFONSO BATISTA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 22 038; identificação de pessoa colectiva n.º 500606994; número e data da apresentação: Pc 1/231202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199152

#### **BARRETO & CADAVEZ — MARKETING E PUBLICIDADE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 1475; identificação de pessoa colectiva n.º 502214082; número e data das apresentações: Pc 1 e 2/091202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas dos anos 2000 e 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199116

#### **TAXIS VAZ ALMEIDA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 399; identificação de pessoa colectiva n.º 505477912; número e data da apresentação: Pc 6/251102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199106

#### **SOCIEDADE VINÍCOLA DE GAIA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 512; identificação de pessoa colectiva n.º 500269530; número e data da apresentação: Pc 5/270902.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199103

#### **SHAPE PORTUGAL — VESTUÁRIO PARA CRIANÇA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 3592; identificação de pessoa colectiva n.º 503500178; número e data da apresentação: Pc 6/201102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199101

#### **C. C. G. — CENTRO CLÍNICO DE GAIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 2935/950215; identificação de pessoa colectiva n.º 503356310; número e data da apresentação: Pc 10/1112002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199099

#### **CARPINTARIA MOREIRA & SANTOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 1170/930416; identificação de pessoa colectiva n.º 502977990; número e data da apresentação: Pc 9/1112002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199097

#### TELHADOS DE GAIA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 6675/980529; identificação de pessoa colectiva n.º 504171046; número e data da apresentação: Pc 21/20021111.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199095

#### OLIVEIRA — PLÁSTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 144; identificação de pessoa colectiva n.º 501790187; número e data da apresentação: Pc 18/221002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199216

#### QUINTINO & FILHO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 23 527; identificação de pessoa colectiva n.º 500774021; número e data da apresentação: Pc 6/051102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199215

#### CROMAGEM PINTO & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 449; identificação de pessoa colectiva n.º 501716360; número e data da apresentação: Pc 3/221002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199213

#### J. D. O. — CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 9557; identificação de pessoa colectiva n.º 505143054; número e data da apresentação: Pc 25/060802.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

22 de Janeiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199211

#### SSI — SISTEMAS E SUPORTES INFORMÁTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 47 774; identificação de pessoa colectiva n.º 502358920; número e data da apresentação: Pc 5/251102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199209

#### HABIREDES — INSTALAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 60 456; identificação de pessoa colectiva n.º 504700570; número e data da apresentação: Pc 2/251102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199207

#### BOANERGES M. DE AZEVEDO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 45 107; identificação de pessoa colectiva n.º 501973699; números e data das apresentações: Pc 5, 6 e 7/261102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas dos anos 1999, 2000 e 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199206

#### PAULO & ARAÚJO FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4411; identificação de pessoa colectiva n.º 503680788; número e data da apresentação: Pc 4/251102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199204

#### LINHA TINTA — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8175; identificação de pessoa colectiva n.º 504673769; número e data da apresentação: Pc 1/251102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

14 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199202

#### EMBRAIAGENS PINTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 46 252/890829; identificação de pessoa colectiva n.º 502210680; número e data da apresentação: Pc 3/20021111.



Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199093

### MULTIROBINAGA — REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE ARTESANATO E DECORAÇÃO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8404; identificação de pessoa colectiva n.º 504750286; números e data das apresentações: Pc 7 e 8/081102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas dos anos 2000 e 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199092

### FARMÁCIA CASTELO BRANCO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8083/990825; identificação de pessoa colectiva n.º 504308928; número e data da apresentação: Pc 3/20021203.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199230

### FIPLA — FÁBRICA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 14 278/580308; identificação de pessoa colectiva n.º 500116610; número e data da apresentação: Pc 2/03122002.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2000, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199228

### MARQUES, LEITE & VENDAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 22 470/780118; identificação de pessoa colectiva n.º 500716358; número e data da apresentação: Pc 1/20021203.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199226

### JUNKITO — CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8503; identificação de pessoa colectiva n.º 504556975; número e data da apresentação: Pc 8/231202.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

17 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199091

### CASAFIX — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 37 240; identificação de pessoa colectiva n.º 501338926; número e data da apresentação: Pc 13/081102.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199197

### JOSÉ OLIVEIRA PINTO & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 47 030; identificação de pessoa colectiva n.º 502328916; número e data da apresentação: PC. 12/081102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199195

### PAL — PRODUTOS AVENTURA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 3582; identificação de pessoa colectiva n.º 503500534; número e data da apresentação: PC. 11/081102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199193

### BRISO NORTE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 2339; identificação de pessoa colectiva n.º 503233480; número e data da apresentação: PC. 10/081102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199191

### ELSA MARIA & CRISTINA SARAIVA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 6983; identificação de pessoa colectiva n.º 504237110; número e data da apresentação: PC. 5/081102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199190

### ROMEU F. COSTA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 968; identificação de pessoa colectiva n.º 502932392; número e data da apresentação: PC. 4/081102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199187

#### **ABZ — EDITORES E DISTRIBUIDORES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 2426; identificação de pessoa colectiva n.º 503251380; número e data da apresentação: PC. 3/081102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199186

#### **A ROSA — COMÉRCIO DE FLORES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4195; identificação de pessoa colectiva n.º 503641049; número e data da apresentação: PC. 2/081102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199185

#### **GM E GF SPORT — EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 44 475; identificação de pessoa colectiva n.º 501745220; número e data da apresentação: PC. 1/061102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

12 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199183

#### **EDI-KIT — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7379; identificação de pessoa colectiva n.º 504538900; número e data da apresentação: PC. 6/181102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199182

#### **J. QUEIRÓS DE OLIVEIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 1627; identificação de pessoa colectiva n.º 503092142; número e data da apresentação: PC. 2/181102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199181

#### **NICOLAU MACHADO — SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 4240; identificação de pessoa colectiva n.º 503655198; número e data da apresentação: PC. 1/181102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199180

#### **R. M. — GABINETE DE APOIO À IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 50 442; identificação de pessoa colectiva n.º 502968133; número e data da apresentação: PC. 5/181102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

13 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199179

#### **RESTAURANTE — POMBA BRANCA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 238/920422; identificação de pessoa colectiva n.º 502747501; número e data da apresentação: PC. 15/20021202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

8 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199178

#### **POCGAIA — CONTABILIDADE, FISCALIDADE E GESTÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 3673/951025; identificação de pessoa colectiva n.º 503525464; número e data da apresentação: PC. 16/20021202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

8 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199177

#### **PEDRO CAPELO TRADING — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 8614; identificação de pessoa colectiva n.º 504758861; número e data da apresentação: PC. 2/061202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199176

#### **RIBEIRO DE SOUSA & RIBEIROS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 37 687; identificação de pessoa colectiva n.º 500685975; número e data da apresentação: PC. 2/121102.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199175

### ROARGO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 5119; identificação de pessoa colectiva n.º 503828394; número e data da apresentação: PC. 3/111202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199174

### GAIA-GÁS — INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO E GÁS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 7018; identificação de pessoa colectiva n.º 504236890; número e data da apresentação: PC. 4/111202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199173

### MEDIMETRO — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 9756; identificação de pessoa colectiva n.º 505130165; número e data da apresentação: PC. 5/111202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199172

### GABRIEL & CHIMANLAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 236; identificação de pessoa colectiva n.º 505466040; número e data da apresentação: PC. 1/111202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199171

### J. BORGES MIGUEL — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 608; identificação de pessoa colectiva n.º 505868636; número e data da apresentação: PC. 6/111202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199170

### CHARTERBUS — TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO INTERNO E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 581; identificação de pessoa colectiva n.º 505400634; número e data da apresentação: PC. 3/121202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199169

### EUROSPIRO — COMERCIALIZAÇÃO DE COMPONENTES DE AR CONDICIONADO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 2911; identificação de pessoa colectiva n.º 503355909; número e data da apresentação: PC. 1/191202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

15 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
1000199168

### AMÉRICO SOARES & SOARES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 23 760; identificação de pessoa colectiva n.º 500864497; número e data da apresentação: PC. 1/021202.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2001, referente à sociedade em epígrafe.

18 de Fevereiro de 2003. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)  
2000387357

### SANTARÉM ABRANTES

#### JORGE LOUREIRO — PROJECTOS DE ENGENHARIA E ARQUITECTURA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1925/030207; identificação de pessoa colectiva n.º P 506468097; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/030207.

#### Contrato de sociedade

No dia 6 de Fevereiro de 2003, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa I, perante mim, licenciada Lina Maria Cabrita Deus Oliveira, notária respectiva, compareceu como outorgante:

Susana Isabel Silva Fortunato Marques Pires Loureiro, número de identificação fiscal 183788133, natural da freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes, residente na Rua de São Lourenço, 408, em Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 10351298, emitido em 1 de Outubro de 1999, pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém, que outorga neste acto por si e como procuradora de seu marido:

Jorge Manuel Alves Loureiro, número de identificação fiscal 204747147, natural de Angola, consigo residente, com quem é casada sob o regime da comunhão de adquiridos, conforme procuração que arquivo.

Verifiquei a sua identidade por exibição do referido documento de identificação.

E disse que, com seu marido, constitui uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Jorge Loureiro — Projectos de Engenharia e Arquitectura, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede em Abrantes, na Rua de São Lourenço, 408, freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e consultoria em engenharia civil, arquitectura, higiene e segurança no trabalho, elaboração de projectos de construção civil, construção civil, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Elaboração de projectos de engenharia e arquitectura.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 4500 euros, titulada pelo sócio Jorge Manuel Alves Loureiro e outra do valor nominal de 500 euros, titulada pela sócia Susana Isabel Silva Fortunato Marques Pires Loureiro.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Jorge Manuel Alves Loureiro.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — O Conservador, *Manuel Duarte dos Santos*. 2001592280

## VAZ — SERVIÇOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1274/950607; identificação de pessoa colectiva n.º 503441732; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: Of. 6 e 7/030206.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Facto: cessação de funções da gerente Antónia Maria Vaz.

Data: 23 de Outubro de 2002.

Causa: renúncia.

2 — Facto: alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 3.º; o qual passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 10 000 euros, está integralmente realizado e subscrito em dinheiro e noutros bens e valores constantes da escritura social, dividido em duas quotas, uma de valor nominal de 500 euros e uma do valor nominal de 9500 euros, ambas pertencentes à sócia única Anabela Vaz Pereira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

24 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 2001592264

## FERNANDO GUEDES & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1459/971106; identificação de pessoa colectiva n.º 504011707; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 6/030211.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 3.º; o qual passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 9975,96 euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 7481,97 euros e uma de 2493,99 euros, ambas pertencentes ao sócio único Fernando Manuel de Castro Guedes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

24 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 2001592302

## CASA AGRÍCOLA HENRIQUES BAIRRÃO S. A. G., L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1137/930108; identificação de pessoa colectiva n.º 502920289; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: Of. 3 e 4/030130.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Facto: cessação de funções da gerente Maria Luísa de Jesus Henriques Bairrão.

Data: 26 de Agosto de 1997.

Causa: falecimento.

2 — Facto: alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 1.º, 3.º e 6.º

Capital: € 50 000, após aumento de € 45 012,02, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, sendo: € 2506,01 do primeiro; € 21 253,01 da segunda; e € 21 253 do terceiro que fica a constituir uma nova quota.

Nova redacção dos artigos alterados:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Casa Agrícola Henriques Bairrão S. A. G., L.ª e tem a sua sede na Rua de Cabo Verde, 57, 8.º,

C, Urbanização da Encosta da Barata, freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes.

§ único. É uma sociedade civil sob a forma comercial de sociedade por quotas e rege-se nos termos do Decreto-Lei n.º 336/89, de 4 de Outubro, e em particular segundo as disposições do artigo 3.º, do referido diploma legal.

3.º

O capital social é de € 50 000, está integralmente realizado e subscrito em dinheiro e noutros bens e valores constantes da escrita social, dividido em quatro quotas, sendo uma do valor nominal de € 5000, pertencente ao sócio José Francisco Miguel Bairrão, uma do valor nominal de € 22 500, pertencente à sócia Maria de Jesus Henriques Bairrão, e duas dos valores nominais de € 1247 e € 21 253, ambas pertencentes ao sócio José Francisco Miguel Henriques Bairrão.

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

24 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*.  
2001595603

### FIRMINO FERNANDES BISPO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 472/770802; identificação de pessoa colectiva n.º 500682437; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 4 e 5/030205.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Facto: cessação de funções do gerente Firmino Fernandes Bispo. Data: 13 de Novembro de 2002.

Causa: renúncia.

2 — Facto: alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 3.º e 5.º

Capital: € 723 257, após aumento de € 598 557,53, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, sendo: € 220 720,29 do primeiro; € 89 783,08 de cada um dos 2.º, 3.º e 4.º, e € 108 488 com a entrada de um novo sócio, Pedro Miguel Espadinha Bispo, casado com Maria Teresa Bispo Fortuna, comunhão de adquiridos.

Nova redacção dos artigos alterados:

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos bens e valores constantes da escrita social, é de € 723 257 e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de € 289 305, pertencente ao sócio Firmino Fernandes Bispo e quatro iguais dos valores nominais de € 108 488, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Maria Pimenta Espadinha, Severino Manuel Pimenta Bispo, José Manuel Espadinha Bispo e Pedro Miguel Espadinha Bispo.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de sócios, ou pessoas estranhas à sociedade, a nomear em assembleia geral, sendo necessária as assinaturas conjuntas de dois gerentes para obrigar a sociedade.

Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Severino Manuel Pimenta Bispo e José Manuel Espadinha Bispo, Avenida do General Humberto Delgado, Abrantes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

24 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*.  
2001592230

### CUNHACAR — COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1381/961217; identificação de pessoa colectiva n.º 503785229; inscri-

ção n.º 4; números e datas das apresentações: 104/011227 e 3/030203.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 3.º

Capital: 5000 euros, redenominação de 1 002 410\$, após aumento de 602 410\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, sendo: 481 928\$ do 1.º e 60 241\$ de cada um dos restantes.

Nova redacção do artigo 3.º:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores da escrita, é de 5000 euros, e corresponde à soma de três quotas, cada, conforme segue: Luís Jorge Pires da Cunha, 4000 euros; Ricardo Jorge Pereira e Cunha, 500 euros; Ana Sofia Pereira e Cunha, 500 euros.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

24 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*.  
2001592221

### NOVA CASA MACIEIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 81/380812; identificação de pessoa colectiva n.º 500203458; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 2/030211.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: nomeação de liquidatários.

Liquidatários: Clementina da Silva Brazão Macieira, viúva, Estrada Nacional 118, 1360, Tramagal; António Fernando Rosa Macieira, Rua de José Dias Simão, Alferrarede; e José Luís Gonçalves do Bem, Travessa da Rua da Agra, 15, Aradas, Aveiro, casados.

Data da deliberação: 7 de Fevereiro de 2003.

24 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*.  
2001592299

### PÁTIOS DO TEJO — SOCIEDADE URBANISMO E IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1754/010719; identificação de pessoa colectiva n.º 505536838; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e datas das apresentações: 5 e 6/030130.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Facto: cessação de funções de gerente de Maria Luís Nazaré dos Santos Ferreira.

Data: 20 de Junho de 2002.

Causa: renúncia.

2 — Facto: nomeação de gerente.

Gerente: Antónia Maria Oliveira Torres, solteira, maior, Rua do Paço, 9, Sardoal.

Data da deliberação: 20 de Junho de 2002.

24 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*.  
2001595654

### E. ESTRADA, FILHOS, S. G. P. S., S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1488/980306; identificação de pessoa colectiva n.º 504109456; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e datas das apresentações: 12 e 13/030211.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Facto: cessação de funções do fiscal único e suplente: Hélio José Hilário Guerreiro, revisor oficial de contas; J. Lemos Pereira e

R. Lemos Pereira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Rui Manuel Carvalhais de Lemos Pereira.

Data: 15 de Outubro de 2002.

Causa: destituição.

2 — Facto: nomeação do fiscal único e suplente.

Prazo: até final do quadriénio 2001—2004.

Fiscal único: efectivo — A. Paredes, A. Oliveira e M. Branco, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Armando Nunes Paredes, revisor oficial de contas, casado, Rua de Virgílio Correia, 2, 2.º, esquerdo, Lisboa; suplente — António José Pereira da Silva, revisor oficial de contas, solteiro, maior, Avenida 25 de Abril, lote 209, 2.º, A, Massamá, Queluz.

Data da deliberação: 15 de Outubro de 2002.

24 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 2001592051

## LAR D. JOÃO IV — COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E APOIO À TERCEIRA IDADE, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 41/021015; identificação de pessoa colectiva n.º P 506322327; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 9/030206.

Certifico, em relação à cooperativa em epígrafe, que foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Facto: alteração parcial dos estatutos.

Artigos alterados: 1.º n.º 2; 5.º n.º 1; 6.º n.ºs 1 e 2; 7.º, 11.º, 12.º n.º 1; 13.º n.º 5; 16.º, 17.º, 25.º n.º 1; e 27.º n.º 3; suprimidos: § único do 8.º e alínea *d*) do 21.º, n.º 2; os quais passam a ter a seguinte redacção:

1.º

2 — Esta cooperativa tem sede na Rua de D. João IV, n.ºs 15 e 17, e gaveto para a Rua da Cidade das Caldas da Rainha, n.ºs 2, 4, 6 e 8, freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes.

5.º

1 — Os serviços prestados pela cooperativa serão gratuitos ou remunerados, em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos cooperadores utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

6.º

1 — São membros da cooperativa:

*a*) Os que outorgarem a acta de fundadores de constituição da cooperativa que terão essa qualidade.

2 — Podem ainda ser membros:

*a*) Pessoas singulares;

*b*) Pessoas colectivas.

7.º

1 — A admissão de novos membros é feita mediante o preenchimento duma proposta pelo candidato, a qual deverá ser aprovada pela direcção e obrigatoriamente submetida a ratificação em assembleia geral.

2 — A filiação na cooperativa pode ser liminarmente recusada no caso de falta de pagamento mínimo ou da jóia, ou em caso de anterior expulsão ou de insuficiência de prova de condições de admissibilidade.

3 — Os novos membros só adquirem essa qualidade desde que tenham pago a totalidade dos títulos de capital e jóia a que estão obrigados.

11.º

1 — Os cooperadores que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

*a*) Repreensão registada;

*b*) Multa;

*c*) Suspensão temporária de direitos até 30 dias;

*d*) Exclusão.

2 — São excluídos os cooperadores que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a cooperativa.

3 — A excepção da sanção de exclusão que é da competência exclusiva da assembleia geral, sob proposta da direcção, todas as restantes sanções são da competência deste órgão social.

4 — A aplicação das sanções previstas no n.º 1, só se efectivam precedidas de processo escrito, do qual constem a indicação das in-

fracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.

5 — A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento dos compromissos financeiros.

12.º

1 — A demissão de membros da cooperativa deverá ser solicitada por carta registada com aviso de recepção dirigida à direcção com a antecedência mínima de dois meses e ratificada na primeira assembleia geral.

13.º

5 — Cada título poderá ser realizado em dinheiro, bens, direitos, trabalho e serviços. A cooperativa poderá emitir títulos de investimento, sendo a taxa de juro e outras condições fixadas em assembleia geral.

16.º

As vagas que venham a verificar-se nos órgãos sociais, serão preenchidas até à conclusão do mandato, por designação ou eleição da assembleia geral, de entre os membros da cooperativa.

17.º

1 — Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais.

2 — Não podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os cooperadores que estejam inibidos por lei ou tenham sido objecto de sanção disciplinar.

3 — Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e equiparados.

4 — Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a cooperativa.

5 — Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

25.º

1 — Para obrigar a cooperativa, é suficiente a assinatura de dois presidentes dos órgãos sociais, sendo uma delas a do presidente da direcção.

27.º

3 — O restante excedente, 94% reverterá obrigatoriamente para outras reservas nos termos legais, sendo insusceptível de repartição pelos cooperadores.

O texto completo dos estatutos, na sua redacção actualizada, ficaram depositados na pasta respectiva.

24 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 2001592272

## ALMEIRIM

### TECNITEJO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO RIBATEJO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 101/740417; identificação de pessoa colectiva n.º 500280665; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000199088

### PAPELARIA TITI — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 940/010508; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000199087

**CONSTRUÇÕES CRUZ & SIMÕES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 429/921231; identificação de pessoa colectiva n.º 502934840; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000199086

**OBRIVOLT — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 858/000322; identificação de pessoa colectiva n.º 504897829; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000199085

**J. G. FERNANDES — SOCIEDADE DE COMBUSTÍVEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 781/980918; identificação de pessoa colectiva n.º 504246968; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000198665

**EDGAR NUNES — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 984/011011; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000198661

**IBERPALHA — TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PALHA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 846/991220; identificação de pessoa colectiva n.º 504582658; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000198660

**PAÇOPNEUS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 708/970714; identificação de pessoa colectiva n.º 503928682; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000198658

**TELVITRANS TRANSPORTES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 365/910822; identificação de pessoa colectiva n.º 502607823; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000198655

**NOVA RECTIFICADORA DAVID & JOSÉ, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 260/900104; identificação de pessoa colectiva n.º 502266600; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000198654

**DOMORIM SISTEMAS DE DOMÓTICA, ELECTRICIDADE E OUTRAS TECNOLOGIAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 776/980821; identificação de pessoa colectiva n.º 504226207; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000199359

**MIGUEL ÂNGELO & VITÓRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 459/930630; identificação de pessoa colectiva n.º 503046647; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000199357

**MARIA DA PIEDADE & TERESA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 673/970109; identificação de pessoa colectiva n.º 503918997; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000199355

**JOSÉ MANUEL SERRALHEIRO DA COSTA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 505/940427; identificação de pessoa colectiva n.º 500831661; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000199351

**GASPAR & CANIÇO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 151/680302; identificação de pessoa colectiva n.º 500125619; data: 020627.

Certifico que ficaram depositados todos os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas do ano de 2001, da sociedade em epígrafe.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 1000199350

**ALPIARÇA****PLANOTEJO — COOPERATIVA RIBATEJANA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, C. R. L.**

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça. Matrícula n.º 5/830818; identificação de pessoa colectiva n.º 500579890; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 2/20030206.

Certifico que foram reconduzidos os órgãos sociais para o triénio de 2003/2005, da cooperativa em epígrafe, por deliberação de 31 de Janeiro de 2003.

Está conforme o original.

25 de Fevereiro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Fernando José de Lima Gonçalves*. 2001346468

**CARTAXO****CIFRAGESTE — CONTABILIDADE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 932/911030; identificação de pessoa colectiva n.º 502650419; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*. 2003400443

**MACHADO & DEVESA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 787/890920; identificação de pessoa colectiva n.º 502243678; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*. 2003400460

**TRANSPORTES PENEDENSE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1251/960408; identificação de pessoa colectiva n.º 503666246; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*. 2003400397

**VILADA — SOCIEDADE DE VINHOS DE VALADA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1498/000704; identificação de pessoa colectiva n.º 500556814; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*. 2003400605

**CLÍNICA DENTÁRIA SOARES ABREU, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 710/880603; identificação de pessoa colectiva n.º 502026120; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*. 2003400508

**PEDRO & CORREIA ELECTRO-HIDRÁULICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 960/920305; identificação de pessoa colectiva n.º 502754079; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*. 2003400435

**CARTO CATERING — SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1259/960605; identificação de pessoa colectiva n.º 503717932; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*. 2003400583

**RAIZ DO CAMPO, PLANTAS E FLORES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1312/970423; identificação de pessoa colectiva n.º 503872245; data de anotação: 20020628.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

30 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*. 2003400796



**MINIERG — ESTUDOS ELECTROTÉCNICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 822/900426; identificação de pessoa colectiva n.º 502355204; data de anotação: 20020628.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

30 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003401008

**ARRAIS & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 691/880316; identificação de pessoa colectiva n.º 501962786; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400532

**COELHO & FERNANDES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 430/800411; identificação de pessoa colectiva n.º 500979863; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400540

**DIAMANTINO & BRUNO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1211/950906; identificação de pessoa colectiva n.º 503502286; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400362

**GECOLIX — GABINETE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 330/771024; identificação de pessoa colectiva n.º 500688150; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400729

**SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA IRMÃOS RIBEIROS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 569/841019; identificação de pessoa colectiva n.º 501481972; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400451

**BRANCÓPTICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 692/880321; identificação de pessoa colectiva n.º 501962573; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400788

**ACVINHOS — COMÉRCIO DE VINHOS DO CARTAXO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1175/950224; identificação de pessoa colectiva n.º 503367290; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400559

**ANÉMONA — SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 841/900807; identificação de pessoa colectiva n.º 502439424; data de anotação: 20020628.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

30 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003401016

**A MOURISCA — ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 735/881021; identificação de pessoa colectiva n.º 502095687; data de anotação: 20020628.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

30 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400826

**BARBOSA & CÂNDIDO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 657/870211; identificação de pessoa colectiva n.º 501824898; data de anotação: 20020628.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

30 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400842

**LOGOEXPRESSO — SERVIÇOS GRÁFICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1094/930902; identificação de pessoa colectiva n.º 503060275; data de anotação: 20020628.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

30 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003401024

**TESTIÁGUA — TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1443/990629; identificação de pessoa colectiva n.º 504432575; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400702

**SOCIEDADE DE VINHOS CASAL DO CONDE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 110/550502; identificação de pessoa colectiva n.º 500582548; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400680

**SOCIEDADE AGRÍCOLA CASAL DO CONDE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 638/870217; identificação de pessoa colectiva n.º 990000885; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400494

**TIPOGRAFIA NOVAGRÁFICA DO CARTAXO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 254/740515; identificação de pessoa colectiva n.º 500285047; data de anotação: 20020628.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

30 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400877

**MAISCARNE — INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1114/940202; identificação de pessoa colectiva n.º 503159433; data de anotação: 20020627.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

20 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400770

**PLS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 866/910114; identificação de pessoa colectiva n.º 502492295; data de anotação: 20020628.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

30 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400893

**MEGOIL, COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1573/20010629; identificação de pessoa colectiva n.º 505219760; data de anotação: 20020628.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

30 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400974

**MELBILEX — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1488/000328; identificação de pessoa colectiva n.º 504920979; data de anotação: 20020628.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

30 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400915

**AUTO-REALIDADE, COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1504/000816; identificação de pessoa colectiva n.º 502863072; data de anotação: 20020628.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas relativa ao exercício de 2001.

30 de Janeiro de 2003. — O Conservador, *Serafim Faustino Martins Froufe*.  
2003400923

**CORUCHE****PIPA — SOCIEDADE AGRÍCOLA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 1177/030130; identificação de pessoa colectiva n.º P 506432939; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/030130.

Certifico que entre Luís Manuel Leal Agostinho Dias, viúvo, Martinho Patrício Dias, solteiro, maior, Luís Patrício Dias, casado com Sofia Botelho Moniz Dias Patrício Dias, Alberto Patrício Dias, casado com Maria Isabel Frade Tomaz da Costa Patrício Dias e Francisco Patrício Dias, casado com Maria João Coruche Ribeiro da Cunha Dias, foi constituída uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo seguinte contrato:

**Sociedade**

No dia 21 de Janeiro de 2003, no Cartório Notarial de Coruche, perante mim, o notário, Jorge Artur de Oliveira Lopes, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Manuel Leal Agostinho Dias, viúvo, natural da freguesia de Évora (Sé), concelho de Évora, residente na Avenida do Sorraia, na vila de Coruche, número de identificação fiscal 108330192, com o bilhete de identidade n.º 93553, de 20 de Junho de 1995, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém que outorga por si e como procurador de:

Martinho Patrício Dias, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Avenida do Sorraia, na vila de Coruche, número de identificação fiscal 195158857, conforme procuração que arquivo.

2.º Luís Patrício Dias, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Sofia Botelho Moniz Dias Patrício Dias, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Herdade do Montinho, no lugar e freguesia da Fajarda, concelho de Coruche, número de identificação fiscal 181547333, com o bilhete de identidade n.º 6994218, emitido em 1 de Agosto de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

3.º Alberto Patrício Dias, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Isabel Frade Tomaz da Costa Patrício Dias, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, residente na Herdade do Peso, no lugar e freguesia do Biscainho, concelho de Coruche, número de identificação fiscal 195210409, com o bilhete de identidade n.º 8270179, de 3 de Julho de 2000, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

4.º Francisco Patrício Dias, casado sob o regime da separação de bens, com Maria João Coruche Ribeiro da Cunha Dias, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente no lugar da Quinta Grande, freguesia e concelho de Coruche, número de identificação fiscal 195158865, com o bilhete de identidade n.º 9812936, de 23 de Novembro de 1998, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade acima indicados.

E pelos outorgantes, o primeiro na dupla qualidade em que interveio, foi dito:

Que, pela presente escritura, eles e o representado do primeiro outorgante constituem entre si uma sociedade civil, sob a forma comercial por quotas, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação PIPA — Sociedade Agrícola, L.ª

2.º

1 — A sociedade tem como objecto a exploração agrícola, pecuária, florestal e cinegética de prédios rústicos, próprios ou arrendados, arrendamento ou subarrendamento dos mesmos a terceiros e transformação dos respectivos produtos, alugueres de máquinas agrícolas e execução de tarefas e prestação de serviços, nas áreas agrícolas, pecuária, florestal e cinegética.

2 — A sociedade pode participar no capital de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades comerciais ou industriais relacionados com o seu objecto social, ou em actividades não relacionadas com este mas autorizada pela assembleia geral.

3.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Largo de São Pedro, 4, na vila, freguesia e concelho de Coruche, podendo a gerência deslocá-la dentro do mesmo concelho e para concelho limítrofe.

2 — A gerência pode ainda criar delegações ou outro tipo de representação social da sociedade onde e quando entender.

4.º

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros dividido em cinco quotas, no valor nominal de 1000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

1 — Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro das respectivas entradas.

2 — A exigibilidade das prestações suplementares tem que ser deliberada em assembleia geral por sócios que representem pelos menos 60% do capital social.

6.º

1 — A cessão e divisão de quotas ficam dependentes do exposto consentimento da sociedade.

2 — Exceptua-se a cessão de quotas a favor de herdeiros de sócios e a sua divisão entre os mesmos, que não carecem de autorização da sociedade.

3 — A sociedade pode adquirir quotas próprias, nos termos do artigo 220.º do Código das Sociedades Comerciais.

7.º

1 — Se a sociedade deliberar, no prazo de 60 dias, consentir na cessão de quota, o direito de preferência na sua aquisição é atribuído prioritariamente aos sócios que declararem, no prazo de 15 dias a contar da data da deliberação social, pretender adquiri-la, dividindo-se, se forem vários os preferentes, a quota entre eles.

2 — Caso nenhum sócio exerça, neste prazo, o seu direito de preferência, passa a pertencer este direito à sociedade.

3 — A deliberação sobre o exercício, pela sociedade, do direito de preferência que lhe seja concedido nos termos do número anterior, deve ser tomada em assembleia geral, por maioria de votos expressos, no prazo de 30 dias a contar da data da deliberação social de consentimento.

4 — Se neste prazo nenhuma deliberação de aquisição de quota própria for tomada, é o sócio livre de efectuar a cessão de quota nas condições constantes do pedido de consentimento.

8.º

1 — Pode haver amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Quando a quota for objecto de qualquer procedimento judicial conservatório ou penhorada;

b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no n.º 1 do artigo 6.º

c) Por acordo entre a sociedade e os herdeiros, no caso de morte de um sócio.

2 — A deliberação da assembleia geral que amortize a quota com o fundamento nas alíneas a) e b) do número anterior, deve ser tomada dentro dos 90 dias seguintes ao conhecimento desse facto pela gerência.

3 — A amortização de qualquer quota é feita pelo seu valor nominal.

9.º

As assembleias gerais são convocadas por carta registada com pelo menos 15 dias de antecedência, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

10.º

1 — A gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, recairá sobre os sócios ou não, a designar por esta, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Luís Patrício Dias e Francisco Patrício Dias.

2 — A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um gerente.

3 — Os gerentes poderão continuar a participar nas sociedades de que sejam sócios à data da sua designação e poderão também continuar a exercer nelas poderes de gerência.

4 — Aos gerentes fica expressamente proibido assinar pela sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos que envolvam responsabilidade alheia.

11.º

A sociedade pode, através da sua gerência, constituir mandatários para certos actos ou categorias de actos.

12.º

1 — Os lucros de cada exercício, tal como resultarem das contas aprovadas, para além da parte destinada a reserva legal, terão o destino que vier a ser determinado pela assembleia geral.

2 — Qualquer sócio com mais de 30% do capital pode, porém, impor que pelo menos 20% dos lucros líquidos do exercício sejam distribuídos pelos sócios.

13.º

1 — A sociedade dissolve-se pela vontade dos sócios que representem, pelo menos 75% do capital social.

2 — Em caso de dissolução, serão liquidatários os sócios, que procederão à partilha conforme acordarem por maioria e for de direito.

14.º

Nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 202.º, do Código das Sociedades Comerciais, os gerentes ficam autorizados a efectuar o levantamento da conta da sociedade das quantias destinadas ao pagamento das despesas de constituição da mesma e as destinadas à aquisição dos meios necessários ao início da actividade social.

Mais declararam os outorgantes, que as estipulações feitas neste contrato que constituem reprodução de normas contidas em preceitos legais, são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial.

Declararam ainda, sob sua inteira responsabilidade, que o capital já se encontra depositado em instituição bancária, em conta aberta em nome da sociedade.

Está conforme o original.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, Ana Maria Ferreira de Carvalho. 2001221452

**SILVESTRE & AZEVEDO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 930/990701; identificação de pessoa colectiva n.º 504548549; data de apresentação: 260702.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do exercício 2001.

Está conforme o original.

6 de Setembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Fernanda Frazão Pereira de Sousa*.  
2001287844

#### ENTRONCAMENTO

### ELECTRO M. SOUSA PEREIRA — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Dr. Miguel Bombarda, 5, B, rés-do-chão, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 596; identificação de pessoa colectiva n.º 505142805; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 2 e 3/021104.

Certifico que a sócia Margarida da Conceição de Brites Correia de Sousa Pereira, renunciou à gerência da sociedade em epígrafe em 31 de Outubro de 2002; e em consequência, foi nomeado gerente da mesma sociedade a não sócia Sandra Iria Martins, solteira, maior, Rua de Luís de Camões, 15, Vila da Golegã.

Data da deliberação: 31 de Outubro de 2002.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145353

### EMEF — EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO FERROVIÁRIO, S. A.

Sede: Grupo Oficial do Entroncamento, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 303; identificação de pessoa colectiva n.º 502937327; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 3/021030.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registado o seguinte:

Designação de administrador por cooptação de Fernando Augusto de Melo Antunes, casado, Rua de Diogo Cão, 8, 7.º, direito, Portela, Lisboa.  
Data: 26 de Agosto de 2002.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145345

### JÚLIA GARCIA — DECORAÇÕES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de José Pires Dias, 23, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 699; identificação de pessoa colectiva n.º 504711725; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/021028.

Certifico que foi alterado o artigo 2.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

2.º

A sua sede é na Rua de José Pires, 23, na cidade, freguesia e concelho do Entroncamento.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145337

### FORCABE — FORMAÇÃO DE CABELEIREIROS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de Luís Sommer, 63 e 65, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 372; identificação de pessoa colectiva n.º 503337730; inscrições n.ºs 4 e 5; números e data das apresentações: 6 e 7/021023.

Certifico que foi alterado o objecto; e aumentado o capital de 400 000\$ para 1 002 410\$, tendo em consequência sido alterados respectivamente os artigos 3.º e 4.º que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O objecto da sociedade é a formação de cabeleireiros, prestação de serviços nas áreas de cabeleireiro e estética e comercialização de produtos inerentes ao sector da actividade.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e depositado na instituição bancária é de 5000 euros, e corresponde à soma das duas seguintes quotas:

Uma de 2500 euros, pertencente à sócia Guida Carla Duarte Oliveira; e outra do valor nominal de 2500 euros pertencente ao sócio Carlos Alberto Sobral Oliveira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145329

### ORBISGÁS — REDES E INSTALAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Forno do Grilo, 36, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 386; identificação de pessoa colectiva n.º 503481920; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/021017.

Certifico que a sociedade em epígrafe deslocou a sede para a Rua do Forno do Grilo, 36, Entroncamento.

13 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145310

### SILVÉRIO & MELRO, S. A.

Sede: Rua do Infante de Sagres, 29, C, 4.º, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 21; identificação de pessoa colectiva n.º 500249539; inscrição n.º 29; número e data da apresentação: 2/021010.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registado o seguinte: Conselho de administração: presidente: Joaquim Ventura Silvério; vogais: Maria do Céu Amorim Guia Perdigão e José Manuel Jorge Melro. Período: triénio de 2002/2004.

13 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145302

### LAURA MARIA & JOSÉ RAIMUNDO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Mercado Municipal, loja 46, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 109; identificação de pessoa colectiva n.º 502193450; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 6/021002.

Certifico que o ex-sócio Silvino António Morgado Fiens, renuncia à gerência da sociedade em epígrafe em 11 de Julho de 2002.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145299

### HELENO & SILVA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Zona Industrial, lote LI-25, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 152; identificação de pessoa colectiva n.º 502334045; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 5/020925.

Certifico que foi acrescentado um parágrafo único ao artigo 3.º do pacto social da sociedade em epígrafe que passa a ter a seguinte redacção:

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite de 1 500 000 euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145280

### ÁLVARO MÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua da Barroca, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 33; identificação de pessoa colectiva n.º 505386305; OF. averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 3, 4 e 5/020918.

Certifico que foi aumentado o capital da referida sociedade em 5 000 000\$ para 10 000 000\$ tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10 000 000\$, e está representado por duas quotas; uma de 7 000 000\$ pertencente ao sócio Álvaro Augusto Carvalho da Silva e uma de 3 000 000\$ pertencente ao sócio Telmo Ricardo Beliz Carvalho da Silva.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145272

### ENGOMAS — SERVIÇOS DE ENGOMADORIA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Gaveto da Rua do Forno do Grilo  
com a Rua dos Ferroviários, 17, I, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 727; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/021128.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contra-segure segue:

Clara de Jesus Baptista Felizardo, número de identificação fiscal 206903340, solteira, maior, natural da freguesia de Beirã, concelho de Marvão, residente na Rua das Fontainhas de Cima, sem número, no Entroncamento, titular do bilhete de identidade n.º 9622044, de 20 de Março de 2000, emitido no Funchal nos Serviços de Identificação Civil.

João Carlos Batista Felizardo, número de identificação fiscal 204025567, natural da freguesia de Beirã, concelho de Marvão, e mulher, Sandra Cristina Alves dos Santos, número de identificação fiscal 210718676, natural da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua dos Ferroviários, 3, rés-do-chão, esquerdo, no Entroncamento, titulares dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 10358084 de 8 de Janeiro de 2002 e 10321393 de 8 de Janeiro de 2002, emitidos em Santarém nos SIC.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ENGOMAS — Serviços de Engomadoria, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede no Gaveto da Rua do Forno do Grilo com a Rua dos Ferroviários, 17, I, freguesia e concelho do Entroncamento.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços em engomadoria, lavandaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de 2000 euros da sócia Clara de Jesus Batista Felizardo e duas iguais do valor nominal de 1500 euros cada uma e uma de cada um dos sócios João Carlos Batista Felizardo e Sandra Cristina Alves dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145442

### PROTREM — REPARAÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA CAMINHOS DE FERRO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de Raul de Matos Torres, 1, 1.º, direito, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 726; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/021126.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contra-segure segue:

1.º Aurélio Manuel de Matos Dias, número de identificação fiscal 177124121, natural da freguesia e concelho de Gavião, casado com Elisabete dos Santos Fernandes Dias sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Raul de Matos Torres, 1, 1.º, direito, no Entroncamento, titular do bilhete de identidade n.º 9496993, emitido em 7 de Maio de 2002, pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

2.º José Francisco Bispo Alves de Matos, número de identificação fiscal 186869150, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sôr, solteiro, maior, residente no Largo das Beijinhas, 2, 3.º, direito, no Entroncamento, titular do bilhete de identidade n.º 9330023, emitido em 21 de Abril de 1999, pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PROTREM — Reparação de Material Circulante para Caminhos de Ferro, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede no Entroncamento, na Rua de Raul de Matos Torres, 1, 1.º, direito, freguesia e concelho do Entroncamento.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em montagem, desmontagem, reestruturação e reparação de material circulante para caminhos de ferro.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do

valor nominal de 3500 euros titulada pelo sócio Aurélio Manuel de Matos Dias e outra do valor nominal de 1500 euros titulada pelo sócio José Francisco Bispo Alves de Matos.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*. 2000145434

### PEDRO CARDOSO, PASTELARIA PADARIA, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Rua de Almeida Garrett, 43, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 724; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/021113.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato segue:

Pedro Miguel Martins Cardoso, número de identificação fiscal 220601704, casado com Andreia Filipa Brito Valente Cardoso, o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho do Entroncamento, residente na Urbanização do Alto da Fonte, 8, 2.º, esquerdo, Vila Nova da Barquinha, titular do Bilhete de Identidade n.º 11809913, de 6 de Março de 2001, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pedro Cardoso, Pastelaria Padaria, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Almeida Garrett, 43, freguesia e concelho do Entroncamento.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto as actividades de pastelaria e padaria; snack-bar.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual, poderá não ser remunerada, conforme a quele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

#### ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*. 2000145400

### DINERA — SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LOCAL, L.ª

Sede: Rua de D. Pedro V, 67-1, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 723; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/021108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato segue:

1.ª Dina Fernanda Sanches Nobre, número de identificação fiscal 206162936 e marido, Pedro Jorge Vieira Varela, número de identificação fiscal 205963900, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de Tomar (Santa Maria dos Olivais), concelho de Tomar e ele da freguesia de Torres Novas (Santa Maria), concelho de Torres Novas, residentes na Urbanização da Quinta da Silvã, lote 152, 4.º, esquerdo, freguesia de Lapas, concelho de Torres Novas; e

2.ª Vera Lúcia Marques Casimiro, número de identificação fiscal 208405780 e marido, Pedro Miguel Rodrigues dos Reis Alfaiate, número de identificação fiscal 214885305, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de Torres Novas (São Pedro), concelho de Torres Novas, residentes na dita Urbanização da Quinta da Silvã, lote 134, 1.º, direito.

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DINERA — Serviços de Apoio Administrativo Local, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de D. Pedro V, 67-1, freguesia, concelho e cidade do Entroncamento.

3 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de apoio administrativo local a empresas e particulares, serviços de análise e desenvolvimento de mercado, gestão, planeamento estratégico e comercial.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Dina Fernanda Sanches Nobre, Pedro Jorge Vieira Varela, Vera Lúcia Marques Casimiro e Pedro Miguel Rodrigues dos Reis Alfiate.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Pedro Jorge Vieira Varela e Pedro Miguel Rodrigues dos Reis Alfiate.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, nos termos permitidos por lei.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando foi incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e ALD, e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira* 2000145396

**ELIAS & MONTEIRO, L.ª**

Sede: Rua de José Eduardo Vítor das Neves, bloco 2, 3.º, direito, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 633; identificação de pessoa colectiva n.º 505386305; Of. averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 3, 4 e 5/020918.

Certifico que a ex-sócia Maria Amélia Monteiro Bouça renunciou à gerência da sociedade em epígrafe, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota

no valor nominal de 4650 euros pertencente ao sócio António Lúcio Casal Constantino; uma quota no valor nominal de 250 euros, pertencente à sócia Lúcia Maria Branco Correia Constantino.

## ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral será exercida por sócios ou não sócios nomeados em assembleia geral, continuando a exercer as funções de gerente, o sócio António Lúcio Casal Constantino.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira* 2000145264

**COSTA & SAMPAIO, L.ª**

Sede: Rua de Latino Coelho, 15, D, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 702; identificação de pessoa colectiva n.º 505976641; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e averbamento n.º 2; números e data das apresentações: 1 e 2/020917.

Certifico que os sócios Francisco Miguel Vieira Pinho Gonçalves Costa e Tiago Miguel Mendes Sampaio, renunciaram à gerência da sociedade em epígrafe em 1 de Agosto de 2002.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira* 2000145256

**SALOMÉ — CABELEIREIROS, UNIPESSOAL, L.ª**

Sede: Rua de Luís Falcão de Sommer, Centro Comercial Avenida, loja 21, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 284; identificação de pessoa colectiva n.º 502821698; inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 4 e 5/020913.

Certifico que foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe de 400 000\$ para 5000 € e em consequência, eliminados os artigos 5.º, 6.º e 7.º e alterados o 1.º, 3.º e 4.º que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Salomé — Cabeleireiros, Unipessoal, L.ª e tem a sua sede na Rua de Luís Falcão de Sommer, Centro Comercial Avenida, loja 21, Entroncamento.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens da escrita é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, ambas pertencentes à sócia única, Salomé Garrido Arrenega David da Glória.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios e não sócios, ficando, desde já, nomeado gerente a sócia Salomé Garrido Arrenega David da Glória, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira* 2000145248

**BAR DAS COMUNIDADES, L.ª**

Sede: Rua de José Afonso, lote 85, cave, direito, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 606; identificação de pessoa colectiva n.º 505181592; Of.

avermamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 3 e 4/020807.

Certifico que os ex-sócios Gilberto Ferreira Teodósio e Jorge Alexandre Marques da Silva Irra, renunciaram à gerência da sociedade em epígrafe em 2 de Julho de 2002, tendo em consequência sido alterado o artigo 6.º do contrato que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração, pertence a sócios ou a não sócios, como tudo for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio, João dos Santos Alves, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145230

### ESTRELA & REIS, L.ª

Sede: Rua de Elias Garcia, 6, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 227; identificação de pessoa colectiva n.º 502524383; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/021220.

Certifico que o capital de 400 000\$ da sociedade em epígrafe, reconvertido passou de 1995,19 euros, para 5000 euros, e em consequência alterados os artigos 2.º e 3.º que passarão a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade, consiste na construção civil, remodelações e construções novas. Compra e venda das mesmas, subempreitadas, cedência de pessoal, prestação de serviços e representações. Exploração de cafés e restaurantes. Venda de materiais de construção.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencentes uma a cada um dos sócios, Marsílio António Mendes dos Reis e Estrela Maria Pereira do Couto Reis, no valor de 2500 euros cada.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145485

### MAÇÃO

#### COOPERATIVA AGRÍCOLA DAS MATAS, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Mação. Matrícula n.º 7/881004; identificação de pessoa colectiva n.º 500727260; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 27/011227.

Certifico que foi alterado o artigo 15.º dos estatutos da cooperativa em epígrafe que passou a ter a seguinte redacção:

O capital da cooperativa é variável e ilimitado de montante mínimo de 5000 euros, divididos em 1000 títulos de 5 euros, mas por delegação das assembleias gerais poderá aumentar por nova emissão de títulos de capital tomados pelos cooperadores existentes ou por novos cooperadores.

A redacção actualizada dos estatutos encontra-se depositada na pasta respectiva.

Conferi, está conforme.

15 de Fevereiro de 2002. — O Conservador, *Francisco José Paula dos Santos Piçarra*.  
1000197911

### BEIRA CODES — AGROPECUÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mação. Matrícula n.º 150/970221; identificação de pessoa colectiva n.º 503824020; data da entrega: 27012003.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas, dos anos de 1999 e 2000, referentes à sociedade em epígrafe.

19 de Fevereiro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Manuel Castelo Galinha*.  
2001600364

### LAMEIRASERRA — INDÚSTRIA DE MADEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mação. Matrícula n.º 245/011217; identificação de pessoa colectiva n.º 505885816; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/030212.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação, com as contas aprovadas em 27 de Dezembro de 2002.

É o que cumpre certificar.

20 de Fevereiro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Manuel Castelo Galinha*.  
2001600372

### FILIFE & FERNANDA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mação. Matrícula n.º 53/880930; identificação de pessoa colectiva n.º 502053003; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/030218.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação, com as contas aprovadas em 31 de Dezembro de 2002.

É o que cumpre certificar.

20 de Fevereiro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Manuel Castelo Galinha*.  
2001600356

### TORRES NOVAS

#### NEITO & FERNANDEZ — ACTIVIDADES TURÍSTICAS DE TORRES NOVAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1968/021211; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/021211.

Certifico que entre:

1.º Júlio Fernandez Davila, número de identificação fiscal 242125190, natural de Ourense, Espanha, de nacionalidade espanhola, residente na Rua do Outeiro, 904, freguesia de Gemonde, concelho da Maia, portador do bilhete de identidade n.º 34622171-H, emitido em 1 de Julho de 1999, pelo Ministério do Interior de Espanha que outorga por si e ainda na qualidade de procurador de sua mulher, Beatriz Nieto Rodriguez, número de identificação fiscal 242124925, natural de São Paulo, Brasil, com quem é casado sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na residencial El Berloque, P.7, 1.º, A, La Coruña, Espanha, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela procuração, que arquivo.

2.º Manuel Fernandez Davila, casado, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, residente na indicada Rua do Outeiro, 904, portador do bilhete de identidade n.º 16052500, emitido em 2 de Fevereiro de 1996 por Lisboa, sócio-gerente da sociedade comercial por quotas, Davila & Alpoim — Imobiliária, L.ª, identificação de pessoa colectiva n.º 505634511, com sede na Rua de Ezequiel Silva Guimarães, lote 20, freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia, matriculada na competente conservatória do registo comercial, sob o n.º 56 333, com o capital social de 5000 euros, e, que nessa qualidade outorga em representação da mesma sociedade, em execução do deliberado na reunião da assembleia geral realizada em 6 do corrente mês, deliberação que consta da respectiva acta de que arquivo fotocópia, conferida nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 30/2000, de 13 de Março.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, celebram entre o primeiro outorgante e a sua representada e a sociedade representada do segundo, um con-



trato de sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Nieto & Fernandez — Actividades Turísticas de Torres Novas, L.<sup>da</sup> e tem a sua sede na Praça 5 de Outubro, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em exploração de empreendimentos turísticos, designadamente, estabelecimentos hoteleiros, bem como de estabelecimentos de restauração e bebidas, nomeadamente restaurante. Compra e venda de imóveis e arrendamento de imóveis próprios.

2 — A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económicos, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, dividido em três quotas, uma do valor nominal de 5000 euros, pertencente à sócia Davila & Alpoim — Imobiliária, L.<sup>da</sup> e duas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos restantes sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de 20 000 euros.

## ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Júlio Fernandez Davila e a Manuel Fernandez Davila, atrás identificado e designado pela sociedade Davila & Alpoim — Imobiliária, L.<sup>da</sup> que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Em ampliação do seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

## ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

3 — No caso do exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de 15 dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira 60 dias após a respectiva resolução.

## ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento, penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio;
- f) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- g) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

## ARTIGO 7.º

1 — Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

2 — Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

## ARTIGO 8.º

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

Conferida, está conforme.

21 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*.  
2000301770

## FRITILAR — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES CONGELADOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1503/980708; identificação de pessoa colectiva n.º 504198297; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 2/021204.

Certifico que foi feito o registo de alteração do contrato, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros e está dividido em duas quotas, uma de 3700 euros e uma de 1300 euros, ambas pertencentes ao sócio Armando Lourenço Nascimento.

Conferida, está conforme.

18 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*.  
2000303994

## PASTELARIA NEVES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1028/900726; identificação de pessoa colectiva n.º 502390174; averbamentos n.ºs 1, 2, 3 e 4 à inscrição n.º 2 e inscrições n.ºs 13 e 14; números e data das apresentações: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14 e 15/021202.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuada o seguinte registo:

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2. — Cessação de funções de Carlos Manuel Cabeleira das Neves, como gerente, em 29 de Agosto de 2002, por renúncia.

Pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 2. — Cessação de funções de Maria Amélia Branco Cabeleira das Neves, como gerente, em 29 de Agosto de 2002, por renúncia.

Pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 2. — Cessação de funções de Carlos Nuno Cabeleira das Neves, como gerente, em 29 de Agosto de 2002, por renúncia.

Pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 2. — Cessação de funções de Pedro Miguel Cabeleira das Neves, como gerente, em 29 de Agosto de 2002, por renúncia.

Pela inscrição n.º 13. — Alteração total do contrato, com reforço do capital 9000 €, tendo o contrato da sociedade ficado com a seguinte redacção:

### Pacto social

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pastelaria Neves, L.<sup>da</sup> e tem a sua sede na Avenida de Manuel de Figueiredo, 1, rés-do-chão, direito, freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas.

2 — A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na indústria e comércio de pastelaria.

2 — A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação, ainda que com objecto social diferente do acima referido.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 9000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 3000 euros, de que são titulares, respectivamente, os sócios Carlos Manuel Lopes Martins, João Manuel Lopes de Sousa Dias e Vasco Manuel Cardoso Simões.

## ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital até ao montante máximo de 10 vezes a sua participação no capital social, nas condições a aprovar pela assembleia geral.

2 — A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

1 — A oneração voluntária de quotas carece do consentimento prévio da sociedade.

2 — Na cessão de quotas é atribuído o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo.

3 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá, no prazo de 15 dias úteis em relação à data da cessão ou respectiva promessa, notificar a gerência da sociedade e os demais sócios das condições integrais da cessão, o que fará mediante carta registada com aviso de recepção.

4 — A sociedade ou qualquer sócio deverá exercer a sua preferência em condições idênticas às comunicadas pelo cedente, o que fará por carta registada com aviso de recepção remetida nos cinco dias úteis seguintes ao termo do prazo referido no número anterior.

5 — Caso mais de um sócio pretenda exercer a preferência, tendo a sociedade renunciado ao seu direito, a quota será dividida e cedida em partes iguais.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento do seu titular em caso de cessão ou oneração com incumprimento dos termos anteriores, arresto, penhora ou providência judicial ou extrajudicial que retire a quota da efectiva disponibilidade do sócio.

2 — A amortização efectua-se por deliberação da assembleia geral, regendo-se pela lei aplicável quanto ao demais.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por três gerentes nomeados pela assembleia geral, podendo ser reeleitos e remunerados, conforme aí for deliberado.

2 — A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três gerentes.

## ARTIGO 8.º

A sociedade poderá ter um secretário e um seu suplente que serão designados pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Pela inscrição n.º 14. — Designação de secretário, como efectivo: Luís Miguel Santos Nunes, divorciado, Golfe do Montado, 12, Palmela; como suplente: Carlos Miguel Jones Estevez, casado, Quinta do Olho de Água, 985, Palmela. — Por deliberação de 29 de Agosto de 2002.

Conferida, está conforme.

18 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*.  
2000303986

**CONSTRUÇÕES MANUEL MARIA ROSA & FILHOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1630/000516; identificação de pessoa colectiva n.º 504848658; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/021213.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi feito o seguinte registo:

Pela inscrição n.º 4. — Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5237,38 euros, representado por duas quotas iguais no valor nominal de 2618,69 euros, ambas pertencentes ao sócio Manuel Maria Rosa.

## 4.º

1 — A gerência remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Continua a exercer funções de gerente o sócio Manuel Maria Rosa.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

4 — Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, fianças e letras de favor.

Conferida, está conforme.

21 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*.  
2000301819

**CARDILIUM — CONSTRUÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1551/990521; identificação de pessoa colectiva n.º 504340824; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 2, 3 e 4/021216.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram feitos os seguintes registos:

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1. — Cessação de funções de João José Ferreira de Oliveira Coelho, como gerente, em 5 de Outubro de 2002, por renúncia.

Pela inscrição n.º 3. — Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CARDILIUM — Construções, L.ª e tem a sua sede na Quinta da Silvã, lote 116, rés-do-chão, direito, freguesia de Lapas, concelho de Torres Novas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250 000 euros, dividido em três quotas, uma de 150 000 euros pertencente ao sócio Vítor Félix Aquino, uma de 50 000 euros, pertencente ao sócio Abílio Pedro Faria Aquino e uma de 50 000 euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel Ribeiro Marques.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer aos sócios Vítor Félix Aquino, Abílio Pedro Faria Aquino e Carlos Manuel Ribeiro Marques, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se pela intervenção de dois gerentes.

Conferida, está conforme.

21 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*.  
2000301827

**SETÚBAL****ALMADA****CRIA E DESENVOLVE — CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8614/970217; identificação de pessoa colectiva n.º 503879495; inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 15 e 16/17072002.

Certifico que foi registado o aumento de capital de 400 00\$ para 1 002 410\$ e alterado o contrato quanto ao artigo 4.º e efectuada a respectiva redenominação.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da respectiva escrituração, é de 5000 euros, e acha-se dividido em duas quotas, iguais, do valor nominal de 2500 euros, cada, uma de cada um dos sócios Carlos José Lopes Patrício Dias e Isabel Maria Filipe Parrinha Dias.

O texto completo da sociedade na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

25 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.  
1000199490

## BARREIRO

**NAUTIVESTE — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO,  
UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 3236/20000801; identificação de pessoa colectiva n.º 505015005; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/030206.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º que passaram a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NAUTIVESTE — Comércio de Vestuário, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de 20 de Abril, 20, 2.º, freguesia de Verderena, concelho do Barreiro.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 24 939,89 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 12 469,95 euros, pertencente à sócia Roberta Ribeiro Reis e outra do valor nominal de 12 469,94 euros, pertencente ao sócio Pedro Filipe Pereira Batista.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade compete a sócios ou a não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, estando já nomeados gerentes, ambos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto dessas sociedades não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

O texto actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000873600

**MORAMOS E GOSTAMOS — PROMOÇÃO,  
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 3239/030204; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/030204.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Moramos e Gostamos — Promoção, Investimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Maria Lalande, 18, freguesia do Lavradio, concelho do Barreiro.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, ou encerrar agências, filias, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na promoção e gestão de empreendimentos imobiliários incluindo a comercialização, conservação e administração dos mesmos. Compra e venda de prédios rústicos e urbanos, incluindo a compra para revenda dos adquiridos para esse fim. Estudos e projectos relacionados com a sua actividade.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 125 000 euros e corresponde à soma de cinco quotas iguais do valor nominal de 25 000 euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

§ único. O capital social encontra-se realizado em 50%.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, ou as assinaturas igualmente conjuntas de um gerente e um procurador.

3 — A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

O texto actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000873618

**L. T. E. K. — ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 1011/880719; identificação de pessoa colectiva n.º 502010096; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 2/030103.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 3.º que passou a ter a seguinte redacção:

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 45 000 euros e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de

22 500 euros, cada, pertencentes, uma a cada um dos sócios Erwin Kantwerg e Luís Carlos Duarte Teixeira.

O texto actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000872883

### J. F. N. CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 2014/951205; identificação de pessoa colectiva n.º 503547379; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 3 e 4/030218.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Renúncia à gerência e alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 3.º que passou a ter a seguinte redacção:

Aida Batista Ferreira Nunes, renunciou à gerência em 23 de Janeiro de 2003.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 14 963,93 euros, e corresponde à soma de quatro quotas: uma no valor nominal de 3591,34 euros (bem próprio) e outra no valor nominal de 3890,63 euros (bem comum), ambas pertencentes ao sócio Álvaro António Ferreira Nunes, uma no valor nominal de 3591,34 euros e outra no valor nominal de 3890,62 euros ambas pertencentes à sócia Alexandra Ferreira Nunes.

O texto actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000873170

### VÍRUS, PRESTAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 3247/030212; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/030219.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma VÍRUS, Prestação de Cuidados Médicos e Cirúrgicos, L.<sup>da</sup> e tem a sua sede na Rua de Trás-os-Montes, 6-A, freguesia de Santo António da Charneca, concelho do Barreiro.

§ único. Por deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

#### 2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício de medicina.

#### 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma pertencente uma a cada um dos sócios.

#### 4.º

A gerência da sociedade fica a pertencer ao sócio José Manuel Araújo Guerra Pimenta.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

#### 5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, porém, a estranhos fica dependente do prévio consentimento dos sócios não cedentes, que terão sempre o direito de preferência.

#### 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 20 000 euros.

Que declaram, sob sua inteira responsabilidade que o depósito do capital social se encontra efectuado na Caixa Geral de Depósitos, agência do Barreiro, na Rua de Stara Zagora.

Declararam ainda que a sociedade assume todos os actos praticados pelos sócios em seu nome antes da sua constituição e autoriza-os à prática de todos os actos necessários à prossecução dos fins sociais até ao registo definitivo e ainda a adquirir para esta quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos, celebrando quaisquer actos ou contratos, mesmo antes do registo definitivo.

Ficam de conta da sociedade todas as despesas relacionadas com a sua constituição.

O gerente fica desde já autorizado a movimentar o capital social depositado no referido banco para aquisição de equipamento indispensável ao início da sua actividade, bem como celebrar contratos de *leasing* ou outros contratos para aquisição de viaturas para utilização da sociedade.

O texto actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000872867

### JÚLIO JOSÉ DE MACEDO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 177/700320; identificação de pessoa colectiva n.º 500557551; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 4 e 5/020902.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Renunciaram à gerência em 8 de Julho de 2002, Júlio José de Macedo e Mercedes Pereira Henriques de Campos Macedo.

Nomeação do gerente Jean Baptiste Colombo em 8 de Julho de 2002.

10 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000876196

### PAULA C. M. P. M. PAULOS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 3242/030207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/030207.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Paula C. M. P. M. Paulos — Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

#### 2.º

A sede social é na Rua de Afonso de Albuquerque, 52-A, freguesia de Santo André, concelho do Barreiro.

#### 3.º

O objecto social consiste na mediação imobiliária.

#### 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000 euros, e é representado por uma única quota desse valor pertencente à sócia Paula Cristina Martins Pão Mole Paulos.

#### 5.º

A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence à única sócia desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade.

#### 6.º

Ficam autorizados os negócios jurídicos entre a sócia e a própria Sociedade que sirvam a prossecução do objecto da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 270.º F do Código das Sociedades Comerciais.

#### 7.º

Ficam de conta da Sociedade todas as despesas com a sua constituição, designadamente as desta escritura, registo e despesas inerentes que são da responsabilidade da Sociedade.

§ único. A gerência da Sociedade fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta de depósito em nome da Sociedade até ao montante do capital social para fazer face àquelas despesas e ainda às

de aquisição de bens necessários à sua actividade, assumindo a Sociedade os direitos e obrigações derivados destes actos.

Assim o disse e outorgou, tendo declarado que não é sócia de nenhuma outra Sociedade unipessoal por quotas.

O texto actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000873065

### JOÃO MIGUEL DE JESUS CASACA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 437/780121; identificação de pessoa colectiva n.º 500720541; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 2/030211.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução.

Prazo para a liquidação: um ano a contar de 12 de Novembro de 2002. Liquidatário nomeado: Rui Miguel Ferreira Marques dos Santos.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000873090

### MATILCASA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 2188/970128; identificação de pessoa colectiva n.º 503822795; inscrição n.º 3 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 4 e 5/030212.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção e nomeação de gerente.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, remunerada ou não, é nomeada em assembleia geral, podendo ficar a cargo de sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Nomeado gerente em 29 de Janeiro de 2003 Graça Maria Neves Pinho Herbon Cavaco, divorciado, Rua de Lopo Soares de Albergaria, 23, 1.º, direito, Quinta da Lomba, Santo André, Barreiro.

O texto actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000873120

### MALHAS DOLMIRALTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 1134/891010; identificação de pessoa colectiva n.º 502238917; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/030212.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução e liquidação.

Dissolução e encerramento da liquidação: aprovadas as contas em 29 de Janeiro de 2003.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000873111

### CASA DE REPOUSO CIDADE DE SOL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 1440/920226; identificação de pessoa colectiva n.º 502721703; data da apresentação: 180203.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2001.

20 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000873197

### CANTINHO DOS DOIS — CAFÉ PASTELARIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 2954/100814; identificação de pessoa colectiva n.º 505542030; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/030217.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução e liquidação.

Dissolução e encerramento da liquidação: aprovadas as contas em 30 de Dezembro de 2002.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000873146

### LOTARIAS ANTÓNIO AUGUSTO RIBEIRO E SILVA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 670/820704; identificação de pessoa colectiva n.º 501693368; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/030217.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução e liquidação.

Dissolução e encerramento da liquidação: aprovadas as contas em 29 de Janeiro de 2003.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000873162

### DISURBE — URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 2492/981231; identificação de pessoa colectiva n.º 504405063; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 1 e 2/030218.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Renúncia e nomeação.

Renunciou ao cargo António Sanchez Varela em 29 de Novembro de 2002.

Foi nomeado vogal do conselho de administração Pedro Miguel Tereso Sarreira, solteiro, maior, Casa da Aldeia, Travessa das Flores, 2, Dois Portos, Ribaldeira, em 30 de Dezembro de 2002, até 31 de Dezembro de 2004.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000873189

### ATLANPORT — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO PORTUÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 1052; identificação de pessoa colectiva n.º 502081260; data da apresentação: 200203.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2001.

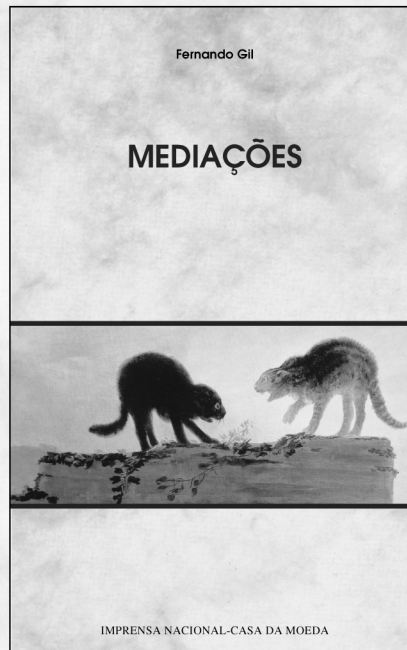
25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Duarte*.  
2000873235

## Estudos Gerais • Série Universitária

**MEDIAÇÕES**  
FERNANDO GIL

Com intervenções de  
Fernando Belo,  
Ludovico Geymonat,  
Fabio Minazzi  
e Jean Petitot

472 pp.



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.  
Av. António José de Almeida  
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00  
www.incm.pt  
E-mail: dco@incm.pt  
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-9963

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)****€ 5,49**

*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**  
**LIVRARIAS**

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64